

**RELATÓRIO GERENCIAL DE
AUDITORIA INTERNA
Nº 01/2015**

ÁREA: GESTÃO DE PESSOAS

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE
CURSO E CONCURSO**



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

SUMÁRIO

Relatório Gerencial.....	03
ANEXOS	
Relatório Final – Campus Araranguá.....	18
Relatório Final – Campus Chapecó.....	37
Relatório Final – Campus Criciúma.....	54
Relatório Final – Campus Florianópolis.....	64
Relatório Final – Campus Fpolis-Continente.....	72
Relatório Final – Campus Gaspar.....	76
Relatório Final – Campus Geraldo Werninghaus.....	85
Relatório Final – Campus Itajaí.....	94
Relatório Final – Campus Jaraguá do Sul.....	105
Relatório Final – Campus Joinville.....	123
Relatório Final – Campus Lages.....	133
Relatório Final – Campus São José.....	152
Relatório Final – Campus São Miguel do Oeste.....	162
Relatório Final – Campus Xanxerê.....	172
Relatório Final – Reitoria.....	185



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO GERENCIAL DE AUDITORIA INTERNA

Nº 01/2015

Dirigente

Magnífica Reitora Prof^ª. Maria Clara Kaschny Schneider

Área:

Gestão de Pessoas

Subárea:

Adicional de Insalubridade / Periculosidade / Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC

Origem da Demanda: PAINT/2015

A. Introdução

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 001/2015 –UNAI/IFSC, consoante o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna –PAINT referente a Ação nº1 - Avaliar a regularidade das concessões dos adicionais de insalubridade, periculosidade e Gratificação de Encargo por Curso e Concurso, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames realizados no período de 01/02 a 17/04/2015, com 1440 horas de trabalho junto às Coordenações e Diretoria de Gestão de Pessoas, no intuito de avaliar a regularidade das concessões dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso aos servidores do IFSC que fazem jus a tais rubricas em sua remuneração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O trabalho ficou consignado no planejamento da UNAI em 2015 diante da materialidade envolvida, bem como pela criticidade, uma vez que na última auditoria realizada na subárea Adicionais de Insalubridade/Periculosidade em 2012, foram encontradas diversas fragilidades nos controles internos adotados para pagamentos dos supracitados adicionais. A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, por sua vez, nunca havia sido objeto de auditoria por esta equipe.

B. Objetivo

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Recursos Humanos, mais especificamente na subárea de pagamento de adicionais de Insalubridade/Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

No decorrer da auditagem algumas questões-chave foram analisadas, as quais foram atribuídas o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

a) Identificar se processos de concessão de adicionais de insalubridade, de periculosidade e GECC aos servidores estão formalizados com documentos hábeis tais como: laudos periciais, portarias de localização do exercício, anexo, planilhas e formulários previstos na legislação;

b) Averiguar se os servidores recebem adicional de insalubridade e de periculosidade cumulativamente;

c) Avaliar os controles internos desenvolvidos no *Campus* no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e GECC;

d) Analisar se a exposição do servidor ao ambiente insalubre e/ou perigoso se dá por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho. Para tanto, verificou-se no processo de concessão dos adicionais o cumprimento da IN 03/2011 Gabinete/IFSC;

e) Verificar a afixação de Informações dos Agentes de Riscos e EPIs recomendados nos ambientes considerados insalubres/perigosos.

f) constatar se não houve pagamento dos adicionais de insalubridade/periculosidade durante afastamentos para capacitação ou o gozo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

outras licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

Os trabalhos foram efetivados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

C. Escopo

Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 e abril/15 pela equipe de auditoria da UNAI lotada na Reitoria bem como pelas auditorias regionais que utilizaram diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (registros de frequência, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAPE.

Tendo em vista os recursos humanos disponíveis na UNAI, bem como a estrutura do IFSC, hoje com 22 *campi*, o período escolhido para análise dos processos limitou-se a julho/14 a dezembro/14. Os pagamentos realizados nesse período, nas rubricas 0053 e 0067 somaram-se R\$ 1.633.217,05, sendo que foi selecionada amostra conforme quadro demonstrativo abaixo. Cabe destacar que em alguns campus não houve pagamento dos adicionais no período analisado. Já quanto à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, rubrica 0066, o valor pago nesse mesmo período corresponde a R\$ 205.160,84, distribuídos em 196 processos/lançamentos dos quais foram selecionados de forma aleatória 79, o que corresponde a uma amostra de 40%.

Quadro 1 – População x Amostra

CAMPUS	VALOR PAGO	AMOSTRA	VALOR
Reitoria	R\$ 33.806,11	100%	R\$ 33.806,11
Florianópolis	R\$ 1.018.256,76	3,3 %	R\$ 33.845,30
Florianópolis Continente	R\$ 19.904,51	100%	R\$ 19.904,51
São José	R\$ 121.026,61	35,3%	R\$ 42.725,62
Palhoça-Bilingue	0,00		0,00

Jaraguá do Sul	R\$ 75.129,97	100%	R\$ 75.129,97
Joinville	R\$ 115.710,47	51%	R\$ 59.069,56
Gaspar	R\$ 30.293,27	100%	R\$ 30.293,27
Itajaí	R\$ 43.365,93	100%	R\$ 43.365,93
Geraldo Werninghaus	R\$ 38.344,77	100%	R\$ 38.344,77
Araranguá	R\$ 77.511,82	100%	R\$ 77.511,82
Criciúma	R\$ 6.825,32	100%	R\$ 6.825,32
Garopaba	0,00		0,00
Tubarão	0,00	0,00	0,00
Canoinhas	R\$ 918,33	0,00	0,00
Lages	R\$ 10.817,74	100%	10.817,74
Caçador	0,00		0,00
Urupema	0,00		0,00
Chapecó	R\$ 17.313,92	100%	R\$ 17.313,92
São miguel do Oeste	R\$ 4.265,71	100%	R\$ 4.265,71
Xanxerê	R\$ 10.337,04	100%	R\$ 10.337,04
São Carlos	0,00		0,00
São Lourenço do Oeste	0,00		0,00
TOTAL	R\$ 1.621.370,4	31%	R\$ 503.556,59

Fonte: SIAPE-DW – Ordem de Serviço 001/2015 UNAI/IFSC

A amostra foi selecionada a partir da extração, no sistema SIAPE-DW, dos servidores que receberam os adicionais no período de julho/14 a dezembro/14, sendo que o valor corresponde ao acumulado entre esses meses. A amostra probabilística de seleção aleatória foi operacionalizada através de software específico próprio para o procedimento.

D. Metodologia

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado pelo Auditor-Chefe para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria. Na OS são discriminados os procedimentos básicos, delimitação do escopo, tamanho das amostras, prazos e demais orientações sobre o serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Solicitação de Auditoria – SA: Documento enviado a gestão para solicitar informações, justificativas, documentos, espaço para execução da auditoria, entre outros. A solicitação de auditoria tem como destinatários, preferencialmente, Pró-Reitorias, Secretarias Especiais, Diretores Gerais dos *Campi*, podendo, dependendo da situação, ter como destinatário o chefe imediato do setor auditado.

Análise do material e seleção de amostras: Nesse período o auditor vai a campo para aplicar os testes de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental mediante *check list*, exames de registros nos sistemas informatizados, conferência de cálculos, verificação *in loco*, indagação escrita ou oral, circularizações, entre outras.

Relatório Preliminar: é o relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. O gestor poderá se manifestar caso haja uma informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação.

Relatório Final: É o relatório de auditoria após a manifestação do gestor e de nova análise feita pela auditoria interna. No relatório final consta a recomendação final bem como o prazo para atendimento.

Relatório Gerencial: Contempla uma avaliação geral e simplificada, por parte da Auditoria Geral/Reitoria, sobre os trabalhos realizados pelas Auditorias Regionais, em relação aos controles mantidos pelos *campi*, a fim de propiciar aos gestores uma visão geral das constatações recorrentes, bem como apresentar algumas recomendações estruturantes que visam intensificar os mecanismos de controles existentes.

As especificidades de cada campus estão consignadas em relatório final por campus que já foram encaminhados aos dirigentes e coordenadores e permanecerão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: <http://www.ifsc.edu.br/menu-unai-raint> em atendimento à lei de acesso à informação.

E. Período de Realização

- a) Planejamento: 01/02 a 10/02/2015
- b) Execução: 10/02 a 31/03/2015
- c) Encerramento – Análise dos Papéis de Trabalho e Relatórios Prévio/Reitoria – 01/04 a 17/04/2015
- d) Relatório Gerencial: 18/04/2015 a 24/04/2015

F. Equipe e Horas/Atividades

Quadro 2 – Horas/Atividade

AUDITORES	ATIVIDADE	HORA/ATIVIDADE
Francieli Menegazzo	Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatório Prévio	330h
Luana Cristina Medeiros de Lara	Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatório Prévio	330h
Patrick Barcelos Teixeira	Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos	120h
Tamara Maria Bordin	Coordenação de Campo / Planejamento / Análise de Processos /Relatório Prévio	330h
João Clovis Schmitz	Planejamento / Coordenação Geral / Análise dos Processos/Análise Final / Revisão / Relatório Gerencial	330h

Fonte: PAINT/2015

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na sua Subseção IV, que trata dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas, define claramente nos seus artigos n.º 68 a 72 que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Destaca-se também a Orientação Normativa nº 06/2013-SEGEP/MPOG, que veio uniformizar os entendimentos no tocante à concessão dos referidos adicionais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

principalmente a questão da habitualidade, onde definiu que os adicionais serão pagos somente aos servidores que exerçam suas atividades de maneira permanente ou habitual em ambiente insalubre/perigoso, considerando habitual, a permanência mínima de 50% cinquenta por cento da carga horária mensal.

O IFSC, por sua vez, buscando fortalecer os controles internos, bem como atender a uma determinação do Tribunal de Contas da União por intermédio do acórdão nº 1421/2010, publicou a Instrução Normativa nº 03/2011 Gabinete/IFSC, onde determina a adoção de planilhas de controle de acessos aos locais insalubre e perigosos.

Destaca-se ainda a publicação da portaria 1699/2011 onde homologou o laudo de insalubridade e periculosidade entre outras providências. O referido laudo define os locais declarados insalubres/perigosos bem como o respectivo grau de insalubridade.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Já a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, é regida basicamente pela Resolução nº 25/2012/CS/IFSC em consonância com o decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/02/2015 a 31/03/2015. Cabe registrar que nesse período, houve um pedido de exoneração por posse em outro cargo público inacumulável, e ainda um processo de remoção interna. Essas mudanças inesperadas acabaram prejudicando o cronograma inicial da atividade mas foi contornada pelos demais membros da equipe para a conclusão dos trabalhos.

Na análise dos controles internos mantidos pelos campus/reitoria nos processos que compõem o pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, observou-se algumas fragilidades que passaremos a apresentar de forma geral para que a Reitoria, como responsável pela regulamentação do funcionamento de todos os *campi* do IFSC, possa normatizar, criar procedimentos e padronizar os entendimentos de forma a mitigar as fragilidades encontradas.

2.1 – Fragilidades nos controles de atualização do Laudo Técnico

A primeira dificuldade encontrada pela UNAI, aconteceu já na fase de planejamento dos trabalhos, ao solicitar os aditivos/alterações do laudo, a resposta que obtivemos é que havia aditivos feitos através de portarias da reitora, mas nem a comissão inicial do laudo nem o setor responsável sabiam quais eram e onde estavam esses documentos que deveriam servir de base para a emissão da portaria.

A saída encontrada pela UNAI foi solicitar aos campus que tiveram atualização de setores considerados insalubres após a homologação do laudo técnico, que apresentassem a portaria de autorização à UNAI no momento da visita em campo.

Diante desse impasse inicial, percebeu-se que há uma fragilidade no controle de atualização do Laudo, uma vez que não se tinha conhecimento de onde estavam esses aditivos. A UNAI reconhece a movimentação funcional que aconteceu recentemente no setor, no entanto os controles internos devem ser da Instituição e não de um ou outro servidor.

Recomendação 2.1

Recomenda-se a criação de controles internos que permitam o fácil acesso ao laudo e todas suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

2.2 – Locais declarados insalubres ou perigosos por similaridade com outros ambientes.

Alguns ambientes que não constavam no Laudo técnico de 2011, foram declarados insalubres/perigosos por similaridade ao campus Florianópolis, apenas com uma portaria do dirigente máximo, sem a devida perícia feita por servidor/comissão competente.

Embora a UNAI reconheça a dificuldade em atualizar o laudo através de visita de peritos para atestar o grau de insalubridade/periculosidade do ambiente, entende que essas declarações de similaridade devem ser em caráter transitório. O que se observou foi a emissão de portaria emitida a mais de três anos, como se observa na portaria nº 1939 de 02 de dezembro de 2011 que declarou por similaridade salas da reitoria à salas do campus Florianópolis.

Recomendação 2.2

Recomenda-se a criação e/ou ampliação da rotina de atualização dos locais considerados insalubres/perigosos ao mesmo tempo que abstenham-se de emitir portarias de declaração por similaridade a outros ambientes já periciados, salvo em situações excepcionais, onde a portaria contenha algum prazo de validade razoável, até que seja realizada a visita de perito para emissão do laudo.

2.3 – Falhas no controle de jornada de trabalho nos locais Insalubres/Perigosos.

Diversos normativos tratam da obrigatoriedade de controle rigoroso de acesso em locais insalubres/perigosos, das quais podemos destacar:

A lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, é bem clara em seu art. 69:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Art. 69 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

O Tribunal de Contas da União já determinou ao IFSC por meio do Acórdão nº 1421/2010, sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais.

A Instrução Normativa IFSC nº 03/2011, por sua vez, veio atender aos princípios da Administração Pública e ao acórdão supracitado, determinando a utilização de planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme anexo da IN.

Ademais, a Orientação Normativa nº 06/2013 da Secretaria de Recursos Humanos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece que o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade só devem ocorrer nos casos de exposição habitual (50% da carga horária) aos locais considerados insalubres/perigosos.

Acontece que inexistindo o referido controle de acesso a esses locais insalubres/perigosos não há como confirmar o tempo de exposição para fins de legalidade do pagamento.

O que se constatou, foi a emissão das Portarias para pagamento dos citados adicionais embasadas em memorandos das chefias dos departamentos, que por sua vez anexam relatórios simplificados, preenchidos pelos próprios servidores, onde declaram que realizaram atividade de forma sistemática e frequente em ambiente perigoso/insalubre.

Recomendação 2.3

Recomenda-se a reitoria que adote medidas imediatas no sentido de exigir dos gestores e servidores envolvidos os controles de acesso aos locais insalubres/perigosos conforme prevê a Instrução Normativa nº 03/2011 Gabinete IFSC e demais legislações sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 2.3.1

Recomenda-se a reitoria que oriente seus gestores a não emitir as portarias de autorização de pagamento dos adicionais, sem a devida comprovação de habitualidade de exposição em local insalubre ou perigoso. Cabe destacar o alerta do artigo 17 da ON SRH n° 06/2013:

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

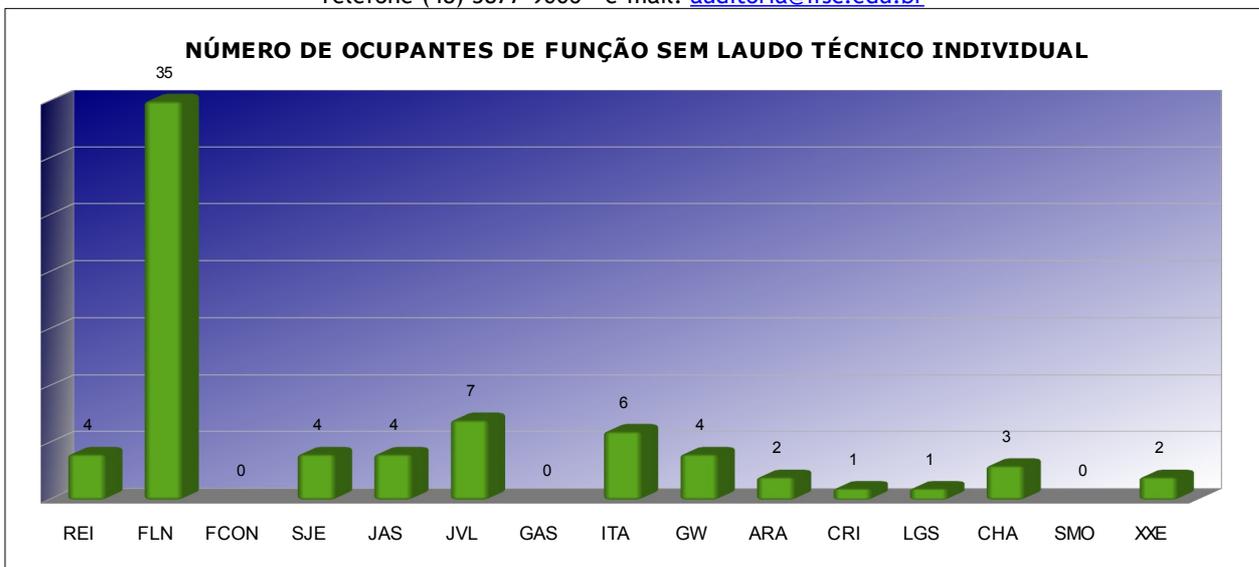
2.4 – Servidores com cargo de direção e função gratificada recebendo Adicional de Insalubridade/Periculosidade sem laudo técnico individual.

Da análise realizada pela equipe de auditores, nos 15 campus onde há algum ambiente declarado insalubre/perigoso, em 12 constatou-se a existência de pagamentos de adicional de insalubridade ou periculosidade sem laudo técnico individual que comprovasse a exposição em caráter habitual ou permanente conforme prevê a ON SRH n° 06 em seu artigo 11 inciso IV:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (grifo nosso)**

Abaixo é apresentado um gráfico com a quantidade de servidores por campus nessa situação.



Fonte: Levantamento realizado pela equipe utilizando sistema SIAPE

Recomendação 2.4

Recomenda-se a reitoria, em conjunto com as coordenadorias de gestão de pessoas nos campus, que façam um levantamento atualizado dos servidores nessa situação e que elabore o laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente para fins de legalidade do pagamento.

Recomendação 2.4.1

Recomenda-se que a reitoria fortaleça os controles internos criando rotina de emissão desses laudos a partir da publicação da portaria de designação do servidor para a função gratificada ou cargo de direção, sendo que o pagamento seja inserido na folha de pagamento somente após a emissão do laudo que comprove a habitualidade da exposição do servidor no local insalubre.

2.5 – Ausência de indicação dos agentes de risco e dos EPIS recomendados nos ambientes insalubres.

A portaria 1699/2011 determina aos diretores que afixem em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco, bem como os EPIs recomendados. Constatou-se que em muitos dos locais visitados não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 2.5

Recomenda-se à reitoria que solicite novamente aos diretores o cumprimento das normas estabelecidas, em especial a afixação das informações sobre os agentes de risco bem como os EPIs recomendados para acesso aos ambientes declarados insalubres conforme modelo disponível no Laudo aprovado pela portaria 1699/2011.

2.6 – Fragilidades nos Controles de Pagamentos das Gratificações por Encargo de Curso e Concurso.

A UNAI constatou que existem fragilidades nos controles internos no processo de pagamento da GECC, uma vez que a inclusão de valores na folha de pagamento não estão sendo realizados com base nos documentos necessários para a legalidade do lançamento na qual destaca-se o artigo 4º da Resolução Nº 25/2012/CS/IFSC

Art. 4º...

§ 2º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, cumulativamente com o artigo 5º desta Resolução. (grifo nosso)

Em resposta ao relatório preliminar, a diretoria de gestão de pessoas apresentou diversas situações que corroborou com o entendimento da UNAI de que os controles internos administrativos necessitam ser aprimorados e revisados.

Recomendação 2.6

A partir desse entendimento recíproco, recomenda-se que seja realizado um estudo no intuito de revisar os normativos internos existentes de forma a fortalecer os controles administrativos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no âmbito do IFSC.

Prazo de Atendimento das Recomendações: 30/06/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

3. CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos câmpus/reitoria do IFSC teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os controles internos referentes aos processos de pagamento dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e GECC merecem uma atenção especial por parte dos gestores, uma vez que existem normativos internos que fortalecem esses controles a exemplo da IN nº 03/2011 Gabinete/IFSC e Resolução nº 25/2012/CS/IFSC, mas que não vem sendo seguido pela maioria dos gestores envolvidos.

A UNAI entende a dificuldade de atualização permanente do Laudo Técnico, tendo em vista equipe reduzida, mas acredita, que uma postura mais crítica dos gestores e servidores envolvidos pode reduzir drasticamente as fragilidades encontradas pela nossa equipe, uma vez que a legislação deixa claro os controles que devem ser tomados, bastando apenas colocá-los em prática.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à gestão do IFSC, a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões constitui interesse exclusivo da gestão.

Por fim, a equipe de auditores, agradece aos gestores e demais servidores dos *Câmpus*/reitoria pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida da equipe e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Florianópolis, 28 de abril de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

João Clovis Schmitz
Auditor Chefe da UNAI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A N E X O S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL SUL CAMPUS ARARANGUÁ

GESTOR: Mirtes Lia Pereira Barbosa

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro à Abril/2015

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna realizados no *Campus* Araranguá, conforme informado na Solicitação de Auditoria n. 001/2015-01 – UNAI/Reitoria de 02/02/2015, encaminhada à Direção Geral do *Campus*; de acordo com o disposto na Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/IFSC datada de 02/02/2015; e em consonância com o item n. 1 do Anexo I (Detalhamento das Ações) do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015.

B. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Inicialmente, as análises realizadas recaíram sobre documentos (portarias, folhas de frequência, laudos, normativos internos, dentre outros) que compõe os processos de pagamento de Adicional e Insalubridade e Periculosidade de 100% dos servidores que receberam os referidos adicionais no *Campus* no período de julho à dezembro/2014. Posteriormente foi realizada a verificação *in loco* nos ambientes considerados perigosos e insalubres a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecido nas normas vigentes e nos laudos periciais existentes. Foram realizadas ainda breves entrevistas individualizadas, com cada um dos servidores que receberam os adicionais citados, a fim de tomar conhecimento sobre a forma de controle adotada na jornada de trabalho, e de que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

forma têm sido feitos os cálculos das horas para fins de recebimento dos respectivos adicionais.

C. OBJETIVOS PRETENDIDOS

O presente trabalho teve como principal objetivo avaliar e apresentar um panorama atualizado da situação dos controles internos do *Campus* na área analisada, sob a ótica do cumprimento das normas existentes que regem o tema.

D. RESPOSTA DO *CAMPUS* AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações e respectivas recomendações, que foram encaminhadas ao *Campus* auditado, por meio do Memorando Eletrônico 15/2015 - AUDIN-REI, datado de 16 de abril de 2015, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição e encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria Interna.

Decorrido o prazo anteriormente mencionado, e considerando que **não houve manifestação do *Campus***, no prazo fixado, acerca do conteúdo apresentado no Relatório Preliminar que foi encaminhado, nos limitamos a **REITERAR INTEGRALMENTE** o que consta no citado relatório, com todas as informações, constatações e recomendações já previamente expendidas, além de acrescentar o item “B” à constatação de n. 8, visando a reparar omissão cometida por esta Unidade de Auditoria Interna, ao tratar do tema: **“Pagamento de adicional de insalubridade à servidor em período de afastamento não considerado como efetivo exercício (Art. 4º Decreto-Lei nº1873/81)”**.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Não foi identificado nenhum caso no qual haja pagamento indevido de adicional de insalubridade cumulado com o de periculosidade, restando cumprido o que consta no Art. 68, § 1º da Lei 8.112/90.

INFORMAÇÃO 2

Os percentuais utilizados para os cálculos de adicionais de insalubridade correspondem aos graus definidos nos laudos técnicos (Mínimo = 5%; Médio = 10%; Máximo = 20%).

Sobre tal assunto se faz importante mencionar que, conforme o item 15.3 da NR n. 15 / MTE: *“No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.”*

Assim, em havendo situações em que o servidor atue em mais de um laboratório/local insalubre, cuja classificação em laudo técnico seja em graus diferentes, deve-se adotar o mais elevado para fins de cálculo de pagamento do adicional.

CONSTATAÇÃO 1

Inconsistências encontradas nas portarias de concessão de adicionais de periculosidade/ insalubridade pagos.

A) Da análise do texto das portarias de concessão de adicionais emitidas, bem como dos documentos que estão anexos a essas, verificou-se que tais documentos têm sido emitidos mês à mês antecipadamente à comprovação de que os servidores de fato estiveram expostos à condições insalubres/perigosas.

Vejamos:

N. da Portaria	Data de Expedição	Mês de Referência
068/20114/DG/ARU	07/07/2014	01 a 31/07/2014
072/2014/DG/ARU	11/08/2014	01 a 31/07/2014
112/2014/DG/ARU	11/09/2014	01 a 30/09/2014
113/2014/DG/ARU	12/09/2014	01 à 31/08/2014 (Pagamento retroativo).
121/2014DG/ARU	10/10/2014	01 à 31/10/2014
127/2014//DGARU	10/11/2014	01 à 30/11/2014
131/2014/DG/ARU	04/12/2014	01 à 31/12/2014

Conforme pode ser verificado no quadro acima, as portarias são emitidas sempre no início do mês de referência, e assim infere-se que os adicionais tem sido lançados em folha de pagamento antes mesmo que possa estar comprovado que os servidores estiveram expostos a ambientes perigosos/insalubres durante mais de 50% de sua jornada de trabalho do mês. Ou seja, os lançamentos são efetuados sem essa conferência, visto que tal só poderia ser realizada ao final do mês de exercício.

Contudo, conforme a Orientação Normativa N° 06/2013 – SEGEP/MP:

*Art. 4º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade (...) **são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.***

*Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa **será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.**(Grifo nosso).*

E sobre os critérios para pagamento de concessão de adicionais de periculosidade/insalubridade, a mesma ON 06/2013, assim prescreve:

Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

(...)

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita

como principal atividade do servidor;

*Art. 10. **A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e***

***periculosidade** aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, **quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Reguladoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.**(Grifo nosso).*

E ainda, a Lei 8,112/90, ao tratar do assunto assim determina:

Art. 68 (...)

*§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. *Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.* (Grifo nosso).

Conforme verificado nas normas citadas, o pagamento dos adicionais está condicionada a habitualidade com que o servidor fica exposto aos agentes de risco identificados em laudo técnico pericial. Habitualidade essa, que não pode ser conferida se não por meio dos registros de atividades realizadas em ambientes considerados como sendo perigosos/insalubres em cada dia do mês de referência. Assim, realizar o pagamento de tais adicionais de forma antecipada, conforme verificou-se, está em desacordo com o que orientam as normas vigentes.

B) Não foi identificada, dentre os documentos repassando a essa UNAI, para análise, Portaria de concessão de adicionais de periculosidade/ insalubridade que fizesse referência ao mês de agosto/2014 para nenhum dos servidores que receberam tal adicional, com exceção da servidora matrícula n. 1639841 que teve expedição de portaria individualizada.

Por outro lado, há duas Portarias que fazem referência ao período de 01 a 31 de julho de 2014, sendo uma expedida no início do mês de julho, ou seja, antecipadamente à realização das atividades pelos servidores, e outra expedida no mês de agosto, posteriormente à realização de tais atividades, das quais não há como afirmar qual de fato faz referência ao mês de julho, ou se uma se refere à julho e outra à agosto/2014.

Recomendação 1.1

Recomenda à Direção Geral do *Campus* Araranguá que se abstenha de expedir Portarias de Concessão de adicionais de insalubridade/periculosidade anteriormente à realização das atividades em locais insalubres/perigosos pelos servidores do *Campus*, e que acompanhe efetivamente o controle da jornada de trabalho dos servidores que atuam nos citados locais, conforme determinado pela IN nº 03/2011/GAB – IFSC, procedendo à expedição de portaria de concessão de adicionais somente após a conferência e comprovação dos requisitos legais que amparam a emissão desta, sob pena de responsabilidade nos termos do Art. 9 do Decreto 9.7458/89, que assim dispõe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto. (Grifo nosso).

Recomendação 1.2

Solicita-se à gestão do *Campus* Araranguá que esclareça a situação narrada no item “B”, apresentando a(s) portaria(s) de concessão de adicionais de insalubridade/periculosidade referente(s) ao mês de agosto de 2014.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 1

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 1, acrescentando que **a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.**

CONSTATAÇÃO 2

Ambiente de trabalho não previsto em laudo, mas citado em portaria de concessão de adicional e documentos de controle de atividades em laboratórios.

A) Verificou-se que nas portarias de concessão de adicional de insalubridade do servidor matrícula n. 1714422, no período analisado, consta como local de desempenho das atividades o “Laboratório de Automação e Controle”, contudo, tal laboratório não consta no rol daqueles avaliados e classificados no laudo pericial homologado pela Portaria n. 1699 de 2011.

De outro modo, nos documentos de controles de atividades desempenhadas pelo servidor, nos meses de julho, agosto e setembro/2014 é citado o “Laboratório de Automação Industrial” cujo termo também não consta no citado laudo, mas há indícios de que os dois nomes citados façam referência ao mesmo local.

Sobre o assunto, vejamos o que diz a Orientação Normativa n. 06/2013 – SEGEP/MP:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

***periculosidade** aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, **quando houver exposição permanente ou habitual** a agentes físicos, químicos ou biológicos, **dar-se-ão por meio de laudo técnico** elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (Grifo nosso).*

Vale mencionar que a partir do mês de outubro/2014, verificou-se que o servidor não mais juntou à documentação referente à concessão de adicional, controle de atividades desempenhada no laboratório citado, mas as atividades desempenhadas nesse até então, foram computadas para justificar a carga horária necessária à concessão do referido adicional nos meses anteriores. Vejamos:

Servidor Matrícula n. 1714422	
Mês	Laboratórios onde foram realizadas atividades
Julho	Somente Laboratório de Automação Industrial
Agosto	Somente Laboratório de Automação Industrial
Setembro	Laboratório de Automação Industrial e Hidráulica e Pneumática
Outubro	Somente Laboratório de Hidráulica e Pneumática
Novembro	Somente Laboratório de Hidráulica e Pneumática
Dezembro	Somente Laboratório de Hidráulica e Pneumática

B) Situação semelhante ocorre no caso dos servidores matrícula n. 1866662 e 2344431, cujo local citado como ambiente perigoso é o “Laboratório de Eletrônica”, local esse que também não foi identificado em laudo técnico pericial.

Servidor Matrícula n. 1866662	
Mês	Laboratórios onde foram realizadas atividades
Julho	Somente Laboratório de Eletrônica
Agosto	Somente Laboratório de Eletrônica
Setembro	Somente Laboratório de Eletrônica
Outubro	Somente Laboratório de Eletrônica
Novembro	Somente Laboratório de Eletrônica e Instalações Elétricas
Dezembro	Somente Laboratório de Eletrônica e Instalações Elétricas

Servidor Matrícula n. 2344431	
Mês	Laboratórios onde foram realizadas atividades
Julho	Somente Laboratório de Eletrônica e Instalações Elétricas
Agosto	Somente Laboratório de Eletrônica
Setembro	Somente Laboratório de Eletrônica

Outubro	Somente Laboratório de Eletrônica
Novembro	Somente Laboratório de Eletrônica
Dezembro	Somente Laboratório de Eletrônica

Recomendação 2.1

Solicita-se à gestão do *Campus* Araranguá que apresente a esta UNAI, se houver, o aditivo ao laudo pericial homologado pela Portaria n. 1699/2011 ou documento similar, onde constem as análises de riscos dos laboratórios de “Automação e Controle” e “Eletrônica”, especificando se as atividades desempenhadas em tais laboratórios são passíveis de compensação por meio de pagamentos de adicionais de periculosidade/insalubridade nos termos das demais normas vigentes.

Recomendação 2.2

Caso reste identificado que não há respaldo técnico para pagamento de adicionais por atividade desenvolvidas em um ou ambos os laboratórios citados, recomenda-se à gestão do *Campus* que refaça os cálculos das horas trabalhadas pelos servidores atuantes nos citados locais, excluindo as horas computadas por atividades ali desenvolvidas.

Após, caso verificado o não cumprimento dos requisitos insculpidos nos artigos 9º e 10 da Orientação Normativa N° 06/2013 – SEGEP/MP, que a Gestão do *Campus* apure os valores pagos desde a expedição da Portaria n. 1699/2011 e providencie a notificação dos servidores para devolução ao erário de possíveis verbas percebidas indevidamente.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 2

Não houve.

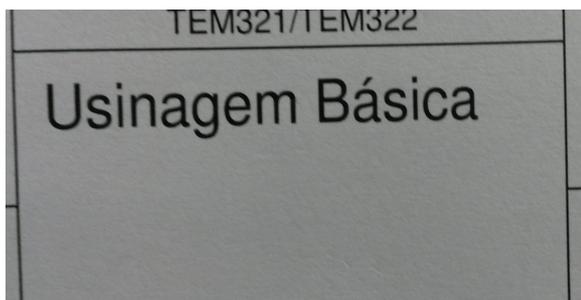
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 2, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 3

Necessidade de revisão/atualização de laudo técnico pericial.

A) Em visita técnica ao *Campus* verificou-se que há dois laboratórios de Usinagem, sendo:



Conforme informações obtidas junto aos servidores que desenvolvem suas atividades nesses locais, à época da emissão do laudo pericial que ocorreu em 2011, havia apenas um laboratório, sendo que essa divisão na área de “usinagem” ocorreu somente em 2014. Os servidores que desenvolvem atividades em ambos os laboratórios recebem adicional de insalubridade em grau máximo (20%), conforme fora determinado pelo laudo emitido em 2011, que foi emitido anteriormente às modificações ocorridas, embora haja dúvidas quanto à correta classificação de cada um.

B) Caso semelhante ao citado acima também foi relatado em relação aos atualmente denominados “Laboratórios de Costura” e “Laboratório de Mecânica de Máquinas de Costura”. Conforme entrevista com os servidores da área, à época da emissão de laudo técnico pericial, o manuseio de equipamentos e atividades hoje desenvolvidas em ambos os laboratórios, eram realizadas em laboratório único denominado “Laboratório de Costura”, que consta em laudo. Mas, após a divisão desse ambiente em dois, tendo em vista que no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

laudo consta apenas “Laboratório de Costura”, tem sido concedido adicional de insalubridade somente aos servidores que desenvolvem atividades em um dos laboratórios, notadamente aquele com denominação idêntica à que consta no citado documento.

Recomendação 3.1

Recomenda-se à Gestão do *Campus* que solicite/providencie a revisão e atualização dos laudos técnicos existentes a fim de garantir que todos os laboratórios, cujas atividades possam ser enquadradas como perigosas/insalubres contem com avaliação pericial e o devido respaldo em laudo indicativo dos agentes de risco, nos termos do Art. 10 da Orientação Normativa Nº 06/2013 – SEGEP/MP, sem o qual não há motivação para a concessão de adicionais.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 3

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 3, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 4

Pagamento de adicional de periculosidade a servidor ocupante de Função de Coordenação.

Verificou-se que, o servidor matrícula n. 1866662 recebeu adicional de periculosidade (10% sobre o vencimento básico) ao mesmo tempo em que ocupava Função de Coordenação de Curso, recebendo FUC0001, por desempenho de atividades de coordenador do Curso Técnico em Eletromecânica no *Campus*.

Verificou-se também que, o servidor matrícula n. 1586560, recebe Função Gratifica - FG 0002 - por desempenho de atividade de Coordenador do setor de TI no *Campus* paralelamente ao recebimento de adicional de periculosidade.

Conforme disposto no item n. 2 da Nota Informativa Nº 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, que trata da concessão do adicional de insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada:

*“2. Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo de laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGE/MP nº 6, de 2013.”*

Do mesmo modo, estabelece o Art. 11 da Orientação Normativa Nº 06/2013 – SEGE/MP:

“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

*IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, **com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.**”*

Diante da situação narrada, e tendo em vista que não foi identificada por esta Unidade de Auditoria Interna a emissão de laudo técnico individual que respalde o pagamento de adicional de periculosidade a nenhum dos servidores citados, em concomitância com o recebimento de Função do Coordenação de Curso e Função Gratificada, respectivamente, faz-se necessário recomendar o que abaixo passo a expor.

Recomendação 4.1

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Araranguá que verifique a situação descrita no texto da constatação n. 4, e se for o caso, empregue os meios necessários para regularizar a situação dos referidos servidores, solicitando com urgência a emissão de laudos técnicos individuais que respaldem o pagamento de adicional de periculosidade em concomitância com o pagamento de Função de Coordenação (FUC 0001 e FG0002), nos termos dos normativos citados.

Recomendação 4.2

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Araranguá que, em casos semelhantes e futuros, abstenha-se de conceder pagamentos de adicionais de insalubridade/periculosidade a servidores que detenham função de chefia ou direção (CD, FG ou FCC) enquanto não forem expedidos laudos técnicos individuais aptos a autorizar tais concessões, conforme determinam nas normas já citadas.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 4

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 4, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 5

Fragilidades nos controles de frequência/acesso aos locais Insalubres/perigosos

Verificou-se que no *Campus* Araranguá, como forma de controle de acesso aos locais insalubre/perigosos, foi implementada a utilização de planilhas de atividades realizadas em laboratórios. Contudo, tais planilhas são preenchidas individualmente pelos servidores, uma por servidor, e conforme relatos obtidos junto a esses durante as entrevistas realizadas na data da visita técnica ao *Campus*, tais preenchimentos são realizados por alguns de forma semanal, por outros de forma quinzenal, e até mesmo mensal, ou seja, só na hora de entregá-las à chefia imediata para fins de declarar habitualidade em local insalubre e receber o respectivo adicional.

Assim, pode-se concluir que os dados contidos nas planilhas podem ser facilmente manipuláveis, e por tanto o modo como o controle de acesso aos locais insalubre/perigosos que está sendo feito no *Campus* atualmente é extremamente frágil, não representando o cumprimento do que determina a legislação vigente.

Sobre o tema, conforme disposto no Caput do Art. 69 da Lei 8.112/90:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*Art. 69. Haverá **permanente controle** da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. (Grifo nosso)*

Importante mencionar também que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, já determinou ao IFSC **à adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos**, em cumprimento ao que consta no artigo supra.

Recomendação 5.1

Tendo em vista o contido na constatação de n. 5, recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Araranguá que adote providências urgentes no sentido de fazer cumprir o que determina a legislação e os normativos internos vigentes, implementando de imediato controles **permanentes mais rígidos** de acesso aos locais perigosos/insalubres.

Recomendação 5.2

Recomenda-se que o controle de acesso a locais insalubres seja feito por laboratório, e não por servidor, e que o preenchimento seja diário, mantendo-se assim o registro dos acessos de todos em ordem cronológica em cada ambiente, conforme já está disposto no modelo fornecido na IN nº 03/2011/GAB – IFSC.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 5

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 5

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 5, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 6

Ambientes sem a devida identificação/informação quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo de 2011.

Em inspeção realizada nos locais considerados perigosos/insalubres no *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Araranguá (Laboratórios) pôde-se verificar que na maioria deles há ausência de informação quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo técnico pericial de 2011.

Alguns contam com a presença de *banners*, evidenciando a preocupação dos responsáveis da área em passar aos usuário do local a necessidade de se utilizar EPIs e evitar acidentes, contudo, não há identificação de que sejam locais insalubres/perigosos nos termos da Portaria citada.

Recomendação 6.1

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Araranguá que tome providência no sentido de promover uma revisão nos locais considerados insalubres e perigosos a fim de certificar-se de que todos estejam devidamente identificados com informações completas quanto aos agentes de riscos e EPI's recomendados, nos moldes do que consta no laudo pericial homologado em 2011, bem como em seus aditivos.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 6

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 6

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 6, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 7

Documentos integrantes do processo de autorização de pagamento de adicional com informações incompletas.

A) Verificou-se, no período analisado, que as Portarias de concessão de adicional de insalubridade/periculosidade expedidas para alguns servidores, identificaram apenas um dos locais onde tais servidores exercem atividades insalubres/perigosas, cujas cargas horárias semanais somam-se para justificar o direito à concessão do adicional. Citemos como exemplo, o servidor matrícula n. 1654740:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Servidor (SIAPE)	Local (Portaria)	Adicional (%)	Local (Controle de Atividades)
1654740	Lab. Instalações Elétricas	Insalub. (20%)	Lab. de Soldagem, Eletrotécnica, Instalações Elétricas, Usinagem, Hidráulica e Pneumática.

No presente caso, é importante destacar o fato de que referido servidor recebeu adicional de insalubridade em grau máximo (20%), e no entanto, verificando em laudo técnico o local de trabalho identificado na portaria, tem-se que este enseja o pagamento adicional de periculosidade (10%) e não insalubridade.

Assim, em rápida análise concluir-se-ia que tal servidor estaria recebendo adicional de insalubridade em desacordo com as normas vigentes, o que não confere com a realidade, visto que conforme documentos conferidos, este atua em mais de um laboratório, sendo que alguns desses ambientes de fato estão especificados em laudo técnico pericial com indicação de agentes de risco capazes de justificar o recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Sobre a necessidade de emissão de portarias com a indicação do local onde o servidor atua, vejamos o que menciona o Decreto n. 97.458/1989:

*Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de **portaria de localização do servidor no local periciado** ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.*

*Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de **portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial**, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.” (Grifo Nosso).*

B) Verificou-se que na documentação apresentada para o período analisado, qual seja, julho à dezembro/2014, o documento mensal de solicitação de pagamento de adicionais expedido pela Coordenação da Área de Eletromecânica, não conta com informações imprescindíveis, tais como, número de ordem, destinatário, data, assinatura da chefia e nem período referência. Vejamos:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CURSO TÉCNICO: ELETROMECAÂNICA

Memorando

Coordenação de Área de Eletromecânica

De: Eduardo Tocchetto de Oliveira Junior Coord. Área Eletromecânica

Segue abaixo quantidade de horas trabalhadas nos laboratórios de Eletromecânica e Eletrotécnica dos servidores que, conforme a ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MPOG Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010 fazem jus ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Servidor	Local/ Laboratório/Setor	Tipo do Adicional	Percentual do adicional	Regime de Trabalho	Carga horária em ambiente insalubre/ com periculosidade	Assinatura do Servidor
Daniel João Generoso	Lab.Soldagem/usinagem	Insalubridade	Máximo	40 DE	74,40	
Eduardo Tocchetto Junior	Lab.Eletrônica/eletrotécnica	Periculosidade		40 DE	72,00	
Elder Pecador	Laboratórios Eletromecânica	Insalubridade	Máximo	20 AF	90,00	
Emerson Silveira Serafim	Lab.Eletrotécnica	Periculosidade		40 DE	102,00	
Fabiel Rambo Schardong	Laboratórios Eletromecânica	Insalubridade	Máximo	20 AF	90,00	
José Luiz Teixeira de Souza	Laboratórios Eletromecânica	Insalubridade	Máximo	30 FL	90,00	
Jorge Luiz Angeloni	Lab.Eletrônica	Periculosidade		40 DE	68,40	
Mauro José Saraiva Orcelli	Lab.Usinagem	Insalubridade	Máximo	40 DE	62,40	
Paulo Afonso Baran	Lab.Instalações Elétricas	Periculosidade		40 DE	86,40	
Marlus Dec	Lab. Pneumática e Hidráulica	Insalubridade	Máximo	40 DE	78,00	
João Veremzuk Xavier	Lab.Eletrônica	Periculosidade		40 DE	66,00	

O documento acima é apresentado de forma idêntica, na documentação de todos os meses analisados por essa UNAI, e conforme pode-se verificar, trata-se apenas de uma tabela onde constam informações dos servidores subordinados à tal Coordenação com assinaturas que evidenciam a concordância desses com os dados ali dispostos. Mas que por si só, tais informações não tem outra função se não a de organizar dados preexistentes, cuja origem é impossível de ser identificada, vez que o documento não menciona a qual período se referem. Em resumo, tal documento não traduz qualquer tipo de solicitação e/ou autorização da chefia para pagamento dos adicionais ali citados.

Recomendação 7.1

Recomenda-se que na emissão de novas portarias, seus conteúdos sejam revistos a fim de fazer constar todas as informações que respaldem a concessão dos adicionais, sobretudo a identificação dos locais insalubres frequentados pelos servidores ao longo de suas jornadas de trabalho mês a mês, a fim de comprovar que os pagamentos desses adicionais estejam em acordo com a legislação vigente.

Recomendação 7.2

Recomenda-se à Gestão do *Campus Araranguá*, que tome providências no sentido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

de organizar e padronizar seus documentos internos, fazendo constar neles todas as informações indispensáveis a conferir-lhes validade e eficácia, vez que são documentos públicos. E que os diversos setores do *Campus* abstenham-se de receber documentos incompletos em seus termos essenciais, visto que de tal maneira, por mais que haja a correta intenção do servidor/setor que o expediu, tal documento não é apto a produzir os efeitos desejados no mundo jurídico.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 7

Não houve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 7

Reiteramos o contido no texto das recomendações já proferidas para a constatação de n. 7, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

CONSTATAÇÃO 8

Pagamento de adicional de insalubridade à servidor em período de afastamento não considerado como efetivo exercício (Art. 4º Decreto-Lei nº1873/81)

A) Constatou-se que o servidor matrícula n. 1654740, recebeu adicional de insalubridade (grau máximo – 20%) durante todo o período analisado pela UNAI, qual seja, de julho à dezembro/2014, no entanto, verificando os sistemas de gestão de pessoas da instituição, pôde-se aferir que consta registrado para tal servidor um período de afastamento para cursar pós-graduação, entre 24/03/2014 à 06/09/2014.

B) Constatou-se que o servidor matrícula n. 1586488, recebeu adicional de periculosidade (10% sobre o vencimento básico) dentro período analisado pela UNAI, nos meses de julho, agosto e setembro/2014, no entanto, verificando os sistemas de gestão de pessoas da instituição, pôde-se aferir que consta registrado para tal servidor um período de afastamento do país para cursar pós-graduação, entre 11/02/2014 à 16/11/2014. Importante acrescentar, que tal servidor não foi entrevistado por esta Unidade de Auditoria durante a realização dos trabalhos que embasaram o presente relatório, visto que, conforme

informações obtidas junto à CGP do Campus, encontra-se afastado para cursar doutorado desde setembro/2014.

Contudo, o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto-Lei nº1873/81, traz um rol taxativo quanto à quais situações são consideradas como efetivo exercício para pagamento de adicionais. Vejamos:

Art 4º (...)

*Parágrafo único - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto-lei, **exclusivamente**, os afastamentos em virtude de:*

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este Decreto-lei. (Grifo nosso)

Conforme se pode verificar, licenças para capacitação e aperfeiçoamento/ estudos não estão inclusas no rol de situações consideradas como efetivo exercício para fins do pagamento dos adicionais de periculosidade/insalubridade, assim, as situação narradas no texto da presente constatação, evidenciam a existência de conflito com as normas pátrias vigentes.

Recomendação 8.1

Recomenda-se à gestão do *Campus*, bem como aos servidores citados no texto da presente constatação, que esclareçam as situações expostas, justificando a realização de pagamentos de adicional de insalubridade nos meses em que houve afastamentos, não considerados como efetivo exercício.

Recomendação 8.2

Recomenda-se que a Gestão do *Campus* apure os valores pagos durante os afastamentos não considerado como efetivo exercício pelos servidores citados, desde o início dos afastamentos, e providencie a notificação desses para a devolução ao erário de possíveis verbas percebidas indevidamente.

Recomendação 8.3

Recomenda-se à Gestão do *Campus* que tome providência nos sentido de fortalecer seus controles internos na área de adicionais de insalubridade/periculosidade, abstendo-se expedir Portaria de concessão em situações que não são condizentes com os ditames legais, sob pena de responsabilidade nos termos do Art. 9 do Decreto 9.7458/89, que assim dispõe:

Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto. (Grifo nosso).

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 8

Não houve manifestação do Campus quanto ao item “A”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 8

Reiteramos o contido no texto das recomendações proferidas para a constatação de n. 8., já consideradas as adequações advindas do acréscimo do item “B” à presente constatação, acrescentando que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos na área de Gestão de Pessoas/ Folhas de Pagamento - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (2014-2), realizados junto ao *Campus* Araranguá, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, tem a acrescentar, que as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do *Campus* a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015, conforme já exposto anteriormente, entretanto, esclarecemos que independente das recomendações que serão objeto de monitoramento, à gestão do *Campus* cabe a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna - Regional Sul, agradece à Direção Geral, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores que colaboraram com a realização deste trabalho no *Campus Araranguá*, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados durante a realização dos trabalhos, e fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Criciúma, 24/04/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara

Auditora Interna

Região Sul – UNAI/IFSC

Ciente e de acordo:

João Clovis Schmitz

Auditor Chefe

Reitoria – UNAI/IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS CHAPECÓ

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus Chapecó IF-SC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2015 datada em 02/02/2015 – Área: Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

CAMPUS: CHAPECÓ

GESTOR: MAURO CERETTA MOREIRA

DATA DA INSPEÇÃO: 09/02/2015 A 23/02/2015

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargos de Curso e Concurso. Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 a abril/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, laudos técnicos, aditivos, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAFI e SIAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria o total de servidores que recebem ou receberam no período de julho/2014 a dezembro/2014 adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Por ser uma atividade que envolve altos dispêndios de recursos financeiros, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

- **INFORMAÇÃO 1:**

Embora o último Laudo Técnico efetuado pelo Instituto Federal de Santa Catarina esteja datado em 07/11/2011 e seu aditivo incorporando novas áreas de risco datado em 04/07/2012, verificou-se que todos os laboratórios e áreas estão amparados por estes, configurando como observância por parte da Instituição à regulamentação que sustenta.

- **INFORMAÇÃO 2:**

Informamos que esta UNAI conferiu os percentuais estipulados nos laudos técnicos para cada laboratório em contrapartida com os pagamentos lançados via SIAPE e verificou-se que os limites foram respeitados pelo Campus Chapecó.

CONSTATAÇÃO 1: Falta de controle de assiduidade em locais insalubres/perigosos conforme previsto na legislação.

Uma das ações prevista nesse trabalho de auditoria foi a verificação dos controles de acesso aos locais insalubres. Diversos normativos orientam a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Administração Pública a manter controles efetivos de acessos a locais considerados insalubres e perigosos, dentre os quais podemos citar:

O Art.69 da Lei 8.112/1990

“Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

O próprio Tribunal de Contas da União se manifestou em 2010 através do acórdão 1421 determinando a adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos, identificando os profissionais que exerçam habitualmente seu labor nesses locais.

Em cumprimento a esse acórdão o IFSC publicou a IN 03/2011/GABINETE/IFSC, que orienta:

“Determinar que sejam utilizadas planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme modelo Anexo”.

Desta forma, com o intuito de verificar o cumprimento das legislações que norteiam a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, esta UNAI buscou junto aos laboratórios considerados insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico, o controle de frequência utilizado pelos servidores.

Assim sendo, constatou-se que a data do último preenchimento do controle de frequência é do dia 02/12/2012, sendo que não há controle efetivo sendo utilizando em nenhum laboratório considerado insalubre e/ou perigoso, conforme determinado pela regulamentação.

• **Recomendação 1.1:**

Recomenda-se que o Campus Chapecó implante imediatamente o controle de frequência nos laboratórios conclusos como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico da Instituição, em observância a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Destaca-se que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:

A Direção Geral sempre alertou e cobrou que o controle fosse feito de forma diária e com a assinatura do servidor que utiliza o laboratório com a ciência do(s) Coordenador(es) de Curso(s). A Direção Geral do Câmpus Chapecó recebe mensalmente memorando do Diretor de Ensino solicitando o pagamento, o que faz crer que o mesmo tem contato com as fichas de controle. O Diretor de Ensino foi instruído a não mais enviar memorando solicitando pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade se não estiver devidamente comprovado.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Chapecó reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 2: Falta de comprovação de habitualidade em locais considerados insalubres/ perigosos conforme previsto na legislação.

Em consonância com a Constatação 1, como não há um controle de frequência aos locais considerados insalubres e/ou perigosos, não há de se falar em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

comprovação da habitualidade dos servidores a estes locais. Vejamos o que menciona a regulamentação.

Art.11, I, da Orientação Normativa n.º 06, de 18 de março de 2013, SEGEP:

“Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I: **em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**” (sem grifos no original).

Ainda, a mesma ON conceitua o que considera como atividade “eventual ou esporádica”:

“Art.9º, I: exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal de seu cargo, **por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal**” (sem grifos no original).

Assim sendo, para a obtenção do adicional de insalubridade ou periculosidade, há de se comprovar a carga horária superior à metade da jornada de trabalho do servidor nestes locais.

Para isso, através do Anexo I, da IN n.º 03/2011/GABINETE/IFSC, a Instituição padronizou o modelo de tabela que deve ser preenchido toda vez que o servidor estiver exposto a local insalubre e/ou perigoso, conforme laudo técnico, para fins de comprovação da habitualidade.

Desta forma, constatou-se que o Campus Chapecó não vem adotando qualquer tipo de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e/ou perigosas, condicionante para obtenção de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a regulamentação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

• **Recomendação 2.1:**

Recomenda-se que o Campus Chapecó implante imediatamente o controle de frequência nos laboratórios conclusos como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico da Instituição, em observância a legislação vigente.

Destaca-se que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:

A Direção Geral já encaminhou e-mail (1) e modelo de controle de uso e permanência em laboratório(2) para a Direção de Ensino e Coordenações:

**De: *mcmoreira@ifsc.edu.br*

**Para: *"Jeferson Ferreira Mocrosky" <mecanica.chapeco@ifsc.edu.br>,*

"Bruno Leonardo" <eletro.chapeco@ifsc.edu.br>, "Engenharia de Automacao e

Controle" <superior.chapeco@ifsc.edu.br>, "JUARES DE MELO VIEIRA" <

juaresvieira@ifsc.edu.br>, "Saulo Bazzi Oberderfer" <saulo@ifsc.edu.br>,

"Tamara Maria Bordin" <tamara.bordin@ifsc.edu.br>

**Enviadas: *Segunda-feira, 23 de março de 2015 21:47:29*

**Assunto: *Procedimentos de uso e permanência em laboratórios*

Caros Coordenadores e Diretor de Ensino!

Fomos auditados pela UNAI, e no relatório desta, consta que não há controle de uso e frequência nos laboratórios, além de alguns estarem faltando informações sobre a segurança destes (segurança do trabalho).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por determinação de nossa legislação e dos apontamentos da UNAI, só iremos autorizar, via portaria, pagamentos de insalubridade e periculosidade se for apresentada ficha mensal de uso e permanência em laboratórios que expõe o servidor aos riscos ambientais.

Esta ficha mensal deverá ser nominal (uma para cada servidor, em especial professor) e estar incluso todos dias e horas que o servidor laborou naquele local. O servidor deverá assinar todos dias e horas em que ficou naquele laboratório. Ao final do mês o(s) Coordenador(es) deverá(ão) assinar e dizer estar(em) ciente(s).

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Mauro.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Chapecó reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de controles gera responsabilidade aos dirigentes da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Em virtude das Constatações 1 e 2, percebe-se que não foi efetuado um controle efetivo da frequência dos servidores do Campus Chapecó aos locais considerados insalubres e/ou perigosos, autorizando os pagamentos mensais sem comprovação.

Desta forma, o Art.9º do Decreto 97.458/1989 é taxativo:

“Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto”.

• **Recomendação 3.1:**

Recomenda-se ao Dirigente do Campus Chapecó que se abstenha de autorizar pagamentos mensais a título de insalubridade e/ou periculosidade, sem as comprovações e controles necessários e condicionantes para tais pagamentos, conforme estabelece a regulamentação vigente, especialmente o decreto supracitado.

Manifestação do Gestor:

Já respondido nos itens “Resposta da Direção Geral (1 e 2)”.

Recomendação Final:

De acordo com a manifestação positiva da gestão em acatar as recomendações propostas, esta UNAI monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de informações quanto à segurança nos locais insalubres/perigosos conforme previsto na legislação.

Foi efetuada a verificação *in loco* aos laboratórios avaliados e inseridos no Laudo Técnico da Instituição, a saber:

- A. Laboratório de Eletroeletrônica;
- B. Laboratório de Usinagem;
- C. Laboratório de Solda;
- D. Sala de Manutenção de Micros.

Conforme determina a Portaria 1699/2011, III, que homologa o Laudo Técnico, deverá ser afixadas em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco.

Neste sentido, nenhum laboratório apresentou informações satisfatórias quanto à segurança e procedimentos a serem adotados (fotos abaixo). Tais informações devem estar em local de visível acesso aos usuários, com informações relevantes.

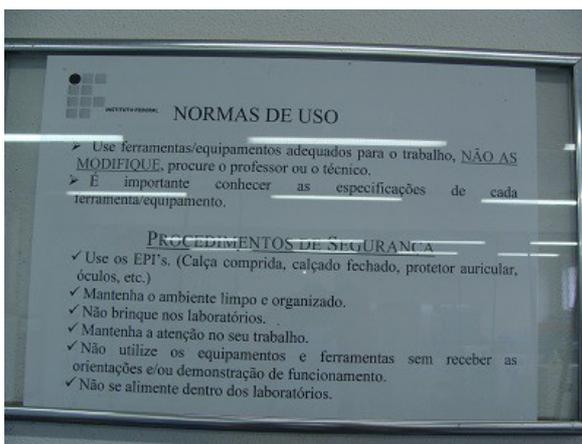


Foto 1: Laboratório de Usinagem



Foto 2: Laboratório de Solda

Nos demais laboratórios não foram encontrados avisos e/ou informações conforme determina a Portaria 1699.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

• **Recomendação 4.1:**

Recomenda-se ao Campus Chapecó que afixe imediatamente os avisos e/ou informações nos laboratórios avaliados como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico e Portaria n.º 1699, a fim de evitar incorrer em irregularidades.

Manifestação do Gestor:

Já respondido no item “Resposta da Direção Geral (2)”, solicitação pelo e-mail. De qualquer forma, haverá um controle pelos Coordenadores de Curso e do Diretor de Ensino sobre a fixação de avisos e informações nos laboratórios avaliados como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico e Portaria nº 1699.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Chapecó reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 5: Ausência de emissão de portaria para concessão de pagamento conforme previsto na legislação.

Conforme determina o Art.6º do Decreto 97.458/1989, é necessária a emissão de portaria autorizando os pagamentos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade. Desta forma, foi efetuada a conferência das portarias emitidas tendo

em vista os recebimentos encontrados via SIAPE de cada servidor que recebe tal concessão, no período de jul/2014 a dez/2014. O resumo desta conferência encontra-se no quadro abaixo:

Portaria de Insalubridade/Periculosidade						
SIAPE	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14
1563415	058/2014	076/2014	091/2014	104/2014	112/2014	004/2014
1576791	058/2014	076/2014	091/2014	104/2014	112/2014	004/2014
1577648	063/2014	072/2014	093/2014		110/2014	
1561302	063/2014	072/2014	093/2014		110/2014	
1561276	066/2014	071/2014	093/2014		110/2014	
1662433	066/2014	071/2014	093/2014		110/2014	
1556418	066/2014		093/2014		110/2014	

Quadro 1: Conferência das portarias emitidas.

Fonte: da autora

Conforme visualizado, houve lacunas de emissão de portarias (ago/2014, out/2014 e dez/2014). Em contrapartida, houve o pagamento da concessão através do SIAPE na folha dos servidores, ocasionando uma irregularidade.

• **Recomendação 5.1:**

Recomenda-se ao Campus Chapecó que justifique a não emissão de portaria de autorização de pagamento da concessão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em contrapartida aos valores lançados em folha aos servidores, conforme determina a legislação vigente.

Tendo em vista que a emissão de portaria de autorização considera-se que o dirigente máximo conferiu os direitos dos beneficiários ao benefício, destacamos que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem sem a devida autorização, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*Em resposta a constatação nº 5, o caso do servidor com SIAPE 1556418 **sem portaria no mês de agosto/2014** informamos que a Portaria nº 093 de 12 de setembro de 2014 da DG de Chapecó foi expedida considerando as informações apresentadas no Memorando da Direção de Ensino nº 30/2014. Foi acrescentado o item II na referida portaria concedendo o adicional de insalubridade ao servidor SIAPE 1556418 a partir de 01 de agosto de 2014. Nas próximas concessões iremos observar tal situação e emitir portaria específica para o mês vigente de cada servidor.*

Com relação às ausências de portarias para os meses de outubro e dezembro de 2014 para os servidores com SIAPE: 1577648, 1561302, 1561276, 1662433, 1556418 informamos que esta CGP realmente não recebeu essas portarias e que as concessões dos adicionais permaneceram ativas no sistema SIAPE, pois as mesmas são cadastradas apenas uma vez no sistema (através da primeira portaria que concede o adicional ao servidor). O fato, é que não ocorreu o bloqueio do pagamento desses adicionais no sistema SIAPE. A partir desta constatação a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFSC Chapecó se compromete em encerrar toda e qualquer concessão ativa que não tenha uma portaria emitida autorizando o pagamento até a data de fechamento da folha no mês vigente.

Recomendação Final:

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 6: Divergências encontradas nos pagamentos de adicional de insalubridade/periculosidade.

Efetuada a conferência dos cálculos dos pagamentos a título de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, confrontando valor de vencimento básico com

percentual designado em laudo técnico, constatou-se que alguns valores estão com divergência, conforme demonstrado abaixo:

CPF servidor	Mês referência	Valor divergente
***.444.230-**	Ago/2014	R\$ 911,35 (recebido a menor)
***.820.299-**	Nov/2014	R\$ 9,40 (recebido a menor)
***.941.169-**	Out/2014	R\$ 272,80 (recebido a menor)
***.941.169-**	Nov/2014	R\$ 272,80 (recebido a menor)
***.941.169-**	Dez/2014	R\$ 272,80 (recebido a menor)

Tabela 1: Divergência nos valores de insalubridade e periculosidade

Fonte: da autora

Os valores acima relacionados obtinham portaria autorizando seu pagamento, no entanto, não houve lançamento na folha de pagamento do servidor, verificado por esta UNAI através do SIAPE.

- **Recomendação 6.1:**

Recomenda-se que o Campus Chapecó justifique as diferenças encontradas nos pagamentos de concessão de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade conforme relacionado por esta UNAI.

Manifestação do Gestor:

*- Em resposta a constatação nº 6, no caso do servidor com CPF ***.941.169-** o motivo do não pagamento do adicional de periculosidade se deve ao fato da CGP Chapecó ter recebido Memorando da Direção Geral nº 229/2014 de 07/10/2014 solicitando a movimentação desse servidor da UORG do DAM-Chapecó código 40 para a UORG da Direção Geral-Chapecó código 37. Essa operação encerrou a concessão do adicional de periculosidade na data de 30/09/2014 bloqueando o pagamento desse adicional ao servidor. Esta CGP somente conseguiu visualizar essa situação em Janeiro de 2015. Foram realizadas as devidas apurações e reativação no sistema do adicional de periculosidade para esse*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

servidor. Informo também que conseguimos lançar o pagamento retroativo do mês de dezembro de 2014 pagando o valor de R\$ 272,79 na folha de pagamento de janeiro/2015, ficando pendente ainda o pagamento dos valores relativos aos meses de outubro e novembro de 2014 e da competência de 13º salário. Tais pagamentos estão sendo efetuados através de processo de exercícios anteriores.

*- Em resposta a constatação nº 6, no caso do servidor com CPF ***.444.230-** informamos que a concessão de adicional de insalubridade foi ativada no sistema SIAPE em setembro de 2014. Como a portaria nº 93/2014 citada na Resposta da Constatação nº 5, concedeu o pagamento do adicional a partir de 01 de agosto de 2014 o próprio sistema efetuou o pagamento retroativo do mês de agosto no valor de R\$ 911,35 pago na folha de setembro/2014 na sequencia 9 do sistema. Então, não há pagamentos pendentes para esse servidor.*

*- Em resposta a constatação nº 6, no caso do servidor com CPF ***.820.299-** informamos que esse servidor recebeu progressão por mérito funcional na data de 17 de outubro de 2014, sendo que o lançamento foi realizado pela CGP no mês de novembro/2014. Na folha de novembro foram pagos os valores retroativos ao mês de outubro em razão dessa progressão por mérito, incidindo o valor de R\$ 9,45 sobre o adicional de insalubridade. O que ocorreu foi um lançamento de crédito na folha de novembro e não de débito como cita a constatação nº 6.*

Recomendação Final:

Em virtude da resposta do Campus Chapecó, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

C. REFERÊNCIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, Instrução Normativa n.º 03/2011 Gabinete.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

DECRETO N.º 97458/1989: Regulamenta a Concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

DECRETO-LEI N.º 1873/1981: Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais.

ACÓRDÃO TCU N.º 1421/2010

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 06/2013 SEGEP: Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

NOTA INFORMATIVA N.º 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Adicional de insalubridade e periculosidade.

NOTA INFORMATIVA N.º 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Insalubridade e Periculosidade, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2015.

Chapecó, 30/03/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL SUL

CAMPUS CRICIÚMA

GESTOR: Cedenir Buzanelo Spillere

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro à Abril/2015

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna realizados no *Campus* Criciúma, conforme informado na Solicitação de Auditoria n. 001/2015-01 – UNAI/Reitoria de 02/02/2015, encaminhada à Direção Geral do *Campus*; de acordo com o disposto na Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/IFSC datada de 02/02/2015; e em consonância com o item n. 1 do Anexo I (Detalhamento das Ações) do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015.

B. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Inicialmente, as análises realizadas recaíram sobre documentos (portarias, folhas de frequência, laudos, normativos internos, dentre outros.) que compõe os processos de pagamento de Adicional e Insalubridade e Periculosidade de 100% dos servidores que recebem os referidos adicionais no *Campus*. Posteriormente foi realizada a verificação *in loco* nos ambientes considerados perigosos e insalubres a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecido nas normas vigentes e nos laudos periciais existentes. Foram realizadas ainda pequenas entrevistas individuais com cada um dos servidores que recebe o adicional de insalubridade ou periculosidade a fim de saber sobre a forma de controle de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

trabalho que têm sido adotada e de que forma é feito o cálculo das horas para fins de recebimento do respectivo adicional.

C. OBJETIVOS PRETENDIDOS

O presente trabalho teve como principal objetivo, avaliar e apresentar um panorama atualizado da situação dos controles internos do *Campus* na área analisada, sob a ótica do cumprimento das normas existentes que regem o tema.

D. RESPOSTA DO *CAMPUS* AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações e respectivas recomendações, que foram encaminhadas ao *Campus* auditado, por meio do Memorando Eletrônico n. 10/2015 – AUDIN-REI, datado de 01 de abril de 2015, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição e encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria Interna.

Decorrido o prazo mencionado, a gestão do *Campus* manifestou-se, tempestivamente, por meio do Memorando Eletrônico n. 118/2015 – DG-CRI, datado de 10 de abril de 2015. Assim, tendo em vista o recebimento de tal manifestação, faz-se agora, por meio do presente documento a apresentação das informações consolidadas, considerando as respostas formuladas e apresentadas pelo *Campus* para as constatações firmadas inicialmente em sede de Relatório Preliminar, bem como considerações posteriores e recomendações finais dessa Unidade de Auditoria Interna / IFSC.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Todos os pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade realizados no período sob análise estão amparados por portarias de concessão provenientes da Direção Geral do *Campus*, em acordo com a legislação e normativos vigentes.

INFORMAÇÃO 2

Os locais de trabalhos dos servidores que percebem adicionais de periculosidade e insalubridade estão devidamente amparados por laudos técnicos atualizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 3

Os percentuais utilizados para os cálculos de adicionais de insalubridade correspondem aos graus definidos nos laudos técnicos (Mínimo = 5%; Médio = 10%; Máximo = 20%).

INFORMAÇÃO 4

Conferidos os valores pagos mensalmente à título de adicional de insalubridade/periculosidade no período de agosto à dezembro/2014, verificou-se que os cálculos foram efetuados de maneira correta, sendo o adicional pago no valor de 5%, 10% ou 20% sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com a atividade desenvolvida e o percentual estabelecido em laudo.

INFORMAÇÃO 5

Não foi constatada a existência de pagamentos de adicionais durante afastamentos para capacitação ou no período de gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, conforme disposto no art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

INFORMAÇÃO 6

Não foi identificado nenhum caso onde haja pagamento indevido de adicional de insalubridade cumulado com o de periculosidade, restando cumprido o que consta no Art. 68, § 1º da Lei 8.112/90.

CONSTATAÇÃO 1

Pagamento de adicional de periculosidade a servidor ocupante de Função Gratificada.

Verificou-se que no período sob análise, o servidor matrícula n. 1907575 recebeu adicional de periculosidade (10% sobre o vencimento básico) ao mesmo tempo em que ocupava função de chefia, recebendo Função Gratificada, por desempenho de atividades de coordenação de setor no *Campus*.

Conforme disposto no item n. 2 da Nota Informativa Nº 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da concessão do adicional de

insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada:

*“2. Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo de laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 2013.” (grifo nosso)*

Do mesmo modo, estabelece o Art. 11 da Orientação Normativa Nº 6/2013 – SEGEP/MP:

“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

*IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.**” (grifo nosso)*

Diante da situação narrada, e tendo em vista que não foi identificada por esta Unidade de Auditoria Interna a emissão de laudo técnico individual que respalde o pagamento de adicional de periculosidade ao servidor citado, em concomitância com o recebimento de Função Gratificada por este, faz-se necessário recomendar o que abaixo passo a expor.

Recomendação 1.1

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Criciúma que verifique a situação descrita no texto da constatação n. 1, e se for o caso, empregue os meios necessários para regularizar a situação do referido servidor, solicitando com urgência a emissão de laudo técnico individual que respalde o pagamento de adicional de periculosidade em concomitância com o pagamento de Função Gratificada, nos termos dos normativos citados.

Recomendação 1.2

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Criciúma que, em casos semelhantes e futuros, abstenha-se de conceder pagamentos de adicionais de insalubridade/periculosidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

a servidores que detenham função de chefia ou direção enquanto não forem expedidos laudos técnicos individuais aptos à autorizar tais concessões, conforme determinam nas normas já citadas.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 1

“- Quanto à “Recomendação 1.1”:

O laudo técnico individual em questão já foi solicitado ao setor responsável (Coordenadoria de Atenção à Saúde). Reforçamos, ainda, que a Engenheira em Segurança do Trabalho, Luciane Joch Gaioski, tem previsão de vir ao Câmpus na primeira quinzena de maio (2015), também, para encaminhar a emissão deste documento.

- Quanto à “Recomendação 1.2”:

Conforme e-mail em anexo, foi sugerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas que o pagamento ao(s) servidor(es) ocupante(s) de cargo de chefia pode ser efetuado até a realização das visitas necessárias à emissão do laudo técnico individual, uma vez que a concessão do adicional continuaria sendo embasado pela carga horária do(s) servidor(es) no ambiente com laudo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

Tendo em vista a manifestação proferida pelo Campus no sentido de solucionar em breve a questão levanta por meio da Constatação n. 1, já tendo tomado inclusive algumas providências para tal, esta Unidade de Auditoria Interna informa que fará o acompanhamento do efetivo acolhimento das recomendações proferidas até que tais recomendações sejam de fato atendidas, e possa ser dada a baixa nos registros de monitoramento da UNAI.

CONSTATAÇÃO 2

Inexistência de controle permanente de frequência de acesso ao local Insalubre conforme determina o Art. 69 lei 8.112/90 e IN 03/2011-Gabinete/IFSC.

Verificou-se que no *Campus* Criciúma, não há registros de “Controles de uso de laboratórios”, bem como os servidores que recebem adicional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

insalubridade/periculosidade não preenchem registros de horários e atividades desenvolvidas ou a “Ficha de equipamento de proteção individual”, conforme modelos dispostos nos anexos na IN n. 03/2011 – Gabinete/IFSC.

Assim, a emissão das Portarias para pagamento dos citados adicionais são embasadas tão somente em relatórios simplificados preenchidos pelos próprios servidores onde declaram o número de horas trabalhadas mensalmente em ambiente perigoso/insalubre, declarações essas que posteriormente são ratificadas por meio de assinatura de suas chefias imediatas.

Contudo, conforme disposto no Caput do Art. 69 da Lei 8.112/90:

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Importante mencionar também que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, já determinou ao IFSC **à adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos**, em cumprimento ao que conta no artigo supra.

E ainda, tanto a IN n. 03/2011 – Gabinete/IFSC, em seu item n. 2, bem como a Portaria n. 1.942/2014 – GAB-REI, em seu item VI, que homologou o aditivo do laudo de insalubridade/periculosidade do *Campus* Criciúma, determinam que haja controle de tempo de utilização e permanência dos servidores em ambientes insalubres/perigosos, o que não está sendo cumprido pelo *Campus*, impossibilitando assim, inclusive a conferência da carga horária realizada pelos servidores beneficiados pelo recebimento dos referidos adicionais, requisito essencial para a concessão desses.

Recomendação 2.1

Tendo em vista o contido na contatação de n. 2, recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Criciúma que adote providência urgentes no sentido de fazer cumprir o que determina a legislação e os normativos internos vigentes, implementando de imediato controles de acesso aos locais perigosos/insalubres.

Recomendação 2.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomenda-se à gestão do *Campus* Criciúma que ao emitir portaria de autorização de pagamento de adicional, certifique-se de que haja a devida comprovação de habitualidade em local perigoso/insalubre pelo respectivo servidor nos termos do Art. 9º, II e III da ON n. 06/2013 – SRH.

Neste ínterim, cabe ainda destacar que consta no Art. 17 da mesma orientação normativa o que segue:

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente. (grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 2

“- Quanto à “Recomendação 2.1”:

O modelo de controle sugerido será adotado conforme Orientação Normativa 06, de 18/03/2013 do MPOG.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

Considerando que a gestão do Campus manifestou-se no sentido de acolher a recomendação 2.1, proferida do relatório preliminar, informamos que será realizado o acompanhamento das ações do Campus durante o ano de 2015 a fim verificar a aplicação da referida recomendação.

Ademais, reiteramos o contido na 2.2, no sentido de que não sejam emitidas portarias de autorização de pagamento de adicional, sem a a devida comprovação de habitualidade em local perigoso/insalubre pelos servidores do Campus, em cumprimento ao que determina o Art. 9º, II e III da ON n. 06/2013 – SRH.

CONSTATAÇÃO 3

Ambientes sem a devida identificação/informação quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo de 2011.

Em inspeção realizada nos locais considerados perigosos/insalubres no *Campus* Criciúma (Laboratórios) pode-se verificar que em alguns lugares há ausência de informação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo de 2011.

Recomendação 3.1

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Criciúma que tome providência no sentido de promover uma revisão nos locais considerados insalubres e perigosos a fim de certificar-se de que todos estejam devidamente identificados com informações completas quanto aos agentes de riscos e EPI's recomendados, nos moldes do que consta no laudo pericial homologado em 2011, bem como em seus aditivos.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 3

“ - Quanto à “*Recomendação 3.1*”:

Conforme informado na manifestação referente à “Recomendação 1.1”, a Engenheira em Segurança do Trabalho, Luciane Joch Gaioski, tem previsão de vir ao Câmpus na primeira quinzena de maio (2015), quando será possível a revisão dos locais considerados insalubres e perigosos deste Câmpus. Ainda assim, será verificado com a própria Engenheira e a Diretoria de Gestão de Pessoas.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

Considerando a manifestação proferida pela gestão do *Campus* Criciúma à recomendação 3.1, esta Unidade de Auditoria Interna informa que acompanhará as providências a serem tomadas pelo *Campus*, e ao longo de 2015 fará a conferência *in loco* a fim de verificar se todos os ambiente considerados insalubres/perigos, que constam em laudo técnico pericial atual e possíveis aditivos, contam com placas de identificação, apostas em locais de fácil visualização, indicando que o(s) ambiente(s) apresenta(m) agentes de risco, EPIs recomendados, etc, conforme modelo apontado no Laudo Pericial homologado pela Portaria 1.699/2011.

CONSTATAÇÃO 4

Portarias que autorizam pagamento de adicional onde não constam todos os locais em que o servidor atua.

Verificou-se, no período analisado, que as Portarias de concessão de adicional de insalubridade expedidas para os servidores matrícula n. 2044529 e 2044575 identificam apenas um dos locais onde os servidores exercem atividades insalubres, quando na realidade estes atuam em diversos locais, cujas cargas horárias semanais somam-se para justificar o direito à concessão do adicional.

Nesse sentido o Decreto n. 97.458/1989, em seu Artigo Art. 6º, assim determina:

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.”

Recomendação 4.1

Recomenda-se que, na emissão de novas portarias, seus conteúdos sejam revistos a fim de fazer constar todas as informações que respaldem a concessão dos adicionais, sobretudo a identificação dos locais insalubres frequentados pelos servidores ao longo de suas jornadas de trabalho, a fim de comprovar que os pagamentos de adicionais estejam em acordo com os laudos técnicos e a legislação vigente.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 4

“- Quanto à “Recomendação 4.1”:

O procedimento informado e solicitado pela “Recomendação 4.1” já é adotado pelo Câmpus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

Tendo em vista a resposta proferida pela Gestão do Campus à recomendação 4.1, esta Unidade de Auditoria Interna informa que fará a verificação, quando ao acolhimento do proposto, quando da emissão de novas Portarias de concessão de adicionais de insalubridade/periculosidade ao longo do ano de 2015.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Após a finalização dos trabalhos na área de Gestão de Pessoas/ Folhas de Pagamento - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (2014-2), realizados junto ao *Campus* Criciúma, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, **tem a acrescentar, que as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do *Campus* a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.**

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015, conforme já exposto anteriormente, entretanto, esclarecemos que independente das recomendações que serão objeto de monitoramento, à gestão do *Campus* cabe a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna - Regional Sul, agradece à Direção Geral, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores que colaboraram com a realização deste trabalho no *Campus* Criciúma, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados durante a realização dos trabalhos, e fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Criciúma, 17/04/2015.

Luana Cristina Medeiros de Lara
Auditora Interna
Região Sul – UNAI/IFSC

Ciente e de acordo:

João Clóvis Schmitz
Auditor Chefe
Reitoria – UNAI/IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

Unidade: Campus Florianópolis

Área: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados na Reitoria e campus, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015, Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/SC de 02/02/2015 e Solicitação de Auditoria nº 001/2015-01.

INTRODUÇÃO E ESCOPO DOS TRABALHOS

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de gestão de pessoas, especificamente na subárea de pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 e abril/15 pela equipe de auditoria da UNAI lotada na Reitoria que utilizou diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (registros de frequência, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Ademais, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria uma amostra de 20% do total da população envolvida (servidores que receberam adicional de insalubridade ou periculosidade) que resultou em um total de 43 servidores. A amostra foi delineada através de um procedimento de amostragem estatística probabilística de seleção aleatória, operacionalizada através de software específico próprio para o procedimento.

Registra-se ainda, que escopo dos trabalhos limitou-se a análise da documentação dos meses de julho/2014 a dezembro/2014 e ainda.

Sendo assim, abaixo seguem as informações e constatações verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

RESULTADO DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 01

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

INFORMAÇÃO 02

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade e periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 20% e 10% respectivamente foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

INFORMAÇÃO 03

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 04

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que receberam os adicionais de insalubridade e periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial, no entanto, não foi confirmado por essa UNAI a efetiva lotação física do servidor.

CONSTATAÇÃO 01: Controles Frágeis na Emissão da Portaria de Autorização de Pagamento.

Foi constatado que as portarias que concedem mensalmente os adicionais de insalubridade e periculosidade fazem referência a uma planilha em anexo onde relaciona os servidores que fazem jus ao respectivo adicional.

Se não bastasse a fragilidade que uma planilha em anexo apresenta, uma vez que pode a qualquer tempo ser modificada, o documento apresenta várias rasuras “a lápis” incluindo ou retirando servidores da relação apresentada, ou seja, o pagamento foi incluído no contra-cheque do servidor sem a devida portaria de autorização assinada pelo diretor.

Na amostra selecionada pela equipe, verificou-se que os servidores matrícula siape 1826791 e 1207094 não constam na relação anexa à portaria de autorização do pagamento do mês de julho/2014.

Nesse sentido, cabe destacar o disposto no artigo 13 da ON SRH MPOG nº 06/2013.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve Manifestação do relatório prévio encaminhado dia 13/04/2015 através do Memorando 013/2015 - AUDIN-REI.

Recomendação 1

Recomenda-se que a direção do campus abstenha-se emitir portaria fazendo referencia a uma relação em anexo.

Recomendação 1.2

Recomenda-se que o Departamento de Gestão de Pessoas se abstenha de incluir lançamentos do adicional no SIAPE sem portaria que o autorize.

CONTATAÇÃO 02: Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais Insalubres ou perigosos.

Diversos normativos tratam da obrigatoriedade de controle rigoroso de acesso em locais insalubres/perigosos, das quais podemos citar:

A lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, é bem clara em seu art. 69:

Art.69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

O Tribunal de Contas da União já determinou ao IFSC por meio do Acórdão nº 1421/2010, sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais.

A Instrução Normativa IFSC nº 03/2011, por sua vez, veio atender aos princípios da Administração Pública e ao Acórdão supracitado, determinando a utilização de planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme anexo da IN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Ademais, a Orientação Normativa nº 06/2013 da Secretaria de Recursos Humanos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece que o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade só devem ocorrer nos casos de exposição habitual (50% da carga horária) aos locais considerados insalubres/perigosos.

Acontece que inexistindo o referido controle de acesso a esses locais insalubres/perigosos não há como confirmar o tempo de exposição para fins de legalidade do pagamento.

O que se constatou, foi a emissão das Portarias para pagamento dos citados adicionais embasadas em memorandos das chefias dos departamentos, que por sua vez anexam relatórios simplificados, preenchidos pelos próprios servidores, onde declaram que realizaram atividade de forma sistemática e freqüente e ambiente perigoso/insalubre.

Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve Manifestação do relatório prévio encaminhado dia 13/04/2015 através do Memorando 013/2015 - AUDIN-REI.

Recomendação 2:

Recomenda-se a adoção imediata dos controles de acesso aos locais insalubres/perigosos conforme prevê a Instrução Normativa 03/2011 Gabinete IFSC.

Recomendação 2.1

Recomenda-se que o gestor não emita a portaria de autorização de pagamento do adicional, sem a devida comprovação de habitualidade em local insalubre ou perigoso. Cabe destacar o alerta do artigo 17 da ON SRH nº 06/2013:

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 2.2

Recomenda-se, ademais, que seja sempre seguida a legislação pátria e os normativos vigentes da instituição quando da realização de atos administrativos pelos agentes públicos, independentemente de quaisquer outras orientações que possam vir dos mais diversos setores do IFSC, devendo ser essas últimas interpretadas sempre no sentido de otimizar ou melhorar as rotinas administrativas, sem **jamais**, substituir o conteúdo de lei ou norma preexistente.

CONSTATAÇÃO 03: Servidores com cargo de direção e função gratificada recebendo Adicional de Insalubridade/Periculosidade sem laudo técnico individual.

Da análise realizada pela equipe de auditores, na qual cabe destacar que foi selecionada amostra de 20%, constatou-se que os servidores matrícula siape nº 1765758, 277964, 1291417, 1735609, 1031086 e 1576737 detentores de cargo de chefia ou função gratificada, receberam o adicional de insalubridade / periculosidade sem laudo técnico individual que comprovasse a exposição em caráter habitual ou permanente conforme prevê a ON SRH nº 06 em seu artigo 11 inciso IV:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (grifo nosso)**

Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve Manifestação do relatório prévio encaminhado dia 13/04/2015 através do Memorando 013/2015 - AUDIN-REI.

Recomendação 3

Recomenda-se que a gestão faça um levantamento dos servidores ocupantes de cargo de chefia ou função gratificada e elabore imediatamente o laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente para fins de legalidade do pagamento.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de indicação dos agentes de risco e dos EPIS recomendados nos ambientes insalubres.

Dos 44 locais considerados insalubres/perigosos no campus Florianópolis, a UNAI selecionou 8 para verificar o cumprimento do item III da portaria 1699/2011, na qual determina aos diretores que afixem em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco, bem como os EPIS recomendados. Constatou-se que em nenhum dos locais visitados há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve Manifestação do relatório prévio encaminhado dia 13/04/2015 através do Memorando 013/2015 - AUDIN-REI.

Recomendação 04

Recomenda-se que sejam afixadas informações sobre os agentes de risco bem como os EPIS recomendados para acesso aos ambientes declarados insalubres conforme modelo disponível no Laudo aprovado pela portaria 1699/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

CONCLUSÃO

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia da gestão sobre as respectivas constatações e a manifestação/recomendação final da Unidade de Auditoria Interna.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte do campus Florianópolis, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Gestão a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a UNAI agradece à Gestão pela disponibilidade das informações e materiais requisitados, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Florianópolis-SC, 24 de abril de 2015.

João Clovis Schmitz
Auditor Chefe
UNAI/Auditoria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

Unidade: Campus Florianópolis - Continente

Área: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados na Reitoria e campus, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015, Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/SC de 02/02/2015 e Solicitação de Auditoria nº 001/2015-01.

INTRODUÇÃO E ESCOPO DOS TRABALHOS

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de gestão de pessoas, especificamente na subárea de pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 e março/15 pela equipe de auditoria da UNAI lotada na Reitoria que utilizou diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (registros de frequência, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Ademais, registra-se que o escopo dos trabalhos limitou-se a análise da documentação dos meses de julho/2014 a dezembro/2014.

Sendo assim, abaixo seguem as informações e constatações verificadas nesta nos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

RESULTADO DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 01

A equipe de auditoria constatou que nos meses analisados, somente receberam o adicional de insalubridade, os servidores ocupantes do cargo: técnico em laboratório.

Embora o campus não utilize a planilha de controle de acesso aos laboratórios previstos na IN 03/2011 Gabinete/IFSC, a UNAI entende que, por tratar-se de servidores detentores do cargo de técnico em Laboratório, quando se presume que o mesmo trabalhe de forma habitual ou até mesmo permanente em laboratórios insalubres, a planilha de controle poderá ser substituída pelo controle de frequência normal da instituição, desde que o servidor não esteja lotado em outro setor ou exercendo cargo de chefia ou função de confiança.

INFORMAÇÃO 02

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

INFORMAÇÃO 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

INFORMAÇÃO 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

INFORMAÇÃO 05

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade estão amparados no laudo técnico pericial.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de indicação dos agentes de risco e dos EPIS recomendados nos ambientes insalubres.

Em visita aos locais declarados insalubres, constatou-se que não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Manifestação da Gestão

Não Houve

Recomendação 04

Recomenda-se que sejam afixadas informações sobre os agentes de risco bem como os EPIS recomendados para acesso aos ambientes declarados insalubres.

CONCLUSÃO

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria indicando as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia da gestão sobre as respectivas constatações e a manifestação/recomendação final da Unidade de Auditoria Interna.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos para fins de pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, são suficientes e atendem aos normativos para fins de legalidade do pagamento. Destacamos apenas a falta de indicação dos agentes de risco e dos EPIS recomendados nos ambientes insalubres.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Gestão a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a UNAI agradece à Gestão pela disponibilidade das informações e materiais requisitados, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Florianópolis-SC, 24 de abril de 2015.

João Clovis Schmitz
Auditor Chefe
UNAI/Auditoria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL NORTE CÂMPUS GASPAR

GESTOR: Sergio Seitsi Uda

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

- a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e com os princípios da administração pública;
- b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$ 30.293,27 (trinta mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), sendo que, para fins de auditoria, a análise foi realizada de forma censitária.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer, no mínimo, 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . (grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial.

Informação 02

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

Informação 05

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

Informação 06

Não foi constatado nenhum caso de pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade a servidores detentores de cargos de direção (FG/FC/CD) sem respaldo em laudo técnico individual.

Informação 07

Analisadas as informações lançadas nos PSADs 2014.02 dos docentes que receberam o pagamento dos adicionais, respectivamente no que se refere a alocação de carga horária em sala de aula, tempo despendido com preparação de aulas, atividades de pesquisa e de chefia de laboratório, de uma forma geral, não foi detectado nenhum caso que aparentasse inconformidade, ou seja, todos os profissionais que receberam o pagamento do adicional possuem um número considerável de carga horária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

No entanto, sabendo-se que é necessário a presença do servidor em ambiente insalubre por tempo equivalente a metade de sua carga horária semanal, e que diferentemente dos técnicos de laboratório que permanecem integralmente em ambiente insalubre, os docentes estão sujeitos a exposições intermitentes, a Auditoria orienta a Direção do Câmpus para que esta ressalte novamente aos Coordenadores de Curso a responsabilidade destes no acompanhamento, requerimento e autorização do pagamento dos adicionais, salientando o disposto no art. 9º do Decreto nº 97.458/89 no sentido de que *“incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto”*.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Não utilização do controle disposto na IN 03/2011 do IFSC.

Constatou-se que o Câmpus não vem utilizando o controle de frequência de laboratório previsto no anexo da IN IFSC 03/2011, que especifica os dias, horários e atividades desenvolvidos pelos servidores em ambientes insalubres ou perigosos.

Segundo informações e documentos apresentados, os CGPS dos Câmpus teriam recebido orientações da Reitoria para utilização de um novo modelo de controle, que apresenta apenas um “resumo” da quantidade total de horas trabalhadas pelos servidores no mês, nos laboratórios.

Assim, o Câmpus vem utilizando somente o novo modelo de controle disponível na intranet, nos modelos da DGP.

Todavia, entrado em contato com a Reitoria para verificar o ocorrido, foi esclarecido que o novo modelo enviado às CGPS, na verdade, não tinha o objetivo de substituir o controle previsto no Anexo da IN 03. Tratava-se apenas de mais um documento repassando aos chefes de setor, a responsabilidade de fazerem o resumo das horas trabalhadas levando-se em conta a planilha prevista na IN. Desta forma, o objetivo do documento foi facilitar os CGPs do Câmpus para lançamento na folha, mas não substituir a planilha de controle de acesso aos locais insalubres.

Ressalta-se que a Lei 8.112 é clara ao dispor em seu art. 69 que “haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

Além disso, o IFSC já havia sido advertido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, **sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais**, o que a IN 03/2011 buscou atender.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Assim, urge que seja alterada a forma de controle que está sendo utilizada e que o Câmpus volte a utilizar a planilha disposta no Anexo da IN 03.

Destaca-se que a forma de controle que está sendo utilizada atualmente não está de acordo com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União, o que poderá acarretar futuras condenações em devolução dos valores pelos órgãos de controle externo.

Recomendação 01

Recomenda-se que o Câmpus volte a utilizar imediatamente o controle previsto no anexo da IN 03/2011.

Manifestação do Câmpus

Em 27 de maio de 2014 recebemos um email(cópia anexa) em nome da Comissão Permanente de Prevenção de Riscos a Saúde dos Servidores e Estudantes do IFSC, assinado Pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFSC com o modelo do relatório para fins de concessão do adicional de insalubridade/periculosidade.

A partir de então ficou entendido que este novo modelo deveria substituir o modelo que estava sendo utilizado. Tanto que desde aquela época, até agora este é o único modelo de documento disponível nos Formulários DGP (Intranet) na parte de Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

Desta forma, a Reitoria deve se manifestar de forma mais clara e disponibilizar na intranet todos os documentos necessários.

Manifestação Final da Auditoria

A Auditoria entende que houve um equívoco nas informações repassadas aos CGPS, mas reitera o disposto na Recomendação 01, salientando que o Câmpus precisa voltar a utilizar o controle disposto no Anexo da IN 03/2011.

Constatação 02: Necessidade de atualização do laudo de insalubridade/periculosidade.

O laudo técnico elaborado por profissionais competentes da área da medicina e segurança do trabalho que identificou os locais de trabalho do IFSC considerados insalubres ou perigosos data de 30.03.2011.

Posteriormente, houve um período de expansão no IFSC, o que culminou com a criação de novos campus e a expansão dos já existentes, acarretando o surgindo de novos cursos e conseqüentemente novos laboratórios (ambientes insalubres, perigosos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Nesse ínterim, foi expedida em 19.03.2013, uma nova Portaria a qual estendeu o pagamento dos adicionais a alguns laboratórios novos, porém já reconhecidos como insalubres, perigosos em outros Câmpus.

Todavia, verificou-se que inobstante a Portaria 375.2013, ainda existem no Câmpus Gaspar algumas situações que estão em desacordo com situações semelhantes em outros Câmpus. Como exemplo cita-se o caso do laboratório de informática, em que os servidores não recebem o pagamento do adicional de periculosidade, diferentemente de outros Câmpus do IFSC, como os Câmpus de Jaraguá do Sul e de Joinville.

Recomendação 2: Recomenda-se que o laudo de insalubridade seja atualizado, tendo em vista a recente expansão do IFSC com a criação de novos laboratórios, no intuito de evitar que servidores que desempenham a mesma função recebam tratamento diferente em um e outro Câmpus.

Manifestação do Câmpus:

Encaminhamos memorando eletrônico (cópia anexa) ao Diretor de Gestão de Pessoas solicitando que a engenheira de segurança do trabalho atualize o laudo de insalubridade do Câmpus Gaspar e auxilie nas indicações dos agentes de risco e EPIS que são recomendados em cada laboratório.

Manifestação Final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 03: Pagamento de adicional sem respaldo em Portaria

Foi identificado o pagamento de adicional de insalubridade no mês de dezembro de 2014, a servidora inscrita na matrícula Siape nº 2046413, sem a existência de Portaria expedida pela Direção do Câmpus autorizando o pagamento.

Recomendação 03

A Auditoria recomenda que seja verificado o pagamento em tela e que o Câmpus justifique a inconformidade ou apresente a Portaria autorizativa do pagamento.

Manifestação do Câmpus

A servidora inscrita no SIAPE nº 2046413 fez jus ao pagamento do adicional de insalubridade do mês de dezembro de 2014, pois estava de licença médica, porém por falta de conhecimento de que o servidor em licença médica continua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

recendo o adicional de insalubridade, a chefia imediata não incluiu o nome da servidora quando fez a solicitação da concessão do adicional.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas se atentou ao pagamento porém não observou que o nome da servidora não constava na Portaria de concessão daquele mês.

Desta forma solicitamos recentemente a emissão do documento para regularizar a situação (memorando anexo).

Manifestação final da Auditoria

Diante das informações e documentos apresentados, considera-se sanado o apontamento.

Constatação 04: Ausência de indicação nos laboratórios dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

Em visita *in loco* a todos os laboratórios do Câmpus, constatou-se que não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 04: Recomenda-se, assim, que o Câmpus, juntamente com a Reitoria, atendam ao disposto na Portaria 1699/2011 do IFSC, e providenciem a disponibilização das informações acima elencadas.

Manifestação do Câmpus:

Encaminhamos memorando eletrônico (cópia anexa) ao Diretor de Gestão de Pessoas solicitando que a engenheira de segurança do trabalho atualize o laudo de insalubridade do câmpus Gaspar e auxilie nas indicações dos agentes de risco e EPIS que são recomendados em cada laboratório.

Manifestação final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
Unai/Reitoria

De acordo,
João Clóvis Schmitz
Chefe de Auditoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL NORTE CÂMPUS GERALDO WERNINGHAUS

GESTOR: Marlon Vito Fontanive

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

- a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e os princípios da administração pública;
- b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$ R\$ 38.344,77 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo que, para fins de auditoria, a análise foi realizada de forma censitária.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer no mínimo 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . (grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial.

Informação 02

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Fragilidade dos controles Internos

O Câmpus Geraldo Werninghaus utiliza como controle das horas trabalhadas em local insalubre uma planilha semelhante a disposta no Anexo 01 da IN 03/2011. A diferença é que a planilha disposta no regulamento prevê que o controle seja feito por laboratório, com a indicação de todos os servidores que realizaram atividades no local durante o mês, de maneira sequencial e lógica, e a planilha que está sendo utilizada é preenchida e elaborada por servidor.

Desta forma, cada servidor possui um controle particular em que este registra individualmente os horários em que trabalhou no laboratório, e ao final do mês, a chefia ratifica as informações.

Ocorre que, confrontados os horários registrados nas planilhas individuais de uso dos laboratórios com informações do Sistema de Registro de Diárias e Passagens, verificou-se que alguns servidores informaram a realização de trabalho em ambientes insalubres em dias em que estavam em viagem com o recebimento de diária, vejamos:

Servidor	1012750				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
22/09/14	14:30:00	22:30:00	22/09/14	06:00:00	?
Atividade desenvolvida			Destino		
Preparação de aula/Coordenação de Lab.			Florianópolis		

Servidor	1856786				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
01/10/14	14:30:00	18:30:00	01/10/14	07:30:00	21:00:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Responsável pelo laboratório			Lages		

Servidor	1733519				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
01/10/14	13:30:00	22:30:00	01/10/14	07:30:00	20:00:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Usinagem de dispositivo			Lages		

Servidor	2280845				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
03/11/14	14:30:00	22:30:00	03/11/14	07:00:00	21:30:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Preparação de Laboratório			Curitiba		

Servidor	1791551				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data			Data		

17/11/14 a 21/11/14	16/11/14 a 21/11/14
Atividade desenvolvida	Destino
Aulas e preparação de aula	Atibaia/SP

Recomendação 01

Inicialmente recomenda-se que a Direção do Câmpus entre em contato com os servidores referidos no relatório para que estes justifiquem a inconformidade verificada.

No intuito de aprimorar os controles existentes, recomenda-se que ao invés de cada servidor possuir um controle individual, onde este lança as informações sobre os dias e atividades que desenvolveu no laboratório e que o Coordenador de Curso assina, que o controle passe a ser feito por laboratório, sob a responsabilidade do técnico de laboratório, em uma espécie de livro ponto ou planilha do laboratório, e que, ao final do mês, seja encaminhado para CGP/Direção do Câmpus um relatório com a quantidade de horas trabalhadas por servidor (resumo), nos exatos termos da IN IFSC 03/2011.

Constatação 02 – Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade concomitante com o pagamento de FG/FC/CD sem respaldo em laudo técnico individual

Verificou-se que os servidores inscritos nas Matrículas Siape nº1791551, 1856786, 1823721 e 1867356 receberam o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade concomitantemente com o pagamento de adicional de FG/FC ou CD, sem respaldo em laudo técnico individual.

Conforme art. 11, inc. IV da IN 06/MPOG:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

[...]

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por **laudo técnico individual** que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . **(grifo nosso)**

Sobre o tema em questão, colaciona-se o seguinte excerto do parecer da CGU:

PARECER Nº 0457-3.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU

14. Questão “a”. Considerando o disposto no art. 19, §1, da Lei 8.112/90, e a Norma regulamentadora nº 15, aprovada pela

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Portaria nº Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

15. O fato do servidor ser ocupante de cargo em função de confiança não inviabiliza o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

16. **Não obstante**, como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, **não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.**

[...]

28. Questão “c”: Como definir o tempo de exposição do servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que este deverá ser exposto pelo período determinado pelos arts. 9º e 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013, e ainda desempenhar as atividades inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança?

29. Resposta: **O tempo de exposição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a agentes nocivos inerentes ao desempenho das funções de seu cargo efetivo deve ser especificado por meio de laudo técnico individual, o qual é necessário para a comprovação da exposição habitual ou permanente.**

No mesmo sentido, Nota Informativa Nº
273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:

[...]

Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo em laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013.

[...]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 02

Recomenda-se que na hipótese do Câmpus deparar-se com outras situações como as descritas acima, de algum servidor ocupante de cargo de chefia (FG, FC ou CD) necessitar trabalhar em ambiente insalubre, perigoso por período igual ou superior a metade de sua carga horária semanal, que seja requerido à Reitoria a elaboração do laudo técnico individual por profissional competente.

Constatação 03: Pagamento de adicional sem respaldo em Portaria e durante licença para capacitação/afastamento do país com ônus para a Instituição

Foi identificado o pagamento de adicional de insalubridade no mês de outubro de 2014, ao servidor inscrito na matrícula Siape nº 1343246, sem a existência de Portaria expedida pela Direção do Câmpus autorizando o pagamento.

Além disso, no período de fevereiro a dezembro de 2014, o servidor referido esteve afastado do Câmpus para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

Recomendação 03

A Auditoria recomenda que seja verificado o que de fato ocorreu com o pagamento em tela e que o servidor seja notificado para devolver ao erário os valores recebidos indevidamente.

Constatação 04: Ausência de indicação nos laboratórios dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

Em visita *in loco* a todos os laboratórios do Câmpus, constatou-se que em alguns deles não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 04: Recomenda-se, assim, que o Câmpus, juntamente com a Reitoria, atendam ao disposto na Portaria 1699/2011 do IFSC, e providenciem a disponibilização das informações acima elencadas.

Manifestação do Câmpus

Não houve manifestação do câmpus com relação aos itens deste relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditoria Interna
Região Norte

De acordo,
João Clovis Schmitz
Auditor Chefe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL NORTE CÂMPUS ITAJAÍ

GESTOR: Carlos Alberto Souza

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

- a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e com os princípios da administração pública;
- b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$ 43.365,93 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo que, para fins de auditoria, a análise foi realizada de forma censitária.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer no mínimo 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente .
(grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade estão amparados no laudo técnico pericial.

Informação 02

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

Informação 05

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

Informação 06

Analisadas as informações lançadas nos PSADs 2014.02 dos docentes que receberam o pagamento dos adicionais, respectivamente no que se refere a alocação de carga horária em sala de aula, tempo despendido com preparação de aulas, atividades de pesquisa e de chefia de laboratório, de uma forma geral, não foi detectado nenhum caso que aparentasse inconformidade, ou seja, todos os profissionais que receberam o pagamento do adicional possuem um número considerável de carga horária.

No entanto, sabendo-se que é necessário a presença do servidor em ambiente insalubre por tempo equivalente a metade de sua carga horária semanal, e que diferentemente dos técnicos de laboratório que permanecem integralmente em ambiente insalubre, os docentes estão sujeitos a exposições intermitentes, a Auditoria orienta a Direção do Câmpus para que esta ressalte novamente aos Coordenadores de Curso a responsabilidade destes no acompanhamento, requerimento e autorização do pagamento dos adicionais, salientando o disposto no art. 9º do Decreto nº 97.458/89 no sentido de que *“incorrem em responsabilidade*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto”.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Não utilização do controle disposto na IN 03/2011 do IFSC.

Constatou-se que o Câmpus não vem utilizando o controle de frequência de laboratório previsto no anexo da IN IFSC 03/2011, que especifica os dias, horários e atividades desenvolvidos pelos servidores em ambientes insalubres ou perigosos.

Segundo informações e documentos apresentados, os CGPS dos Câmpus teriam recebido orientações da Reitoria para utilização de um novo modelo de controle, que apresenta apenas um “resumo” da quantidade total de horas trabalhadas pelos servidores no mês, nos laboratórios.

Assim, o Câmpus vem utilizando somente o novo modelo de controle disponível na intranet, nos modelos da DGP.

Todavia, entrado em contato com a Reitoria para verificar o ocorrido, foi esclarecido que o novo modelo enviado às CGPS, na verdade, não tinha o objetivo de substituir o controle previsto no Anexo da IN 03. Tratava-se apenas de mais um documento repassando aos chefes de setor, a responsabilidade de fazerem o resumo das horas trabalhadas levando-se em conta a planilha prevista na IN. Desta forma, o objetivo do documento foi facilitar os CGPs do Câmpus para lançamento na folha, mas não substituir a planilha de controle de acesso aos locais insalubres.

Ressalta-se que a Lei 8.112 é clara ao dispor em seu art. 69 que “haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

Além disso, o IFSC já havia sido advertido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, **sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais**, o que a IN 03/2011 buscou atender.

Assim, urge que seja alterada a forma de controle que está sendo utilizada e que o Câmpus volte a utilizar a planilha disposta no Anexo da IN 03.

Destaca-se que a forma de controle que está sendo utilizada atualmente não está de acordo com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União, o que poderá acarretar futuras condenações em devolução dos valores pelos órgãos de controle externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 01

Recomenda-se que o Câmpus volte a utilizar imediatamente o controle previsto no anexo da IN 03/2011.

Manifestação do Câmpus

Em reunião com os coordenadores dos laboratórios no dia 09/04/15 e também no Conselho de Gestão do Câmpus realizado no dia 10/04/2015, foi informado da obrigatoriedade do preenchimento do controle previsto no Anexo IN 03/2011 e registrado em ata que todos deveriam voltar a preencher imediatamente o referido controle.

Manifestação Final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria informa que continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 02: Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade concomitante com o pagamento de adicional de FG/FC ou CD sem respaldo em laudo técnico individual

Verificou-se que os servidores inscritos nas Matrículas Siape nº1467757, 1838712, 1496921, 1341202, 1515329, 1844026 receberam o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade concomitantemente com o pagamento de adicional de FG, FC ou Cargo em Comissão.

Conforme art. 11, inc. IV da IN 06/MPOG:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

[...]

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por **laudo técnico individual** que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. **(grifo nosso)**

Sobre o tema em questão, colaciona-se o seguinte excerto do parecer da CGU:

PARECER Nº 0457-3.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU

14. Questão “a”. Considerando o disposto no art. 19, §1, da Lei 8.112/90, e a Norma regulamentadora nº 15, aprovada pela

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Portaria nº Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

15. O fato do servidor ser ocupante de cargo em função de confiança não inviabiliza o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

16. **Não obstante**, como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, **não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.**

[...]

28. Questão “c”: Como definir o tempo de exposição do servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que este deverá ser exposto pelo período determinado pelos arts. 9º e 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013, e ainda desempenhar as atividades inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança?

29. Resposta: **O tempo de exposição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a agentes nocivos inerentes ao desempenho das funções de seu cargo efetivo deve ser especificado por meio de laudo técnico individual, o qual é necessário para a comprovação da exposição habitual ou permanente.**

No mesmo sentido, Nota Informativa Nº
273/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP:

[...]

Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo em laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013.

[...]

Recomendação 02

Recomenda-se que na hipótese do Câmpus deparar-se com outras situações como as descritas acima, de algum servidor ocupante de cargo de chefia (FG, FC ou CD) necessitar trabalhar em ambiente insalubre, perigoso por período igual ou superior a metade de sua carga horária semanal, que seja requerido à Reitoria a elaboração de laudo técnico individual por profissional competente.

Manifestação do Câmpus

Após constatação de que não fora realizado o referido laudo técnico individual, apenas o dos laboratórios, imediatamente após a reunião citada acima, esta CGP enviou Memorando à Reitoria, através da DGP, solicitando em caráter de urgência a visita da Engenheira de Segurança ou outro profissional competente, para realização do Laudo, considerando que os servidores mencionados, que tem FG ou FCC e receberam o adicional, vem desde 2011 trabalhando em mais de 50% das suas cargas horárias semanais com exposição aos ambientes insalubres de forma habitual. Cópia do referido memorando segue em anexo.

Manifestação Final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria informa que continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 03: Necessidade de atualização do laudo de insalubridade/periculosidade.

O laudo técnico elaborado por profissionais competentes da área da medicina e segurança do trabalho que identificou os locais de trabalho do IFSC considerados insalubres ou perigosos data de 30.03.2011.

Posteriormente, houve um período de expansão no IFSC, o que culminou com a criação de novos câmpus e a expansão dos já existentes, acarretando o surgimento de novos cursos e conseqüentemente novos laboratórios (ambientes insalubres, perigosos).

Nesse ínterim, foram expedidas novas Portarias estendendo o pagamento dos adicionais a alguns laboratórios novos, porém já reconhecidos como insalubres, perigosos em outros Câmpus.

Todavia, verificou-se que ainda existem no Câmpus Itajaí algumas situações que estão em desacordo com situações semelhantes em outros Câmpus. Como exemplo cita-se o caso dos servidores que trabalham na área de TI e que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

recebem o pagamento do adicional de periculosidade, diferentemente dos servidores de outros Câmpus do IFSC, como os Câmpus de Jaraguá do Sul e de Joinville.

Recomendação 03

Recomenda-se que o laudo de insalubridade seja atualizado, tendo em vista a recente expansão do IFSC com a criação de novos laboratórios, no intuito de evitar que servidores que desempenham a mesma função recebam tratamento diferente em um e outro Câmpus.

Manifestação do Câmpus

Considerando a Constatação 02 e também com relação a situação atual do Câmpus, informamos que já havíamos enviado Memorando à DGP solicitando a presença de profissional de engenharia de segurança para a avaliação do ambiente em que trabalham os Técnicos da Informação no Câmpus, pois até o presente momento não foi realizado Laudo do setor de TI no Câmpus, sendo que já foi respondido que em breve estarão visitando o Câmpus. Na oportunidade também foi relatada a urgência haja vista a proximidade da entrega da obra do Câmpus, onde novos laboratórios deverão ser também avaliados. Memorando também em anexo.

Manifestação Final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria informa que continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 04: Pagamento de adicional sem respaldo em Portaria

Foi identificado o pagamento de adicional de insalubridade nos meses de julho e agosto de 2014, ao servidor inscrito na matrícula Siape nº 1341202, sem a existência de Portaria expedida pela Direção do Câmpus autorizando o pagamento.

Recomendação 04

A Auditoria recomenda que seja verificado o pagamento em tela e que o Câmpus justifique a inconformidade ou apresente a Portaria autorizativa do pagamento.

Manifestação do Câmpus:

Informamos que já foram tomadas as providências quando a retificação da Portaria referente ao Adicional devido de Agosto/2014 bem como efetuado o desconto do Adicional pago sem respaldo, haja vista o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

servidor ter realizado apenas 73 horas no mês de Julho/2014. Os lançamentos financeiros foram realizados na Folha de Abril/2015.

Manifestação Final da Auditoria

Tendo em vista as informações do Câmpus, considera-se atendido o referido apontamento.

Constatação 05: Ausência de indicação nos laboratórios dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

Em visita *in loco* a todos os laboratórios do Câmpus, constatou-se que não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 05: Recomenda-se, assim, que o Câmpus, juntamente com a Reitoria, atendam ao disposto na Portaria 1699/2011 do IFSC, e providenciem a disponibilização das informações acima elencadas.

Manifestação do Câmpus:

Já foi solicitado aos coordenadores de laboratório a fixação do Mapa de Risco nos locais insalubres/perigosos, que já tinha sido organizado pelo Professor de Segurança do Trabalho lotado no Câmpus Itajaí, porém ainda não haviam sido colocado nos ambientes, e tão logo tenhamos a visita da Engenharia de Segurança, faremos novos mapas de risco e indicativos dos EPIs para fixar também no novo prédio do Câmpus, cuja entrega está prevista para final de Maio deste ano.

Manifestação Final da Auditoria

Diante da manifestação positiva do Câmpus e atitude proativa deste na busca de solucionar o problema, a Auditoria informa que continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
Unai/Reitoria

De acordo,
João Clovis Schmitz
Chefe de Auditorias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL NORTE CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL

GESTOR: Erci Schoenfelder

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e os princípios da administração pública;

b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$ R\$75.130,27 (setenta mil, cento e trinta reais e vinte e sete centavos), sendo que, para fins de auditoria, a análise foi realizada de forma censitária.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer no mínimo 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente .
(grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Informação 02

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

Informação 05

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Irregularidades no pagamento de adicional de insalubridade. Inconformidade entre tempo informado como permanecido nos laboratórios X informações registradas nos PSADs. Excesso de tempo despendido com preparo de aulas contrariando a antiga Res. 13, e atualmente a Res. 23.

O confronto entre as informações lançadas nos PSADs 2014/02 e as informações constantes das planilhas individuais de controle de uso dos laboratórios, demonstra que há irregularidades no pagamento dos adicionais de insalubridade dos servidores inscritos nas matrículas Siape nº 1450124 e 2194040, conforme demonstrado a seguir.

Segundo informações constantes da tabela individual de controle de uso dos laboratórios, o servidor inscrito na matrícula Siape 1450124, registrou no período objeto da análise, a seguinte quantidade de carga horária trabalhada no mês em ambiente insalubre:

Siape	1450124					
Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Carga horária	84hs	88hs	88hs	88hs	84hs	84hs

Ocorre que, verificando as informações de seu PSAD 2014/02, verificou-se que o servidor possui 9.5 horas semanais de sala de aula, sendo que, das disciplinas ministradas, apenas uma, equivalente a 2 horas semanais, é ministrada em laboratório, vejamos:

Aulas					
Curso	Componente curricular	Duração aula (minutos)	Número de aulas no semestre	CH Semanal Calculada	Necessidade de uso do laboratório
Curso Técnico em Produção e Design de Moda	Aplicações e Estamparia	55	40	2	Sim
Curso Técnico em Produção e Design de Moda	Custos e Formação de Preços	55	40	2,00	Não
Curso Técnico em Produção e Design de Moda	Gestão de Negócios	55	50	2,50	Não
Curso Técnico em Produção e Design de Moda	Marketing e moda	55	60	3,00	Não
Total				9,5	2hs

Abaixo algumas informações do PPC do Curso, demonstrando que as Disciplinas de Custos e Formação de Preços, Gestão de Negócios e Marketing e Moda são matérias teóricas e que não necessitam ser ministradas em laboratório.

Unidade Curricular:	Aplicações e Estamparia
----------------------------	--------------------------------

Período Letivo:	1º módulo	Carga Horária	40 h
Competências			
<p>Conhecer o processo de preparo de matrizes para estampar. Conhecer os diversos tipos de equipamentos de estampar, suas aplicações e restrições. Reconhecer os diferentes tipos de estampa, técnicas, efeitos. Desenvolver senso crítico e criatividade na aplicação das técnicas e efeitos. Conhecer os equipamentos para bordar e seus acessórios.</p>			

Unidade Curricular:	Custos e Formação de Preço		
Período Letivo:	4º módulo	Carga Horária	40 h
Competências			
<p>Conhecer os conceitos básicos de custos e formação de preço de um produto de moda – individual e para produção industrial.</p>			

Unidade Curricular:	Gestão de Negócios		
Período Letivo:	4º módulo	Carga Horária	50 h
Competências			
<p>Dominar conceitos pertinentes à elaboração do Plano de Negócios, buscando abordar formas, tipos, métodos e técnicas para a implementação de negócios, bem como de seus componentes.</p>			

Unidade Curricular:	Marketing e Moda		
Período Letivo:	4º módulo	Carga Horária	60 h
Competências			
<p>Conhecer os conceitos de marketing, seus compostos e suas variáveis; Conhecer organização, planejamento e controle para o marketing; Conhecer sistemas de informação de marketing, pesquisa de mercado, bem como pesquisa de comportamento do consumidor e segmentação de mercado.</p>			

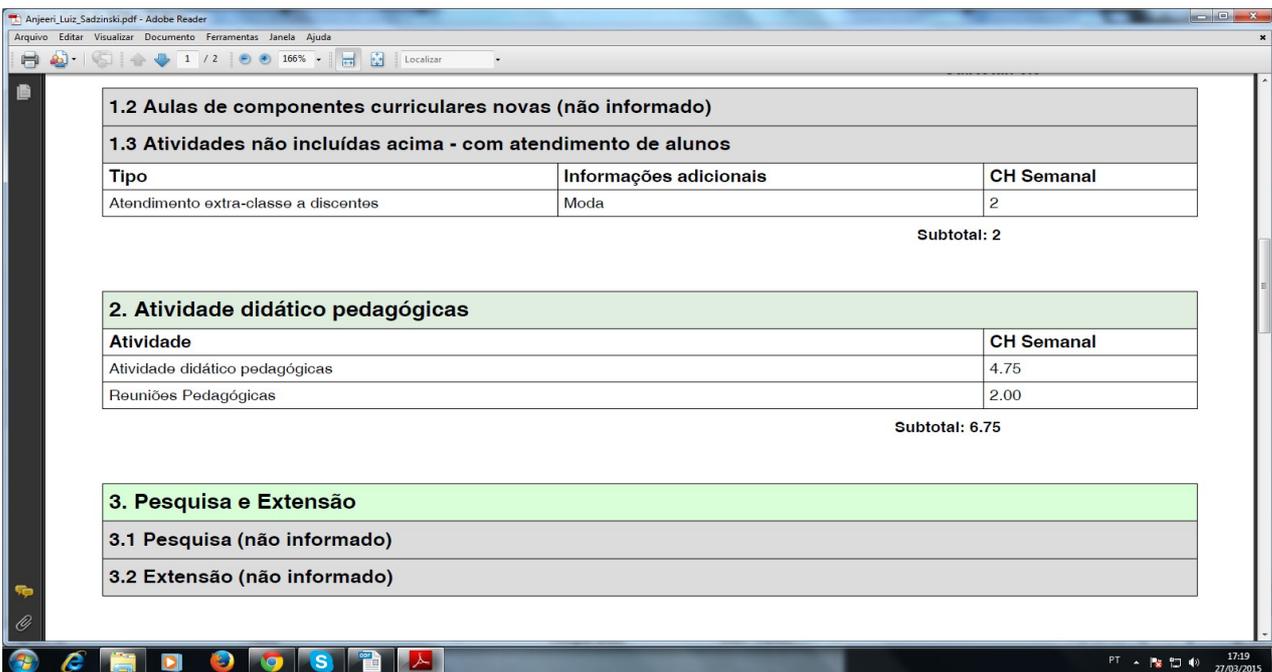
Ainda, segundo a antiga Res. 13, o servidor poderia utilizar/reservar 50% de sua carga horária de sala de aula para atividades didático pedagógicas (preparação de aulas/que poderiam ser realizadas em laboratório). Atualmente, segundo a nova Res. 23, o percentual foi alterado para 75%, no caso de disciplinas já ministradas. Além disso, consta no PSAD do servidor a reserva 2 horas semanais para atendimento extraclasse (o que também poderia ocorrer em laboratório).

Assim sendo, considerando todos os fatores expostos acima, o tempo máximo que o servidor referido poderia permanecer em laboratório, seriam 05 horas semanais, referentes a 2 horas de sala de aula + 1 hora de preparação de aula + 2 horas de atendimento extraclasse, o que equivale a 20 horas mensais.

Também corroboram a constatação acima, a análise das demais atividades/informações registradas no PSAD do servidor, as quais são incompatíveis com exercício de atividade em laboratório, vejamos:

Atividades	Horas
Demais aulas teóricas:	7,5 horas
Atividades didático pedagógicas:	3,75
Reuniões Pedagógicas:	2 horas
Gts e Comissões:	6 horas
Atividades de representação:	8 horas
Atividades complementares:	2 horas
Total:	29,15 horas

Abaixo, cópia do Psad do servidor:



The screenshot shows a PDF document with the following content:

1.2 Aulas de componentes curriculares novas (não informado)

1.3 Atividades não incluídas acima - com atendimento de alunos

Tipo	Informações adicionais	CH Semanal
Atendimento extra-classe a discentes	Moda	2

Subtotal: 2

2. Atividade didático pedagógicas

Atividade	CH Semanal
Atividade didático pedagógicas	4.75
Reuniões Pedagógicas	2.00

Subtotal: 6.75

3. Pesquisa e Extensão

3.1 Pesquisa (não informado)

3.2 Extensão (não informado)

Anjeeri_Luiz_Sadzinski.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

2 / 2 166% Localizar

4.2 Gts e Comissões

Portaria	Nome do GT/Comissão	CH Semanal
Portaria Interna nº 025/2014	GT Eventos 20 anos	2
Portaria Interna nº 095/2014	Curso Superior de Moda	2
Portaria Interna nº 094/2014	Reestruturação do Curso Técnico de Produção e Design de Moda	2
Subtotal: 6		

4.3 Representação

Portaria	Órgão/Entidade	CH Semanal
Portaria Interna nº 049/2013	Colegiado do Campus Jarguá do Sul	2
Portaria Interna nº 786	IFSC Sustentável	2
Portaria Interna nº 1.340/2014 e 1426/2014	CONSUP - Conselho Superior	4
Subtotal: 8		

5. Atividades Complementares

Título	Objetivos	IN nº 08/2011	CH Semanal
Desfile Moda Solidária	Auxiliar os alunos nas atividades pedagógicas.	Não	1
Desfile de Formatura Produção e Design de Moda	Auxiliar os alunos nas atividades finais de formatura.	Não	1

PT 17:21 27/03/2015

Com relação ao servidor inscrito na Matrícula Siape nº 2194040, verificou-se que o mesmo possui 04 horas semanais de sala de aula, 04 horas de atendimento extraclasse e supervisão de estágio, e 02 horas de atividades didático pedagógicas, totalizando 10 horas semanais que poderiam ser cumpridas em laboratório, o equivalente a 40 horas mensais, que não geram direito ao pagamento do adicional de insalubridade.

Edilson_Terachucky.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

1 / 2 166% Localizar

2. Atividade didático pedagógicas

Atividade	CH Semanal
Atividade didático pedagógicas	2
Reuniões Pedagógicas	2,00
Subtotal: 4	

3. Pesquisa e Extensão

3.1 Pesquisa (não informado)

3.2 Extensão (não informado)

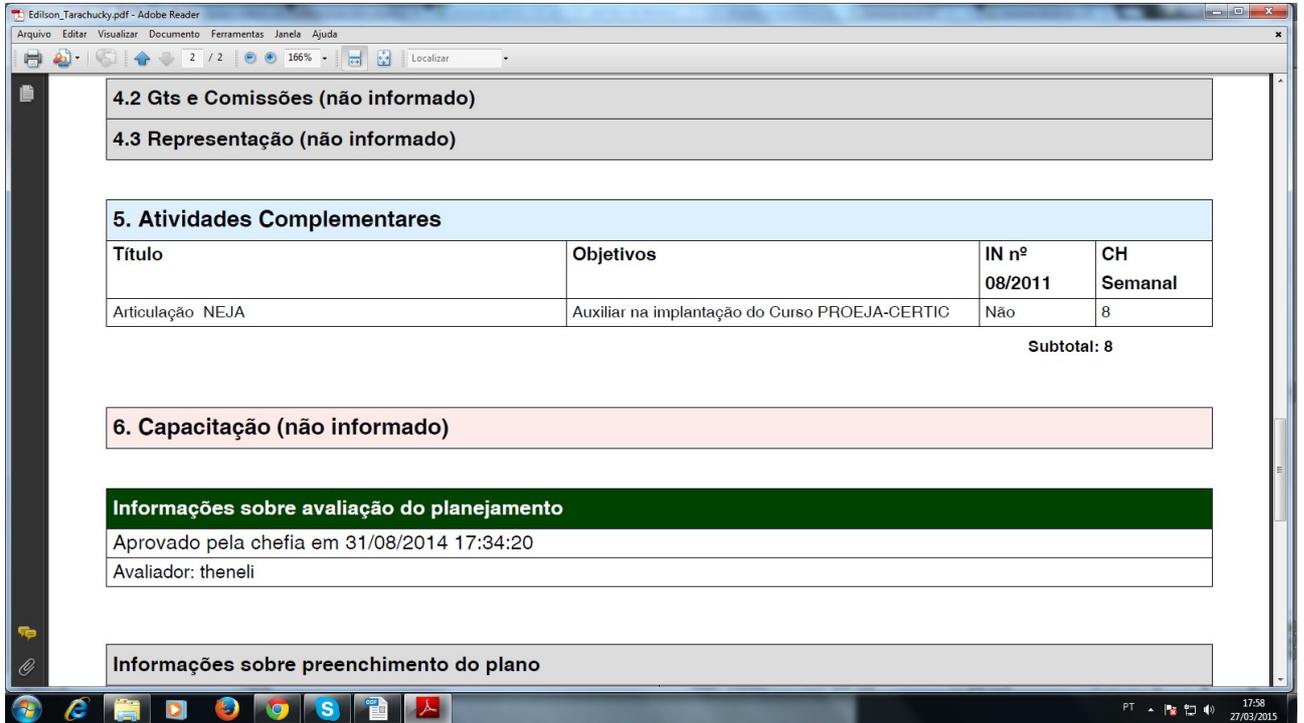
4. Atividades Administrativas e de Representação

4.1 Administração

Portaria	Função	CD/FG	CH Semanal
Portaria 809 de 02 de julho de 2012	Coordenador acadêmico	FG1	20

Documento emitido pelo sistema em 05/02/2015 - PRSAD-Web - Página 1

PT 17:58 27/03/2015



Edilson_Terachucky.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

2 / 2 166% Localizar

4.2 Gts e Comissões (não informado)

4.3 Representação (não informado)

5. Atividades Complementares

Título	Objetivos	IN nº	CH
		08/2011	Semanal
Articulação NEJA	Auxiliar na implantação do Curso PROEJA-CERTIC	Não	8
Subtotal: 8			

6. Capacitação (não informado)

Informações sobre avaliação do planejamento

Aprovado pela chefia em 31/08/2014 17:34:20

Avaliador: theneli

Informações sobre preenchimento do plano

17:58 27/03/2015

Recomendação: Recomenda-se que os servidores referidos no relatório sejam notificados para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade constatada.

Recomenda-se que o gestor não emita a portaria de autorização de pagamento do adicional, sem a devida comprovação de habitualidade em local perigoso/insalubre sob risco de abertura de processo administrativo disciplinar.

Cabe destacar o alerta do artigo 17 da ON SRH nº 06/2013:

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Recomenda-se a gestão do câmpus que apure os valores pagos de adicional de insalubridade aos servidores, desde a publicação do laudo técnico de 2011, e notifique os servidores a devolver ao erário os valores recebidos indevidamente.

Manifestação do Câmpus:

- Encaminhamos anexo as justificativas dos Servidores que foram notificados por esta Direção, para prestar esclarecimentos acerca dos problemas apresentados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- Quanto ao Servidor SIAPE nº 1450124 foi solicitado por esta direção o cancelamento do referido pagamento;

- Quanto ao outro Servidor, aguardamos o relatório final após sua análise quanto aos esclarecimentos em anexo, para tomarmos as devidas providências.

Siape: 2194040

“Vejo que pela análise feita pela auditoria pautada nos PSADs, pode-se chegar a conclusão pela inaplicabilidade do pagamento do adicional no referido período, porém, devo ressaltar que desde a implantação do laboratório de desenvolvimento têxtil eu exerço a função de Coordenador de Laboratório cujas portarias não foram emitidas no referido período por entendermos que as funções próprias da coordenação de laboratório estão inclusas nas funções de coordenação acadêmica nos incisos de que vão de “a” a “d”.

Caso não seja este o procedimento correto, solicito a emissão das portarias ou documento cábivel, nomeado-me Coordenador de Laboratório de Desenvolvimento Têxtil no período referido no relatório de auditoria. Solicito também a autorização para correção de todos os PSADs e RSADs desse período.

Por razão do aleijamento dos PSADS para adequar ao máximo de 40 horas semanais, deixamos de informar algumas atividades desenvolvidas além da carga horária legal. Dentre tantos coloco um exemplo: O atendimento de alunos em estágio curricular obrigatório oferecido na instituição onde no ano de 2014 (dois mil e quatorze) a aluna Elizete Tenório realizou o seu estágio obrigatório (quatrocentas horas) no Laboratório de Desenvolvimento Têxtil, desenvolvendo um das estruturas básicas dos tecidos planos e de malha e suas composições, gerando o relatório final de estágio e dois Banners expostos na Semana Nacional de Ciências e Tecnologia do ano próximo passado. Fato não relatado na PSAD.

Procuramos preencher a PSAD para satisfazer as condições colocadas pelos superiores, desta forma a análise fria da PSAD apresenta fragilidades para qualquer conclusão definitiva. E as RSADs, por uma questão de coerência, devem seguir a mesma linha.

Existe um documento de controle de permanência instituído formalmente pelo IFSC onde o preenchimento deve ser feito pelo servidor e assinado pela coordenação, que condiz com o tempo que permaneço no laboratório, talvez adequado para não contradizer os demais documentos de controle, portanto não concordo com a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade, se o meio utilizado para controle não é confiável deve ser proposto um novo controle, que é função da instituição.

Proponho-me a realizar todas as correções necessárias nas PSADS e RSADS do período assim que autorizada”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Siape 1450124

“Venho através desta justificar a situação recorrente a insalubridade da disciplina de Aplicações e Estamparia.

A utilização do laboratório é indispensável para a realização de várias aulas práticas com elaboração de tintas e suas aplicações em produtos de moda.

Nesta disciplina utilizamos vários produtos químicos nocivos à saúde humana, como por exemplo: corantes reativos, ácido sulfúrico, ligantes, plastisol, querosene, entre outros.

Todas as práticas são elaboradas, preparadas e testadas antes da aplicação com os alunos, todas são desenvolvidas e testadas nos laboratórios, isto é, evitando acidentes nas aulas práticas.

A turma do 1º Módulo do Curso Técnico em Produção e Design de Moda com 35 alunos, se desenvolve diretamente e “põe a mão na massa”.

Em nenhum momento houve má-fé da minha parte nas horas utilizadas para elaboração das aulas, como: receitas, testes práticos, estampas, cola, tintas e práticas aplicadas para a excelência da disciplina.”

Manifestação Final da Auditoria

As planilhas de acesso aos locais insalubres são os instrumentos oficiais de controle de uso do tempo dos servidores nos laboratórios para fins de legalidade do pagamento dos adicionais. No entanto, é comum entre as práticas de auditoria, o cruzamento dessas informações com as informações constantes de outros documentos ou bancos de dados oficiais, a fim de confirmar ou não os dados registrados. Nesse sentido, importante salientar que os PSADS e RSADS são documentos oficiais que foram criados pelo IFSC para regulamentar as atividades dos docentes (constituindo um excelente mecanismo de gestão), sendo que estes devem refletir a situação real encontrada.

Dessa forma, analisando os Psad dos dois servidores referidos verifica-se que estes não possuem a carga horária exigida pela legislação para recebimento dos adicionais. Quanto ao servidor inscrito na matrícula siape nº 2194040, ressalta-se que o mesmo era detentor de cargo de chefia no período analisado pela auditoria, o que por si só, já era responsável por 50% de sua carga horária (20 horas semanais conforme consta no seu PSAD), e que, de acordo com a legislação aplicável, os servidores detentores de FG/FC/CD só podem receber o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade quando amparados em laudo técnico individual. Isso porque quando o servidor assume um cargo/função de chefia esse passa a executar outras atividades de planejamento/coordenação, as quais, em tese, são afetas as funções de execução.

Assim, a recomendação da Auditoria é que os pagamentos sejam imediatamente suspensos. Todavia, considerando que o servidor inscrito na matrícula siape nº 2194040 continua exercendo função gratificada, poderá ser requerido ao DGP/Reitoria a elaboração de laudo técnico individual. Caso constatado pela engenheira de segurança do trabalho que o servidor permanece 50% de sua carga horária em laboratório, poderá ser retomado o pagamento, podendo este retroagir a data da suspensão/designação do servidor para o exercício de função gratificada/comissionada.

Constatação 02: Fragilidade nos controles internos

O Câmpus Jaraguá do Sul utiliza como controle das horas trabalhadas em local insalubre uma planilha semelhante a disposta no Anexo 01 da IN 03/2011. A diferença é que a planilha disposta no regulamento prevê que o controle seja feito por laboratório, com a indicação de todos os servidores que realizaram atividades no local durante o mês, de maneira sequencial e lógica, e a planilha que está sendo utilizada, é preenchida e elaborada por servidor.

Desta forma, cada servidor possui um controle particular em que este registra individualmente os horários em que trabalhou no laboratório, e ao final do mês, a chefia ratifica as informações.

Ocorre que, confrontados os horários registrados nas planilhas individuais de uso dos laboratórios com as informações do Sistema de Registro de Diárias e Passagens, verificou-se que alguns servidores informaram a realização de trabalho em ambientes insalubres em dias em que estavam em viagem com o recebimento de diária, vejamos:

Servidor		1374608			
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
12/08/14	14:00:00	18:00:00	12/08/14	14:00:00	22:40:00
	19:00:00	22:40:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula			Blumenau		

Servidor		1646058			
-----------------	--	----------------	--	--	--



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
12/08/14	13:40:00	18:00:00	12/08/14	07:00:00	15:00:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula prática/teórica			Florianópolis		
14/08/14	13:40:00	18:00:00	14/08/14	13:00:00	18:00:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Organização de laboratório			Blumenau		

Servidor	1790017				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
18/09/14	08:00:00	11:30:00	18/09/14	07:30:00	18:30:00
	13:15:00	17:15:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula Proeja Química/Aux. Estagiários			São José e Florianópolis		
24/09/14	08:00:00	11:30:00	24/09/14	10:00:00	19:30:00
	13:00:00	15:30:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Auxílio a grupo conectando saberes			São José e Florianópolis		

Servidor	1646058				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
14/08/14	14:00:00	18:00:00	14/08/14	15:00:00	21:30:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula			Blumenau		
15/10/14	19:00:00	22:30:00	15/10/14	18:30:00	22:30:00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

4					
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula			Luiz Alves		

Servidor	2685686				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
25/11/14	18:40:00	22:40:00	25/11/14	18:00:00	23:00:00
Atividade desenvolvida			Destino		
Aula III Moda			São Bento do Sul		

Servidor	2194040				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
25/09/14	13:30:00	17:30:00	25/09 a 26/09/14	14:00:00	21:00:00
	18:30:00	22:30:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Preparação de aula prática			Florianópolis		
03/11/14	13:30:00	17:30:00	03/11/14	08:30:00	21:00:00
	18:30:00	22:30:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Preparação de aula prática			Florianópolis		

Servidor	1450124				
Horário registrado em laboratório			Diária		
Data	Entrada	Saída	Data	Saída	Chegada
20/08/14	00:00:00	00:00:00	20/08/14	06:00:00	15:00:00

Atividade desenvolvida			Destino		
Pigmentos base			Florianópolis		
02 e 03/10/1 5	14:30:00	18:30:00	02 e 03/10	07:30:00	20:30:00
	13:30:00	17:30:00			
Atividade desenvolvida			Destino		
Tinta PUFF			Florianópolis		

Recomendação 02

Inicialmente recomenda-se que a Direção do Câmpus entre em contato com os servidores referidos no relatório para que estes justifiquem a inconformidade verificada.

No intuito de aprimorar os controles existentes, recomenda-se que em vez de cada servidor possuir um controle individual, onde este lança arbitrariamente as informações sobre os dias e atividades que desenvolveu no laboratório e que o Coordenador de Curso assina, que o controle passe a ser feito por laboratório, sob a responsabilidade do técnico de laboratório, em uma espécie de livro ponto ou planilha do laboratório, e que, ao final do mês, seja feito um relatório com a quantidade de horas trabalhadas por servidor, de acordo com o Anexo 01 da IN IFSC 03/2011.

Manifestação do Câmpus:

Solicitou-se à CGP para que informe os Servidores em questão sobre os problemas e, que solicite aos mesmos para que cuidem com as diárias, não batendo ponto e/ou solicitando insalubridade/periculosidade nestes dias.

Manifestação da Auditoria:

A UNAI continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 03

Verificou-se que os servidores inscritos nas Matrículas Siape nº1586502, 2194040 , 2685686 e 1653096 receberam o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade concomitantemente com o pagamento de adicional de FG/FC ou CD.

Conforme art. 11, inc. IV da IN 06/MPOG:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

[...]

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . (grifo nosso)

Sobre o tema em questão, colaciona-se o seguinte excerto do parecer da CGU:

PARECER Nº 0457-3.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU

14. Questão “a”. Considerando o disposto no art. 19, §1, da Lei 8.112/90, e a Norma regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria nº Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

15. O fato do servidor ser ocupante de cargo em função de confiança não inviabiliza o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

16. **Não obstante**, como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, **não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.**

[...]

28. Questão “c”: Como definir o tempo de exposição do servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que este deverá ser exposto pelo período determinado pelos arts. 9º e 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013, e ainda desempenhar as atividades inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança?

29. Resposta: **O tempo de exposição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a agentes nocivos inerentes ao desempenho das funções de seu cargo efetivo deve ser especificado por meio de laudo técnico individual, o qual é necessário para a comprovação da exposição habitual ou permanente.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

No mesmo sentido, Nota Informativa Nº
273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEPI/MP:

[...]

Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo em laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGEPI/MP nº 06, de 2013.

[...]

Recomendação 03

Recomenda-se que na hipótese do Câmpus deparar-se com outras situações como as descritas acima, de algum servidor ocupante de cargo de chefia (FG, FC ou CD) necessitar trabalhar em ambiente insalubre, perigoso por período igual ou superior a metade de sua carga horária semanal, que seja requerido à Reitoria a elaboração do laudo técnico individual por profissional competente.

Manifestação do Câmpus:

- Esta Direção acata a recomendação e, a partir do presente, solicitará à Reitoria, laudo individual assim que se fizer necessário.

Manifestação da Auditoria:

A UNAI continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

Constatação 04: Ausência de indicação nos laboratórios dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

Em visita *in loco* a todos os laboratórios do Câmpus, constatou-se que em alguns deles não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 04: Recomenda-se, assim, que o Câmpus, juntamente com a Reitoria, atendam ao disposto na Portaria 1699/2011 do IFSC, e providenciem a disponibilização das informações acima elencadas.

Manifestação do Câmpus:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

- Esta Direção irá conversar com as Coordenadorias de Cursos para que se atentem à Portaria nº 1699/2011.

Manifestação da Auditoria:

A UNAI continuará monitorando o apontamento até a sua devida regularização.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
Unai/Reitoria

De acordo,
João Clovis Schmitz
Chefe de Auditoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL NORTE CÂMPUS JOINVILLE

GESTOR: Maurício Martins Taques

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

- a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e com os princípios da administração pública;
- b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$ R\$ 115.710,47 (cento e quinze mil, setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), sendo que, para fins de auditoria, foi utilizada uma amostra de 50% da população envolvida, correspondente a R\$ 59.069,56 (cinquenta e nove mil sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) segundo critérios aleatórios de sorteio eletrônico.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer no mínimo 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente .
(grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Não foi identificado nenhum pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade que não estivesse devidamente corroborado em Portaria expedida pela Direção do Câmpus, conforme prescreve a legislação.

Informação 02

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que recebem o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial.

Informação 03

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 04

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 05

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

Informação 06

Não foi constatado pagamento dos adicionais durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

Informação 07

Analisadas as informações lançadas nos PSADs 2014.02 dos docentes que receberam o pagamento dos adicionais, respectivamente no que se refere a alocação de carga horária em sala de aula, tempo despendido com preparação de aulas, atividades de pesquisa e de chefia de laboratório, de uma forma geral, não foi detectado nenhum caso que aparentasse inconformidade, ou seja, todos os profissionais que receberam o pagamento do adicional possuem um número considerável de carga horária.

No entanto, sabendo-se que é necessário a presença do servidor em ambiente insalubre por tempo equivalente a metade de sua carga horária semanal, e que diferentemente dos técnicos de laboratório que permanecem integralmente em ambiente insalubre, os docentes estão sujeitos a exposições intermitentes, a Auditoria orienta a Direção do Câmpus para que esta ressalte novamente aos Coordenadores de Curso a responsabilidade destes no acompanhamento, requerimento e autorização do pagamento dos adicionais, salientando o disposto no art. 9º do Decreto nº 97.458/89 no sentido de que *“incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto”*.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Não utilização do controle disposto na IN 03/2011 do IFSC.

Constatou-se que o Câmpus não vem utilizando o controle de frequência de laboratório previsto na IN IFSC 03/2011, que especifica os dias, horários e atividades desenvolvidos pelos servidores em ambientes insalubres ou perigosos.

Segundo informações e documentos apresentados (cópia do e-mail em anexo), o Câmpus teria recebido orientações da Reitoria para utilização de um novo modelo de controle, que apresenta apenas um “resumo” da quantidade total de horas trabalhadas pelos servidores no mês, nos laboratórios.

Assim, desde junho de 2014, o Câmpus utilizou somente o novo modelo de controle disponível na intranet, nos modelos da DGP.

Todavia, entrado em contato com a Reitoria para verificar o ocorrido, foi esclarecido que o novo modelo enviado às CGPS, na verdade, não tinha o objetivo substituir o controle previsto no Anexo da IN 03. Tratava-se apenas de mais um documento repassando aos chefes de setor, a responsabilidade de fazerem o resumo das horas trabalhadas levando-se em conta a planilha prevista na IN. Desta forma, o objetivo do documento foi facilitar os CGP do Câmpus para lançamento na folha, mas não substituir a planilha de controle de acesso aos locais insalubres.

Ressalta-se que a Lei 8.112 é clara ao dispor em seu art. 69 que “haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

Além disso, o IFSC já havia sido advertido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, **sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais**, o que a IN 03/2011 buscou atender.

Assim, urge que seja alterada a forma de controle que está sendo utilizada e que o Câmpus volte a utilizar a planilha disposta no Anexo da IN 03.

Destaca-se que a forma de controle que está sendo utilizada atualmente não está de acordo com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União. Além disso, constatou-se que nos relatórios dos laboratórios de TI e de Enfermagem, as horas trabalhadas pelos servidores estão previamente preenchidas com a carga horária já determinada e fixa durante todos os meses, sendo que os servidores apenas assinam o relatório ao final. Conseqüentemente, todos os servidores possuem o mesmo número de horas trabalhadas em laboratório durante todo o período analisado, o que caracteriza, na verdade, ausência de controle, que poderá acarretar futuras condenações em devolução dos valores pelos órgãos de controle externo.

A tabela abaixo do laboratório de TI dos meses de julho, agosto, setembro e outubro demonstra o ocorrido, ressaltando-se que a inconformidade foi verificada em todos os meses, conforme referido anteriormente, nos laboratórios de TI e de Enfermagem, vejamos:

Mês de referência:			Julho		
Servidor	Local Insalubre	Tipo de adicional	Percentual do adicional	Regime de trabalho	Carga horária em ambiente insalubre
2043691	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586819	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586476	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
Mês de referência:			Agosto		
Servidor	Local Insalubre	Tipo de adicional	Percentual do adicional	Regime de trabalho	Carga horária em ambiente insalubre
2043691	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586819	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586476	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
Mês de referência			Setembro		
Servidor	Local Insalubre	Tipo de adicional	Percentual do adicional	Regime de trabalho	Carga horária em ambiente insalubre
2043691	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586819	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h

1586476	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
Mês de referência			Outubro		
Servidor	Local Insalubre	Tipo de adicional	Percentual do adicional	Regime de trabalho	Carga horária em ambiente insalubre
2043691	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586819	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h
1586476	Lab. de . TI	Periculosidade	10%	40h	30h

Recomendação 01

Recomenda-se que o Câmpus volte a utilizar imediatamente o controle previsto no anexo da IN 03/2011.

Manifestação do Câmpus

Esclarecemos que todos os servidores lotados na Coordenadoria de TI e de Enfermagem permanecem integralmente em ambiente insalubre/perigoso, tendo em vista que os mesmos trabalham diretamente nos respectivos laboratórios e, desta forma, estão sujeitos a exposição durante toda a jornada de trabalho mensal.

Dessa maneira, mesmo utilizando o controle recomendado pela Auditoria previsto no Anexo da IN 03/2011, os servidores supracitados sempre terão as horas trabalhadas em ambiente insalubre/perigoso equivalente à carga horária de trabalho mensal já determinada e fixa durante todos os meses.

Manifestação final da Auditoria

Em que pese os técnicos de laboratório permanecerem integralmente em ambiente insalubre/perigoso como referido pelo Câmpus, a Auditoria adverte que os docentes não estão sujeitos a exposições permanentes, dividindo sua carga horária entre atividades realizadas em ambientes diversos, muitos dos quais, não insalubres.

Desta forma, segundo as normas expedidas pelo MPOG, é responsabilidade do órgão/entidade manter controle das atividades desenvolvidas por servidores nestes ambientes, sendo este controle condição *sine qua non* para comprovação da legalidade dos pagamentos.

Constatação 02: Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade concomitante com adicional de FG/FC/CD sem respaldo em laudo técnico individual

Dos servidores selecionados na amostra, verificou-se que os servidores inscritos nas Matrícula Siape nº 2043691, 1586819 e 2885474 receberam o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade concomitantemente com o pagamento de adicional de Função Gratificada.

Conforme art. 11, inc. IV da IN 06/MPOG:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

[...]

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por **laudo técnico individual** que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . **(grifo nosso)**

Sobre o tema em questão, colaciona-se o seguinte excerto do parecer da CGU:

PARECER Nº 0457-3.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU

14. Questão “a”. Considerando o disposto no art. 19, §1, da Lei 8.112/90, e a Norma regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria nº Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

15. O fato do servidor ser ocupante de cargo em função de confiança não inviabiliza o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

16. **Não obstante**, como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, **não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.**

[...]

28. Questão “c”: Como definir o tempo de exposição do servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que este deverá ser exposto pelo período determinado pelos arts. 9º e 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013, e ainda desempenhar as atividades inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança?

29. Resposta: **O tempo de exposição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a agentes nocivos inerentes ao desempenho das funções de seu cargo efetivo deve ser especificado por meio de laudo técnico individual, o qual é necessário para a comprovação da exposição habitual ou permanente.**

No mesmo sentido, Nota Informativa N°
273/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP:

[...]

Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo em laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGE/MP nº 06, de 2013.

[...]

Recomendação 02

Recomenda-se que na hipótese do Câmpus deparar-se com outras situações como as descritas acima, de algum servidor ocupante de cargo de chefia (FG, FC ou CD) necessitar trabalhar em ambiente insalubre, perigoso por período igual ou superior a metade de sua carga horária semanal, que seja requerido à Reitoria a elaboração do laudo técnico individual por profissional competente.

Manifestação do Câmpus

Não houve manifestação com relação a este item.

Manifestação Final da Auditoria

Reitera-se o disposto na recomendação 02.

Constatação 03: Ausência de indicação nos laboratórios dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

Em visita *in loco* a todos os laboratórios do Câmpus, constatou-se que em alguns deles não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 03: Recomenda-se, assim, que o Câmpus, juntamente com a Reitoria, atendam ao disposto na Portaria 1699/2011 do IFSC, e providenciem a disponibilização das informações acima elencadas.

Manifestação do Câmpus

Não houve manifestação com relação a este item.

Manifestação Final da Auditoria

Reitera-se o disposto na recomendação 03.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
Unai/Reitoria

De acordo,
João Clovis Schmitz
Chefe de Auditoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA AUDITORIA REGIONAL SUL CAMPUS LAGES

GESTOR: Raquel Matys Cardenuto

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro à Abril/2015

A. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se aos trabalhos de auditoria interna realizados no *Campus* Lages, conforme informado na Solicitação de Auditoria n. 001/2015-01 – UNAI/Reitoria de 02/02/2015, encaminhada à Direção Geral do *Campus*; de acordo com o disposto na Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/IFSC datada de 02/02/2015; e em consonância com o item n. 1 do Anexo I (Detalhamento das Ações) do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** – ano 2015.

B. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Inicialmente, as análises realizadas recaíram sobre documentos (portarias, folhas de frequência, laudos, normativos internos, dentre outros) que compõe os processos de pagamento de Adicional e Insalubridade e Periculosidade de 100% dos servidores que receberam os referidos adicionais no *Campus* no período de julho à dezembro/2014. Posteriormente foi realizada a verificação *in loco* nos ambientes considerados perigosos e insalubres a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecido nas normas vigentes e nos laudos periciais existentes. Foram realizadas ainda breves entrevistas individualizadas, com cada um dos servidores que receberam os adicionais citados, a fim de tomar conhecimento sobre a forma de controle adotada na jornada de trabalho, e de que forma têm sido feitos os cálculos das horas para fins de recebimento dos respectivos adicionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C. OBJETIVOS PRETENDIDOS

O presente trabalho teve como principal objetivo avaliar e apresentar um panorama atualizado da situação dos controles internos do *Campus* na área analisada, sob a ótica do cumprimento das normas existentes que regem o tema.

D. RESPOSTA DO CAMPUS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Das análises realizadas resultaram as constatações e respectivas recomendações, que foram encaminhadas ao *Campus* auditado, por meio do Memorando Eletrônico n. 12/2015 – AUDIN-REI, datado de 10 de abril de 2015, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição e encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria Interna.

Decorrido o prazo mencionado, a gestão do *Campus* manifestou-se, tempestivamente, por meio do Memorando Eletrônico n. 15/2015 – DG-LGS, datado de 17 de abril de 2015. Assim, tendo em vista o recebimento de tal manifestação, faz-se agora, por meio do presente documento a apresentação das informações consolidadas, considerando as respostas formuladas e apresentadas pelo *Campus* para as constatações firmadas inicialmente em sede de Relatório Preliminar, bem como considerações posteriores e recomendações finais dessa Unidade de Auditoria Interna / IFSC.

E. RESULTADOS DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO 1

Todos os pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade realizados no período sob análise estão amparados por portarias de concessão provenientes da Direção Geral do *Campus*, em acordo com a legislação e normativos vigentes.

INFORMAÇÃO 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Os percentuais utilizados para os cálculos de adicionais de insalubridade correspondem aos graus definidos nos laudos técnicos (Mínimo = 5%; Médio = 10%; Máximo = 20%).

Sobre tal assunto se faz importante esclarecer, conforme dúvidas levantadas por alguns servidores do *Campus* Lages que, conforme o item 15.3 da NR n. 15 / MTE: “*No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.*”

Assim, em havendo situações em que o servidor atue em mais de um laboratório/local insalubre, cuja classificação em laudo técnico seja em graus diferentes, deve-se adotar o mais elevado para fins de cálculo de pagamento do adicional.

INFORMAÇÃO 3

Não foi constatada a existência de pagamentos de adicionais durante afastamentos para capacitação ou no período de gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, conforme disposto no art. 4º do Decreto Lei 1873/81.

INFORMAÇÃO 4

Não foi identificado nenhum caso no qual haja pagamento indevido de adicional de insalubridade cumulado com o de periculosidade, restando cumprido o que consta no Art. 68, § 1º da Lei 8.112/90.

CONSTATAÇÃO 1

Necessidade de atualização e/ou emissão de novos laudos técnicos de insalubridade/ periculosidade para ambientes do *Campus*.

A) Constatou-se na Portaria n. 2.158/2011, que declarou a isonomia por similaridade entre alguns laboratórios do *Campus* Lages com laboratórios dos *Campi* Florianópolis e Florianópolis Continente, que esta faz a equivalência de um laboratório do *Campus* Lages, qual seja, o Laboratório de Eletricidade, com o Laboratório de Manutenção Eletromecânica do *Campus* Florianópolis.

No entanto, em visita técnica realizada por esta Auditoria, e de acordo com o mencionado nas entrevistas realizadas com os servidores que recebem adicional de

insalubridade/periculosidade no *Campus*, pôde-se observar que há no *Campus* Lages atualmente dois laboratórios cujas atividades envolvem o manuseio de eletricidade, quais sejam, o Laboratórios de Eletrotécnica e o Laboratório de Eletrônica Geral, cujos nomes diferem daqueles constante na citada Portaria, suscitando dúvidas quanto a qual dos dois laboratórios está amparado em laudo técnico, ou se, por ventura, ambos de fato estão. Vejamos:

<i>Campus</i> Lages (Conforme Portaria)	Laboratório de Eletricidade
<i>Campus</i> Florianópolis (Conforme Portaria)	Laboratório de Manutenção Eletromecânica
<i>Campus</i> Lages (Laboratórios Existentes)	Laboratório de Eletrotécnica e Laboratório de Eletrônica Geral.



* Fotos 1 e 2: Etiquetas constantes nas portas dos laboratórios do *Campus* Lages. (Fonte: Da Autora).

Outrossim, em que pese a dúvida suscitada, constatou-se que o tempo das atividades desenvolvidas em ambos os laboratórios tem sido computado para integrar a carga horária necessária a justificar o recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade pelos servidores no *Campus*. Vejamos um exemplo, referente ao servidor matrícula SIAPE n. 2044170:



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

PERMANÊNCIA EM LABORATÓRIO: AGOSTO				
DATA	LABORATÓRIO	ENTRADA	SAIDA	TOTAL
01/08	AUTOMAÇÃO	09:00	12:00	03:00:00
01/08	ELETRÔNICA	12:30	13:30	01:00:00
04/08	METROLOGIA	14:00	16:00	02:00:00
04/08	ELETROTÉCNICA	16:30	18:00	01:30:00
05/08	FABRICA	13:30	17:30	04:00:00
06/08	AUTOMAÇÃO	09:00	12:00	03:00:00
07/08	ELETROTÉCNICA	08:30	11:30	03:00:00
07/08	FABRICA	12:00	14:00	02:00:00
08/08	FABRICA	08:30	13:00	04:30:00
11/08	AUTOMAÇÃO	13:00	18:00	05:00:00
12/08	MATERIAIS E ENSAIOS	13:00	14:00	01:00:00
12/08	ELETRÔNICA	14:00	16:00	02:00:00
12/08	METROLOGIA	16:00	17:00	01:00:00
13/08	ELETROTÉCNICA	09:00	12:00	03:00:00
13/08	ELETRÔNICA	12:00	14:00	02:00:00
14/08	AUTOMAÇÃO	09:00	11:00	02:00:00
14/08	FABRICA	11:00	13:00	02:00:00

18/08	ELETROTÉCNICA	12:10	14:00	01:50:00
18/08	FABRICA	14:00	16:00	02:00:00
19/08	MATERIAIS E ENSAIOS	12:10	13:30	01:20:00
19/08	ELETRÔNICA	13:30	16:30	03:00:00
20/08	AUTOMAÇÃO	08:30	11:00	02:30:00
20/08	ELETROTÉCNICA	11:00	13:00	02:00:00
21/08	METROLOGIA	08:00	09:00	01:00:00
21/08	FABRICA	09:00	12:30	03:30:00
22/08	ELETRÔNICA	09:00	12:00	03:00:00
25/08	ELETROTÉCNICA	13:00	16:00	03:00:00
25/08	FABRICA	16:00	17:00	01:00:00
26/08	METROLOGIA	13:00	14:00	01:00:00
26/08	AUTOMAÇÃO	14:00	16:00	02:00:00
27/08	FABRICA	08:00	11:00	03:00:00
28/08	ELETRÔNICA	09:00	12:00	03:00:00
29/08	AUTOMAÇÃO	09:00	11:00	02:00:00
29/08	ELETROTÉCNICA	12:00	13:00	01:00:00

* Documento do controle de jornada em laboratório anexo à folha de frequência do mês de agosto/2014. (Fonte: CGP – Campus Lages).

Analisando o documento acima, sob a ótica do amparo em laudo técnico pericial dos locais onde o citado servidor afirma desenvolver suas atividades, temos o seguinte:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Agosto		
2ª Semana		
Data	Local	Horas
4	Metrologia	02:00:00
4	Eletrotécnica	01:30:00
5	Fábrica	04:00:00
6	Automação	03:00:00
7	Eletrotécnica	03:00:00
7	Fábrica	02:00:00
8	Fábrica	04:05:00
Horas Port. 1.699/2011		15:05:00
Horas Port. 2.158/2011		04:30:00
Total de Horas		19:35:00

3ª Semana		
Data	Local	Horas
11	Automação	05:00:00
12	Materiais e Ensaaios	01:00:00
12	Eletrônica	02:00:00
12	Metrologia	01:00:00
13	Eletrotécnica	03:00:00
13	Eletrônica	02:00:00
14	Automação	02:00:00
14	Fábrica	02:00:00
15		-
Horas Port. 1.699/2011		10:00:00
Horas Port. 2.158/2011		07:00:00
Total de Horas		17:00:00

	Horas Port. 1.699/2011
	Horas Port. 2.158/2011

4ª Semana		
Data	Local	Horas
18	Eletrotécnica	01:30:00
18	Fábrica	02:00:00
19	Materiais e Ensaaios	01:20:00
19	Eletrônica	03:00:00
20	Automação	02:33:00
20	Eletrotécnica	02:00:00
21	Metrologia	01:00:00
21	Fábrica	03:30:00
22	Eletrônica	03:00:00
Horas Port. 1.699/2011		09:03:00
Horas Port. 2.158/2011		09:30:00
Total de Horas		18:33:00

5ª Semana		
Data	Local	Horas
25	Eletrotécnica	03:00:00
25	Fábrica	01:00:00
26	Metrologia	01:00:00
26	Automação	02:00:00
27	Fábrica	03:00:00
28	Eletrônica	03:00:00
29	Automação	02:00:00
29	Eletrotécnica	01:00:00
Horas Port. 1.699/2011		09:00:00
Horas Port. 2.158/2011		07:00:00
Total de Horas		16:00:00

* OBS: A descrição "Fábrica" indica a realização de atividade em um dos seguintes laboratórios: Ajustagem, Torneamento, Mecânica, Fresagem e Torno CNC, Retífica e Torno, Hidráulica e Pneumática e Soldagem.

Assim, tendo em vista que o referido servidor trabalha em regime de 30 horas semanais (Portaria n. 1.489 de 09/07/2014 – GAB/REI), pode-se concluir que, caso não fossem computadas as horas de atividades desenvolvidas nos laboratórios de Eletrotécnica e Eletrônica Geral, cuja portaria n. 2.158/2011 deixa dúvidas quanto a estarem ambos de fato amparados em laudo técnico pericial, tal servidor não teria direito a receber adicional de insalubridade/periculosidade, uma vez que restaria descaracterizada a situação de habitualidade na exposição do servidor à condições insalubres/perigosas, nos termos do que consta nos Artigos 9º e 10 da Orientação Normativa Nº 06/2013 – SEGEP/MP. Vejamos:

Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

(...)

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita

como principal atividade do servidor;

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

***periculosidade** aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, **quando houver exposição permanente ou habitual** a agentes físicos, químicos ou biológicos, **dar-se-ão por meio de laudo técnico** elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (Grifo nosso).*

B) Das entrevistas realizadas com o servidores que recebem adicional de insalubridade/periculosidade no *Campus* Lages constatou-se que a carga horária de atividades realizadas nos laboratórios de Mecânica e de Hidráulica e Pneumática tem sido computada para fins de recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade, sendo que não foi identificado por esta Unidade de Auditoria Interna laudo técnico pericial com a indicação dos agentes de riscos existentes para tais ambientes.

Recomendação 1.1

Recomenda-se à gestão do *Campus* Lages que esclareça as situações narradas no texto da Constatação n. 1-A , bem com que providencie e apresente a esta Unidade de Auditoria Interna documentos aptos a identificar com clareza a qual(is) laboratório(s) se refere a Portaria n. 2.158/2011, quando trata da isonomia por similaridade do “Laboratório de Eletricidade”.

Recomendação 1.2

Caso reste identificado que a Portaria n. 2.158/2011 não dá respaldo técnico para pagamento de adicionais por atividade desenvolvidas em um, ou ambos os laboratórios citados (Eletrotécnica e Eletrônica Geral), recomenda-se à gestão do *Campus* que refaça os cálculos das horas trabalhadas pelos servidores atuantes em locais perigosos e insalubres, excluindo as horas computadas por atividades desenvolvidas em tais laboratórios. Após, caso verificado o não cumprimento dos requisitos insculpidos nos artigos 9º e 10 da Orientação Normativa Nº 06/2013 – SEGEP/MP, que a Gestão do *Campus* apure os valores pagos desde a expedição da Portaria n. 2.158/2011 e providencie a devida notificação dos servidores para devolução ao erário de possíveis verbas percebidas indevidamente.

Recomendação 1.3

Recomenda-se à Gestão do *Campus* que providencie o acompanhamento e controle efetivo da jornada de trabalho dos servidores que atuam em locais considerados insalubres/ perigosos, conforme determinado pela IN nº 03/2011/GAB – IFSC, e proceda a

expedição de portaria de concessão de adicionais somente após a conferência e comprovação dos requisitos legais que amparam a emissão desta, sob pena de responsabilidade nos termos do Art. 9 do Decreto 9.7458/89, que assim dispõe:

Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto. (Grifo nosso).

Recomendação 1.4

Recomenda-se à Gestão do *Campus* que solicite/providencie a revisão e atualização dos laudos técnicos existentes a fim de garantir que todos os laboratórios, cujas atividades possam ser enquadradas como perigosas/insalubres contem com avaliação pericial e o devido respaldo em laudo indicativo dos agentes de risco, nos termos do Art. 10 da Orientação Normativa Nº 06/2013 – SEGEP/MP, sem o qual não há motivação para a concessão de adicionais.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 1

“Nos dias 14 e 15 de abril a Engenheira de Segurança do IFSC esteve no Câmpus para atualização dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade e posterior emissão de novos laudos.

Recomendação 1.1

Com a emissão dos novos laudos, serão feitas as identificações adequadas dos laboratórios citados no relatório preliminar. Entretanto, até a emissão dos novos laudos, serão utilizadas as nomenclaturas de similaridade conforme Portaria 2158, de 28/12/2011.

Recomendação 1.2

Até a emissão dos novos laudos, serão utilizadas as nomenclaturas de similaridade conforme Portaria 2158, de 28/12/2011. Foi orientado ao servidor matrícula 2044170 que não compute as horas realizadas no laboratório de Eletrônica.

Recomendação 1.3

A conferência para emissão da portaria já é realizada e a partir do mês de abril/2015 estaremos retornando a IN 03/2011/GABINETE, a qual havia sido abolida, conforme orientação recebida por e-mail do servidor Oscar Silva Neto em 30 de maio de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomendação 1.4

Conforme citado anteriormente, a Engenheira de Segurança do IFSC esteve no Câmpus para atualização dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade e posterior emissão de novos laudos.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 1

Considerando a manifestação proferida pela Gestão do Câmpus Lages no sentido de buscar providências para solucionar as inconsistências apontadas na contatação de n. 1, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, informa que fará o acompanhamento do efetivo acolhimento e implantação das recomendações propostas, ao longo do ano de 2015.

Ademais, reiteramos a necessidade de acompanhamento e controle efetivo da jornada de trabalho dos servidores que atuam em locais considerados insalubres/ perigosos, pela Gestão do Câmpus, além de abster-se de expedir portarias de concessão de adicionais sem que haja a comprovação dos requisitos legais que amparam a emissão tais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos do Art. 9 do Decreto 9.7458/89, já citado.

CONSTATAÇÃO 2

Pagamento de adicional de periculosidade a servidor ocupante de Função de Coordenação.

Verificou-se que no período sob análise, o servidor matrícula n. 1857182 recebeu adicional de insalubridade (20% sobre o vencimento básico) ao mesmo tempo em que ocupava Função de Coordenação de Curso, recebendo FUC0001, por desempenho de atividades de coordenador do Curso Técnico em Eletromecânica no *Câmpus*.

Conforme disposto no item n. 2 da Nota Informativa Nº 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da concessão do adicional de insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada:

“2. Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, desde que haja o respaldo de laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas, de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

*acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa
SEGEP/MP nº 6, de 2013.”*

Do mesmo modo, estabelece o Art. 11 da Orientação Normativa Nº 06/2013 –
SEGEP/MP:

*“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade
as atividades:*

*IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de
comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico
individual que comprove a exposição em caráter habitual ou
permanente.”*

Diante da situação narrada, e tendo em vista que não foi identificada por esta
Unidade de Auditoria Interna a emissão de laudo técnico individual que respalde o
pagamento de adicional de periculosidade ao servidor citado, em concomitância com o
recebimento de Função do Coordenação de Curso, faz-se necessário recomendar o que
abaixo passo a expor.

Recomendação 2.1

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Lages que verifique a situação descrita
no texto da constatação n. 2, e se for o caso, empregue os meios necessários para
regularizar a situação do referido servidor, solicitando com urgência a emissão de laudo
técnico individual que respalde o pagamento de adicional de periculosidade em
concomitância com o pagamento de Função de Coordenação de Curso, nos termos dos
normativos citados.

Recomendação 2.2

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Lages que, em casos semelhantes e
futuros, abstenha-se de conceder pagamentos de adicionais de insalubridade/periculosidade
a servidores que detenham função de chefia ou direção (CD, FG ou FCC) enquanto não
forem expedidos laudos técnicos individuais aptos a autorizar tais concessões, conforme
determinam nas normas já citadas.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

“No Câmpus Lages nenhum servidor ocupante de função de coordenação recebe adicional de periculosidade.

Recomendação 2.1

No que diz respeito a insalubridade, a Engenheira de Segurança do IFSC esteve no Câmpus para emissão de laudos técnicos individuais para os ocupantes de função de coordenação.

Recomendação 2.2

A recomendação será cumprida até a emissão dos laudos.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 2

Tendo em vista a manifestação proferida pelo Campus no sentido de solucionar a questão levanta por meio da Constatação n. 2, com a emissão de novos laudos por profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, esta Unidade de Auditoria Interna informa que fará o acompanhamento do efetivo cumprimentos das recomendações proferidas até que tais recomendações sejam de fato atendidas, e possa ser dada a baixa nos registros de monitoramento da UNAI.

CONSTATAÇÃO 3

Inexistência de controle permanente de frequência de acesso ao local Insalubre conforme determina o Art. 69 lei 8.112/90 e IN 03/2011-Gabinete/IFSC.

Verificou-se que, no *Campus* Lages, não há registros de “Controles de uso de laboratórios”, bem como os servidores que recebem adicional de insalubridade/periculosidade não preenchem registros de horários e atividades desenvolvidas ou a “Ficha de equipamento de proteção individual”, conforme modelos dispostos nos anexos na IN n. 03/2011 – Gabinete/IFSC.

A IN n. 03/2011 – Gabinete/IFSC, em seu item n. 2, determina que haja controle de tempo de utilização e permanência dos servidores em ambientes insalubres/perigosos, o que não está sendo cumprido pelo *Campus*, o que impossibilita a conferência da carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

horária realizada pelos servidores beneficiados que recebem os referidos adicionais, requisito essencial para a concessão desses.

Assim, a emissão das Portarias para pagamento dos citados adicionais são embasadas tão somente em relatórios simplificados preenchidos pelos próprios servidores onde declaram o número de horas trabalhadas mensalmente em ambiente perigoso/insalubre, ou ainda o percentual mínimo de jornada exigido para a concessão de adicional (51%), declarações essas que posteriormente são ratificadas por meio de assinatura de suas chefias imediatas.

Contudo, conforme disposto no Caput do Art. 69 da Lei 8.112/90:

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Importante mencionar também que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1421/2010, já determinou ao IFSC **à adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos**, em cumprimento ao que consta no artigo supra.

Em conversa com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, obteve-se a informação de que deixou-se de efetuar os controles de acesso a locais insalubres conforme determinado pela IN 03 03/2011 – Gabinete/IFSC, em virtude de orientação oriunda da Diretoria de Gestão de Pessoas – REITORIA, recebida em final de maio de 2014, que por e-mail indicou ao *Campus* a substituição dos controles até então realizados por outro modelo (**Anexo I**), encaminhado em anexo ao referido e-mail e que estaria também disponível no intranet do IFSC, modelo esse que é o equivalente à declaração simplificada, já anteriormente mencionada, e que vem sendo anexada às portarias de concessão de adicionais atualmente. Vejamos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

----- Mensagem original -----

De: "kathilce amorim" <kathilce.amorim@ifsc.edu.br>

Para: "oscar neto" <oscar.neto@ifsc.edu.br>

Enviadas: Terça-feira, 27 de maio de 2014 16:48:39

Assunto: Re: [Cgpeessoas] Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Oi Oscar,

Com esse documento único poderei abolir os outros que usávamos?

Este documento deverá ser usado como anexo do memorando(memo da Chefia imediata do servidor que tem direito à insalubridade) de solicitação de pagamento de Insalubridade a ser expedido pela Portaria da Direção Geral?

At.te

* E-mail encaminhado pela CGP – *Campus Lages* à DGP- Reitoria após o recebimento da orientação para utilização de novo formulário.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "oscar neto" <oscar.neto@ifsc.edu.br>

Para: "kathilce amorim" <kathilce.amorim@ifsc.edu.br>

Enviadas: Sexta-feira, 30 de maio de 2014 12:50:09

Assunto: Re: [Cgpeessoas] Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Sim, Kathilce.

Pode abolir os demais sim. Acho que este já está bem completo.

Se tiveres alguma sugestão pra mudar, me dá um toque.

beijos.

Oscar

Oscar Silva Neto
Diretor de Gestão de Pessoas do IFSC
Portaria n° 396/2014
Av. 14 de Julho, 150 - Coqueiros
Florianópolis - SC
(48) 3877-9035

* E-mail recebido pela CGP – *Campus Lages*, como resposta ao questionamento proferido no e-mail anterior.

No entanto, em contato realizado pela Auditoria Geral - Reitoria com a Diretoria de Gestão de Pessoas – REITORIA, essa manifestou-se no sentido de que o novo modelo enviado às CGPS, não tinha o condão de substituir os controles citados IN 03/2011 – Gabinete/IFSC, mas sim, tratava-se de documento a ser repassado aos chefes de setor do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Campus, que tem a responsabilidade de fazerem o resumo das horas trabalhadas de seus subordinados levando-se em conta o constante nas planilhas prevista na Instrução Normativa citada. Tudo isso, com o objetivo de facilitar às CGPs dos *Campi* a conferência documental no momento de lançarem os referidos adicionais nas folhas de pagamento dos servidores, sem pretender substituir a planilha de controle de acesso aos locais insalubres já previstas na IN 03.

Em que pesem as falhas de comunicação e interpretação que possam ter ocorrido na presente situação, cabe mencionar que a IN 03/2011 – Gabinete/IFSC é norma vigente no IFSC, expedida pela autoridade máxima da Instituição, a Reitora, e sendo assim, deve ser respeitada e cumprida em todos os seus termos, até que por ato da mesma autoridade seja revogada ou modificada.

Recomendação 3.1

Tendo em vista o contido na contatação de n. 3, recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Lages que adote providências urgentes no sentido de fazer cumprir o que determina a legislação e os normativos internos vigentes, implementando de imediato controles de acesso aos locais perigosos/insalubres.

Recomendação 3.2

Recomenda-se, ademais, que seja sempre seguida a legislação pátria e os normativos vigentes da instituição quando da realização de atos administrativos pelos agentes públicos, independentemente de quaisquer outras orientações que possam vir dos mais diversos setores do IFSC, devendo ser essas últimas interpretadas sempre no sentido de otimizar ou melhorar as rotinas administrativas, sem **jamais**, substituir o conteúdo de lei ou norma preexistente, como ocorreu no caso citado.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 3

Recomendação 3.1

A partir do mês de abril/2015 estaremos retornando a IN 03/2011/GABINETE, a qual havia sido

abolida, conforme orientação recebida por e-mail do servidor Oscar Silva Neto em 30 de maio de

2014.

Recomendação 3.2

A partir do mês de abril/2015 estaremos retornando a IN 03/2011/GABINETE. Dada a desinformação, não seguiremos o que foi acordado entre a CGP e o DGP.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 3

Tendo em vista a manifestação proferida pela Gestão do Campus Lages sobre o contido no texto da Constatação de n. 3, bem como, em suas respectivas recomendações, esta Unidade de Auditoria Interna manifesta-se no sentido de esclarecer que em nenhum momento orientou aos setores administrativos do Campus Lages que deixem de ser seguidos procedimentos internos adotados pela instituição com o fito de melhor organizar os trabalhos desenvolvidos. Mas, apenas recomendou que tais procedimentos sejam “interpretados sempre no sentido de otimizar ou melhorar as rotinas administrativas” , ou seja, em acréscimo e não em substituição à normas vigentes, como ocorreu no caso relatado na constatação de n. 3.

Assim, não pretendeu esta UNAI/IFSC orientar que os procedimentos administrativos criados nos mais diversos setores do IFSC, devam ser, de pronto, abolidos ou não cumpridos, orienta-se apenas que os agentes públicos não descuidem de cumprir os mandamentos legais, e que tais procedimentos não contrariem e nem descumpram a legislação vigente.

Ademais, esta Unidade de Auditoria Interna informa que fará o acompanhamento do efetivo acolhimento das recomendações 3.1 e 3.2 ao longo do exercício 2015.

CONSTATAÇÃO 4

Ambientes sem a devida identificação/informação quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo de 2011.

Em inspeção realizada nos locais considerados perigosos/insalubres no *Campus* Lages (Laboratórios) pôde-se verificar que na maioria deles há ausência de informação quanto aos agentes de risco conforme determina a Portaria 1.699/2011 que homologou o laudo técnico pericial de 2011.

Recomendação 4.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus* Lages que tome providência no sentido de promover uma revisão nos locais considerados insalubres e perigosos a fim de certificar-se de que todos estejam devidamente identificados com informações completas quanto aos agentes de riscos e EPI's recomendados, nos moldes do que consta no laudo pericial homologado em 2011, bem como em seus aditivos.

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 4

“Será solicitado a Engenheira de Segurança que faça a emissão de documento com informações que elenque os agentes de risco de cada laboratório (mapa de risco).”

Recomendação 4.1

Nos dias 14 e 15 de abril a Engenheira de Segurança do IFSC esteve no Câmpus para atualização dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade e posterior emissão de novos laudos.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 4

Considerando a manifestação proferida pela gestão do Campus Lages à recomendação 4.1, quando ao acolhimento desta, esta Unidade de Auditoria Interna informa que acompanhará as providências tomadas pelo Campus, e ao longo de 2015 fará a conferência *in loco* a fim de verificar se todos os ambiente considerados insalubres/perigos, que constem em laudo técnico pericial atual e possíveis aditivos, contam com placas de identificação, apostas em locais de fácil visualização, indicando que o(s) ambiente(s) apresenta(m) agentes de risco, EPIs recomendados, etc, conforme modelo apontado no Laudo Pericial homologado pela Portaria 1.699/2011.

CONSTATAÇÃO 5

Portarias que autorizam pagamento de adicional com ausência de informações e/ou informações incompletas.

A) Verificou-se, no período analisado, que as Portarias de concessão de adicional de insalubridade expedidas para os servidores matrícula n. 1857182, 2044170 e 2043934 identificaram os locais onde os servidores exercem atividades insalubres com a expressão

genérica “Laboratórios da Área de Processos Industriais”, sem especificar quais os locais exatos em que, de fato, os referidos servidores atuam, cujas cargas horárias semanais somam-se para justificar o direito à concessão do adicional.

Nesse sentido o Decreto n. 97.458/1989, em seus Artigos 4º e 6º, assim determina:

*Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de **portaria de localização do servidor no local periciado** ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.*

*Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de **portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial**, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.” (Grifo Nosso).*

B) Constatou-se que nas portarias de concessão de adicionais de periculosidade/insalubridade expedidas pela Direção Geral do *Campus*, no período sob análise, não foi citada a Portaria n. 2.158/2011, que declarou a isonomia por similaridade os laboratórios do *Campus* Lages com os laboratórios dos *Campi* Florianópolis e Florianópolis Continente como amparo normativo às referidas concessões.

Recomendação 5.1

Recomenda-se que, na emissão de novas portarias, seus conteúdos sejam revistos a fim de fazer constar todas as informações que respaldem a concessão dos adicionais, sobretudo a identificação dos locais insalubres frequentados pelos servidores ao longo de suas jornadas de trabalho, a fim de comprovar que os pagamentos desses adicionais estejam em acordo com a legislação vigente.

Recomendação 5.2

Recomenda-se à Direção Geral do *Campus*, que na expedição de documentos de concessão de adicional faça constar todo o arcabouço normativo necessário à dar o devido aporte jurídico para realização do ato administrativo proferido, no caso em tela, que seja acrescentada nas futuras portarias de concessão/pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade a informação de que tal medida está amparada também na Portaria n. 2.158/2011, documento que confere o respaldo legal necessário aos pagamentos de adicionais realizados atualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

MANIFESTAÇÃO DO CAMPUS 5

“A) A partir de maio de 2015, as portarias serão emitidas conforme recomendação no relatório preliminar da UNAI.

Recomendação 5.1

Enquanto não houver emissão de novo laudo, será considerada a Portaria 2158 de 28/12/2011, que declara isonomia por similaridade dos laboratórios do Câmpus Lages.

Recomendação 5.2

Conforme orientação do relatório preliminar, as próximas portarias serão emitidas constando todo o arcabouço normativo necessário.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNAI 5

Tendo em vista a resposta proferida pela Gestão do Campus às recomendação 5.1 e 5.2, esta Unidade de Auditoria Interna informa que fará a verificação, quando ao acolhimento do proposto, quando da emissão de novas Portarias de concessão de adicionais de insalubridade/periculosidade ao longo do ano de 2015.

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos na área de Gestão de Pessoas/ Folhas de Pagamento - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (2014-2), realizados junto ao *Campus Lages*, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, tem a acrescentar, que as recomendações propostas no presente relatório têm como principais objetivos ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área analisada, e que, por tanto, merecem especial atenção da equipe diretiva do *Campus* a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Informamos que a Unidade de Auditoria Interna irá acompanhar e monitorar o efetivo acolhimento das recomendações propostas durante o ano de 2015, conforme já exposto anteriormente, entretanto, esclarecemos que independente das recomendações que serão objeto de monitoramento, à gestão do *Campus* cabe a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões aqui contidas constitui interesse exclusivo dos gestores.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna - Regional Sul, agradece à Direção Geral, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e demais servidores que colaboraram com a realização deste trabalho no *Campus* Lages, tanto pela disponibilidade dos materiais requisitados quanto pela atenção e pronto atendimento dispensados durante a realização dos trabalhos, e fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Criciúma, 20/04/2015.

Ciente e de acordo:

Luana Cristina Medeiros de Lara

Auditora Interna

Região Sul – UNAI/IFSC

João Clóvis Schmitz

Auditor Chefe

Reitoria – UNAI/IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

CÂMPUS SÃO JOSÉ

GESTOR: Marcílio Lourenço da Cunha

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

1) INTRODUÇÃO

1.1 Dos objetivos da Auditoria

O presente relatório refere-se aos trabalhos de Auditoria Interna realizados na Área – Gestão de Pessoas, especificamente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Tal documento foi realizado em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2015.

O objetivo da auditoria foi:

- a) verificar se os controles internos da Instituição estão em consonância com os normativos vigentes e com os princípios da administração pública;
- b) constatar se não há pagamento sem o devido amparo legal.

1.2 Da metodologia aplicada aos trabalhos

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução de testes de observância e de testes substantivos consubstanciados nas seguintes técnicas de auditoria, quais sejam, análise documental, conferência de cálculos, exame de registros, verificação *in loco*.

No exame dos documentos, utilizou-se as técnicas de *check list* relativas às práticas de auditoria, além de consultas aos sistemas: SIAFI, SIAPE, SCDP.

O período escolhido para verificação foi de julho a dezembro de 2014.

O valor total gasto com o pagamento dos adicionais no período respectivo foi de R\$152 R\$ 152.716,79 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais

e setenta e nove centavos), sendo que, para fins de auditoria, utilizou-se uma amostra de 50% da população envolvida, correspondente a R\$ 42.725,62 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos). A amostra foi selecionada segundo critérios aleatórios de sorteio eletrônico.

1.3 Do embasamento jurídico

A Normativa utilizada para execução dos trabalhos foi:

- Lei 8.112/90;
- Decreto 97.458/89;
- Decreto 1.873/81
- Instrução Normativa MPOG nº 06/2013
- Instrução Normativa IFSC nº 03/2011;
- Nota Informativa nº 273/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP;
- Parecer AGU nº 297/2011/DHMS/CONSUP/PGF/AGU;
- Acórdão TCU nº 1421/2010.

1.4 Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Preliminarmente, convém ressaltar que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais possui um regramento jurídico específico, um pouco diferente daquele despendido aos trabalhadores em geral regidos pela CLT.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação por parte do IFSC. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Assim sendo, a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –, que regulamenta o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos, estabelece em seu artigo 9º, os tipos de exposição à que estão sujeitos os servidores e àqueles que fazem jus ao pagamento dos adicionais, vejamos:

Art. 9º. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I – exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III – exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Destarte, apenas os servidores públicos que estão sujeitos à **exposições habituais e permanentes podem receber o pagamento do adicional**. Portanto, um servidor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, somente fará jus ao recebimento dos adicionais, se permanecer no mínimo 20 horas semanais em local insalubre.

Ainda, de acordo com o Art. 11 da mesma ON:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – em que a exposição e as circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II – consideradas como atividade-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente .
(grifo nosso)

A seguir, o resultado dos exames executados na auditoria, esclarecendo-se, para fins de interpretação do relatório, que no item informações estão descritas as situações regulares que foram encontradas, porém que por algum motivo merecem ser destacadas no relatório, e no item constatações estão relatadas as não conformidades verificadas e suas respectivas recomendações.

2) DAS INFORMAÇÕES:

Informação 01

De acordo com os documentos apresentados, todos os locais de trabalho dos servidores que receberam o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade estão amparados no laudo técnico pericial.

Informação 02

O percentual usado para cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade (mínimo/médio/máximo) corresponde ao grau de insalubridade definido no laudo.

Informação 03

Refeitos os cálculos dos valores devidos de insalubridade/periculosidade, verificou-se que estes estão corretos, ou seja, o percentual de 5%, 10%, 20% foi aplicado sobre o vencimento básico do servidor, consoante a situação específica.

Informação 04

Não foi identificado nenhum acúmulo de pagamento de adicional de insalubridade com o pagamento de adicional de periculosidade.

3) DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA

Constatação 01: Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais insalubres/perigosos

Constatou-se que o Câmpus São José não vem utilizando o controle de acesso aos laboratórios previsto na IN IFSC 03/2011. O que se constatou, foi a emissão das Portarias para pagamento dos citados adicionais embasadas em memorandos das chefias dos departamentos, que por sua vez anexam relatórios simplificados, preenchidos pelos próprios servidores, onde declaram que realizaram atividade de forma sistemática e frequente em ambiente perigoso/insalubre.

Diversos normativos tratam da obrigatoriedade de controle rigoroso de acesso em locais insalubres/perigosos, das quais podemos citar:

A lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, é bem clara em seu art. 69:

Art.69.Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

O Tribunal de Contas da União já determinou ao IFSC por meio do Acórdão nº 1421/2010, sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

A Instrução Normativa IFSC nº 03/2011, por sua vez, veio atender aos princípios da Administração Pública e ao Acórdão supracitado, determinando a utilização de planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme anexo da IN.

Ademais, a Orientação Normativa nº 06/2013 da Secretaria de Recursos Humanos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece que o pagamento do adicional de periculosidade e de insalubridade só devem ocorrer nos casos de exposição habitual (50% da carga horária) aos locais considerados insalubres/perigosos.

Acontece que inexistindo o referido controle de acesso a esses locais perigosos/insalubres não há como confirmar o tempo de exposição para fins de legalidade do pagamento.

Recomendação 1.1:

Recomenda-se a adoção imediata dos controles de acesso aos locais perigosos conforme prevê a Instrução Normativa 03/2011 Gabinete IFSC.

Recomendação 1.2:

Recomenda-se que o gestor não emita a portaria de autorização de pagamento do adicional, sem a devida comprovação de habitualidade em local perigoso. Cabe destacar o alerta do artigo 17 da ON SRH nº 06/2013:

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação do Câmpus:

Recomendação 1.1 Resposta:

Foi encaminhado memorando eletrônico nº27/2015 – DG – SJE (anexo) ao Chefe DAM e ao Setor de Gestão de Pessoas, determinando providências.

O setor de gestão de pessoas, através de e-mail datado de 16/04/2015, encaminhou os formulários que sempre foram utilizados para controle de acesso aos locais insalubres, informando que: O primeiro formulário encaminhado pelo Câmpus São José, foi implantado pela Comissão Permanente de Prevenção de Riscos à Saúde dos Servidores e Estudantes e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para acompanhamento mensal com assinatura do servidor. Ocorreu mudança em 2014. Já o segundo formulário/ficha é para acompanhamento mensal na utilização dos laboratórios pelos docentes bolsistas amparados pelo laudo homologado via Portaria nº 1699 de 07/11/2011.

Recomendação 1.2 Resposta:

A confecção das portarias de autorização de pagamento dos adicionais de periculosidade/insalubridade, são emitidas a pedido da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), com a indicação do nome do servidor com base nos laudos de risco ambiental vigente (anexo portaria nº 1699 – Reitoria) e encaminhamento dos formulários de controle de acesso/horário do servidor nos ambientes qualificados.

Manifestação Final da Auditoria

A UNAI ressalta que a IN 03/2011 do IFSC não foi revogada e que o Câmpus deve voltar a utilizar a planilha disposta em seu anexo, no intuito de confirmar o tempo de exposição dos servidores aos agentes de riscos para comprovação da legalidade dos pagamentos.

Constatação 02 – Pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade durante o gozo de licença para capacitação

Constatou-se o pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade durante afastamentos para capacitação ou o gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 1873/81, conforme demonstra a tabela abaixo:

Servidor	Afastamento	Tipo de Afastamento	Recebimento do Adicional de Insalubridade e ou Periculosidade
1576914	09/05/14 a 07/06/14*	Licença Capacitação	Sim
1667172	01/05/14 a 29/06/14*	Licença Capacitação	Sim
0277802	09/06/14 a 08/07/14 09/09/14 a 07/11/14	Licença Capacitação Licença Capacitação	Sim Sim

*A princípio o período identificado não estava no objeto da análise, porém acabou sendo constatado pela Auditoria.

Recomendação 2.1: Recomenda-se que o Câmpus se abstenha de pagar os adicionais de insalubridade/periculosidade durante os afastamentos para capacitação ou o gozo de outras licenças não consideradas como de efetivo exercício.

Recomendação 2.2: Recomenda-se a apuração dos valores recebidos indevidamente e a notificação dos servidores para ressarcimento ao erário.

Manifestação do Câmpus:

Recomendações 2.1 e 2.2 resposta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Através de memorando eletrônico nº27/2015 – DG – SJE (anexo) ao Chefe DAM e ao setor de Gestão de Pessoas, foi solicitado apuração da informação de pagamento indevido de adicionais de periculosidade/insalubridade, durante afastamentos para capacitação ou gozo de licenças não consideradas como de efetivo exercício, para os servidores listados na tabela acima. O equívoco foi constatado e a CGP já está providenciando a notificação dos servidores relacionados para o devido ressarcimento ao erário.

Manifestação da Auditoria

Diante das manifestações do Câmpus e atitude proativa deste no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica a recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

Constatação 03 – Pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade a servidores ocupantes de cargos de chefia (FG/FC/CD) sem respaldo em laudo técnico individual

Verificou-se que o servidor inscrito na Matrícula Siape nº1667172 recebeu o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade concomitantemente com o pagamento de função gratificada.

Conforme art. 11, inc. IV da IN 06/MPOG:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

[...]

IV – em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuições de comando administrativo, exceto quando respaldado por **laudo técnico individual** que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente . **(grifo nosso)**

Sobre o tema em questão, colaciona-se o seguinte excerto do parecer da CGU:

PARECER Nº 0457-3.10/2013/ACS/CONJUR-MP/CGU

14. Questão “a”. Considerando o disposto no art. 19, §1, da Lei 8.112/90, e a Norma regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria nº Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

15. O fato do servidor ser ocupante de cargo em função de confiança não inviabiliza o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

16. **Não obstante**, como se trata de função de chefia ou direção, a qual em tese não expõe o servidor a agentes nocivos habitualmente, **não é possível manter o pagamento do adicional anteriormente recebido sem a devida comprovação da continuidade da exposição.**

[...]

28. Questão “c”: Como definir o tempo de exposição do servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, uma vez que este deverá ser exposto pelo período determinado pelos arts. 9º e 11 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013, e ainda desempenhar as atividades inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança?

29. Resposta: **O tempo de exposição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a agentes nocivos inerentes ao desempenho das funções de seu cargo efetivo deve ser especificado por meio de laudo técnico individual, o qual é necessário para a comprovação da exposição habitual ou permanente.**

No mesmo sentido, Nota Informativa Nº
273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:

[...]

Entende-se pela possibilidade de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de função de direção ou chefia, **desde que haja o respaldo em laudo técnico individual que comprove a sua exposição a atividades insalubres ou perigosas**, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 06, de 2013.

[...]

Recomendação 03

Recomenda-se que na hipótese do Câmpus deparar-se com outras situações como as descritas acima, de algum servidor ocupante de cargo de chefia (FG, FC ou CD) necessitar trabalhar em ambiente insalubre, perigoso por período igual ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

superior a metade de sua carga horária semanal, que seja requerido à Reitoria a elaboração do laudo técnico individual que comprove a habitualidade.

Manifestação do Câmpus

De fato o servidor citado, ocupante de FG2, recebe o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, pois o mesmo desenvolve suas atividades no laboratório de informática, em equipamentos ou instalações energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional e onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos (laudo de risco ambiental vigente – anexo da portaria 1699 – Reitoria). Para que não haja mais dúvidas quanto a legalidade do pagamento, a Direção Geral do Câmpus São José, encaminhou através de Memorando Eletrônico nº 28/2015 – DG – SJE, datado em 16/04/2015 (anexo) solicitando a elaboração de laudo técnico individual para o servidor matrícula siape nº 1667172 de acordo com a recomendação 3 da auditoria interna.

Manifestação da Auditoria

Diante das manifestações do Câmpus e atitude proativa deste no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica a recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

Constatação 04: Ausência de indicação nos ambientes insalubres/perigosos dos agentes de risco e dos EPIS recomendados

A UNAI selecionou alguns ambientes declarados insalubres/perigosos para verificar o cumprimento do item III da portaria 1699/2011, na qual determina aos diretores que afixem em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco, bem como os EPIS recomendados. Constatou-se que em nenhum dos locais visitados há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 04: Recomenda-se que sejam afixados informações sobre os agentes de risco bem como os EPIS recomendados para acesso aos ambientes declarados insalubres conforme modelo disponível no Laudo aprovado pela portaria 1699/2011.

Manifestação do Câmpus:

A Direção do Câmpus São José, providenciará a constituição de uma comissão para elaborar levantamento das necessidades dos EPIS faltantes nos laboratórios e tentará viabilizar em caráter emergencial a aquisição do material necessário a complementação ao que existe, pois a maior dificuldade para sanar o problema tem sido a falta de recursos orçamentário/financeiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Quanto a sinalização dos ambientes, face a ausência de uma política institucional global, que padronize a sinalização nos câmpus, a direção do Câmpus São José providenciará provisoriamente placas sinalizadoras em conformidade com o anexo da Portaria 1699/2011 e recomendação da Auditoria Interna.

Manifestação da Auditoria:

Diante das manifestações do Câmpus e atitude proativa deste no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica a recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria, indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia do Câmpus sobre as respectivas constatações e a manifestação final da Auditoria.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da equipe diretiva do Câmpus e CGP, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Direção do Câmpus a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a equipe de auditores, abaixo identificada, agradece à Direção pela disponibilidade das informações e materiais requisitados e acolhida da equipe, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

Francieli Menegazzo
Auditora Interna
Unai/Reitoria

De acordo,
João Clovis Schmitz
Chefe de Auditoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus São Miguel do Oeste IF-SC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2015 datada em 02/02/2015 – Área: Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

CAMPUS: SÃO MIGUEL DO OESTE

GESTOR: DIEGO ALBINO MARTINS

DATA DA INSPEÇÃO: 11/03/2015 A 18/03/2015

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargos de Curso e Concurso. Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 a abril/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, laudos técnicos, aditivos, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAFI e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria o total de servidores que recebem ou receberam no período de julho/2014 a dezembro/2014 adicionais de insalubridade ou periculosidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por ser uma atividade que envolve altos dispêndios de recursos financeiros, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

INFORMAÇÃO 1:

Embora o último Laudo Técnico efetuado pelo Instituto Federal de Santa Catarina esteja datado em 07/11/2011, todos os laboratórios e áreas estão amparados por este, configurando como observância por parte da Instituição à regulamentação que sustenta.

INFORMAÇÃO 2:

Através da verificação in loco nos laboratórios/áreas consideradas insalubres pelo Laudo Técnico do IFSC no Campus São Miguel do Oeste, verificou-se que o Campus adota controle de frequência aos laboratórios, conforme determina a regulamentação.

CONSTATAÇÃO 1: Divergência no percentual utilizado para cálculo de pagamento de insalubridade.

Uma das ações prevista nesse trabalho de auditoria foi a verificação dos percentuais utilizados para fins de cálculo de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, em acordo com o previsto no laudo Técnico IFSC 2011 e aditivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Neste íterim, foram confrontados os valores pagos aos servidores que fazem jus a este adicional, com o percentual estabelecido em Laudo Técnico.

No entanto, durante esta análise, verificou-se que alguns servidores frequentaram laboratórios com graus e percentuais de insalubridade diferentes, a saber, 10% e 20%, sendo que os pagamentos foram efetuados sempre pelo percentual mínimo, 10%.

Com vistas a esclarecer esta situação, buscou-se na legislação uma orientação do procedimento a ser adotado em casos semelhantes. A NR 15, item 15.3 orienta

“15.3: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa”.

Assim sendo, constatou-se que todos os servidores do Campus São Miguel do Oeste que estão recebendo adicionais de insalubridade ou periculosidade estão com divergências quanto aos percentuais utilizados para fins de cálculo deste adicional, uma vez que está se utilizando o percentual mínimo, contrariando a jurisprudência.

Recomendação 1.1:

Recomenda-se que o Campus São Miguel do Oeste adote imediatamente para fins de cálculo dos pagamentos referentes aos adicionais de periculosidade ou insalubridade o grau mais elevado, desde que comprovada a habitualidade em laboratório com grau de risco compatível ao do pagamento, em observância a legislação vigente.

Manifestação do Gestor:

A partir desta constatação a Direção efetuará o devido ajuste. Encaminharemos cópia da portaria de abril com a correção.

Recomendação Final:

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle e a observância à legislação pertinente.

CONSTATAÇÃO 2: Divergências encontradas nos pagamentos de adicional de insalubridade/periculosidade.

Efetuada a conferência dos cálculos dos pagamentos a título de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, confrontando valor de vencimento básico com percentual designado em laudo técnico, bem como emissão de portarias de autorização de pagamento, constatou-se que alguns valores estão com divergência, conforme demonstrado abaixo:

CPF servidor	Mês referência	VB	% adicional	Valor Devido	Valor pago	quantidades de H	Há Portaria?	Divergência encontrada
007.448.799-06	07/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 407,98	R\$ 203,98	74h15	sim	R\$ 204,00
007.448.799-06	08/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	37h45	portaria estonada	R\$ 0,00
007.448.779-06	09/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 407,98	R\$ 203,98	82h	sim	R\$ 204,00
007.448.779-06	10/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 407,98	R\$ 203,98	68h15	sim	R\$ 204,00
007.448.779-06	11/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 407,98	R\$ 0,00	62h15	portaria estonada	R\$ 407,98
007.448.779-06	12/14	R\$ 2.039,89	20%	R\$ 0,00	R\$ 203,98	44h40	sim	-R\$ 203,98
Valor total a receber								R\$ 816,00

CPF servidor	Mês referência	VB	% adicional	Valor Devido	Valor pago	quantidades de H	Há Portaria?	Divergência encontrada
029.702.969-00	07/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	71h15	sim	R\$ 235,90
029.702.969-00	08/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	74h30	sim	R\$ 235,90
029.702.969-00	09/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	103h	sim	R\$ 235,90
029.702.969-00	10/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	111h	sim	R\$ 235,90
029.702.969-00	11/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	116h	sim	R\$ 235,90
029.702.969-00	12/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	68h30	sim	R\$ 235,90
Valor total a receber								R\$ 1.415,40

CPF servidor	Mês referência	VB	% adicional	Valor Devido	Valor pago	quantidades de H	Há Portaria?	Divergência encontrada
990.232.370-72	07/14	R\$ 2.274,80	20%	R\$ 0,00	R\$ 233,65	57h	sim	-R\$ 233,65
990.232.370-72	08/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	106h	sim	R\$ 235,90
990.232.370-72	09/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	85h45	sim	R\$ 235,90
990.232.370-72	10/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	81h	sim	R\$ 235,90
990.232.370-72	11/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	97h	sim	R\$ 235,90
990.232.370-72	12/14	R\$ 2.358,97	20%	R\$ 471,79	R\$ 235,89	61h30	sim	R\$ 235,90
Valor total a receber								R\$ 945,85

Tabela 1: Divergência nos valores de insalubridade e periculosidade
Fonte: da autora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para o servidor de CPF n.º 007.448.799-06 foi constatada divergência na alíquota utilizada para fins do cálculo de adicional de insalubridade. O Laboratório de Agroecologia, o qual o servidor exerce suas atividades, foi previsto em Laudo Técnico com grau médio e máximo, ou seja, 10% e 20%, respectivamente. A Instituição efetuou os cálculos através do grau médio, ou seja, 10%, contrariando a NR 15. No mês de novembro/2014 houve estorno do pagamento, no entanto, esta UNAI efetuou o levantamento das horas trabalhadas e verificou que o servidor atingiu os 50% de carga horária de atividade em local insalubre, conforme determina a legislação (62h15). Já no mês de dezembro/2014 houve pagamento de adicional de insalubridade indevido, uma vez que o servidor não atingiu a carga horária mínima para receber o benefício (44h40). Foi verificado que não houve o estorno em janeiro/2015.

Já o servidor CPF n.º 029.702.969-00 possui uma diferença de valores resultantes da divergência do percentual utilizado para fins de cálculo de insalubridade, conforme descrito na Constatação “1”.

Por sua vez, para o servidor CPF n.º 990.232.370-72, além da diferença encontrada do percentual utilizado para fins de cálculo de insalubridade, no mês de julho/2014 não atingiu a carga horária mínima determinada em legislação para concessão deste adicional (57h) e não houve estorno no mês subsequente.

Recomendação 2.1:

Recomenda-se ao Campus São Miguel do Oeste que justifique as diferenças encontradas nos pagamentos de concessão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade conforme relacionado por esta UNAI.

Manifestação do Gestor:

Para a servidora 007.448.799-06, foi lançado conforme o memorando 26/2014 de 09 de dezembro de 2014 que indicou o não pagamento decorrente de não atingir o requisito, memorando anexo. Encaminharemos o apontamento para a área efetuar a devida correção e posterior pagamento.

O Desconto não incluso em janeiro/2015, referente ao mês de dezembro de 2014, somente foi lançado em março/2015, pois o memorando 01/2015 foi enviado em 09 de fevereiro de 2015 onde apontou o não cumprimento do requisito de concessão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

contra cheque Março/2015 anexo, visto o sistema não permitir, neste período, lançamento relativo a exercício anterior, foi lançado como sendo de janeiro/2015, conforme orientação da central de atendimento "ALÔ SIAPE", e-mail anexo. A situação foi justificada no sistema SIAPE por ocasião do lançamento.

A Servidora 990.232.370-72, afastou-se para tratamento de saúde, conforme memorando informativo SIASS, havendo retificação de sua carga horária mediante o memorando 53 de 13 de agosto de 2014, para 49h, como requisito mínimo para concessão da insalubridade. Memorando anexo.

Quanto a concessão pelo grau médio, 10%, foi optado pelo fato de que dos laboratórios avaliados para concessão, dois apresentaram grau médio, 10%, enquanto cinco, grau máximo, 20%, optando-se pelo menor valor, como critério preventivo, não levando em conta a NR 15, item 15.3.

Recomendação Final:

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de informações quanto à segurança nos locais insalubres/perigosos conforme previsto na legislação.

Foi efetuada a verificação *in loco* aos laboratórios avaliados e inseridos no Laudo Técnico da Instituição, a saber:

- Laboratório de Química;
- Laboratório de Agricultura;
- Laboratório de Biologia e Microbiologia;
- Laboratório de Bromatologia;
- Laboratório de Química e Análise de Fertilidade do Solo;
- Laboratório de Vegetais e Panificação;
- Laboratório de Leite e Derivados;
- Laboratório de Carne e Derivados.

Conforme determina a Portaria 1699/2011, III, que homologa o Laudo Técnico, deverá ser afixadas em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco.

Neste sentido, apenas um laboratório apresentou deficiência quanto às informações referentes à segurança e procedimentos a serem adotados (fotos abaixo). Na visita, constatou-se que o Laboratório de Agricultura não atende satisfatoriamente o que determina a Portaria 1699/201.

Tais informações devem estar em local de visível acesso aos usuários, com informações relevantes.



Foto 1: Laboratório de Agricultura



Foto 2: Laboratório de Agricultura – imagem externa

Nos demais laboratórios foram encontrados avisos e/ou informações conforme determina a Portaria 1699.

Recomendação 3.1:

Recomenda-se ao Campus São Miguel do Oeste que afixe imediatamente os avisos e/ou informações nos laboratórios avaliados como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico e Portaria n.º 1699, a fim de evitarem incorrer em irregularidades.

Manifestação do Gestor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Solicitamos providências para o atendimento imediato conforme memorando departamento de ensino responsável pelas áreas de laboratório, memorando 34/2015, anexo.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus São Miguel do Oeste reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

C. REFERÊNCIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, Instrução Normativa n.º 03/2011 Gabinete.

DECRETO N.º 97458/1989: Regulamenta a Concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

DECRETO-LEI N.º 1873/1981: Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais.

ACÓRDÃO TCU N.º 1421/2010

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 06/2013 SEGEP: Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

NOTA INFORMATIVA N.º 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Adicional de insalubridade e periculosidade.

NOTA INFORMATIVA N.º 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Insalubridade e Periculosidade, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2015.

São Miguel do Oeste, 08/04/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA REGIONAL - OESTE

CAMPUS XANXERÊ

Relatório Final dos trabalhos de auditoria interna realizado no Campus Xanxerê IF-SC, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015 e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2015 datada em 02/02/2015 – Área: Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

CAMPUS: XANXERÊ

GESTOR: ROSÂNGELA GONÇALVES PADILHA COELHO DA CRUZ

DATA DA INSPEÇÃO: 25/02/2015 A 10/03/2015

A. INTRODUÇÃO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargos de Curso e Concurso. Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 a abril/15 pela Auditoria Regional Oeste com supervisão da Auditoria Geral – Reitoria. Foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (portarias, laudos técnicos, aditivos, folha de pagamento, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAFI e SIAPE.

Para tanto, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria o total de servidores que recebem ou receberam no período de julho/2014 a dezembro/2014 adicionais de insalubridade ou periculosidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por ser uma atividade que envolve altos dispêndios de recursos financeiros, as rubricas citadas acima passaram a incorporar a Matriz de Risco dos trabalhos de Auditoria, inseridos no PAINT 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e pela Controladoria Geral da União – CGU.

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

B. RESULTADO DOS TRABALHOS.

INFORMAÇÃO 1:

Embora o último Laudo Técnico efetuado pelo Instituto Federal de Santa Catarina esteja datado em 07/11/2011 e seu aditivo incorporando novas áreas de risco datado em 04/03/2013, verificou-se que todos os laboratórios e áreas estão amparadas por estes, configurando como observância por parte da Instituição à regulamentação que sustenta.

INFORMAÇÃO 2:

Informamos que esta UNAI conferiu os percentuais estipulados nos laudos técnicos para cada laboratório em contrapartida com os pagamentos lançados via SIAPE e verificou-se que os limites foram respeitados pelo Campus Xanxerê.

CONSTATAÇÃO 1: Falta de controle de assiduidade em locais insalubres/perigosos conforme previsto na legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Uma das ações prevista nesse trabalho de auditoria foi a verificação dos controles de acesso aos locais insalubres. Diversos normativos orientam a Administração Pública a manter controles efetivos de acessos a locais considerados insalubres e perigosos, dentre os quais podemos citar:

O Art.69 da Lei 8.112/1990

“Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

O próprio Tribunal de Contas da União se manifestou em 2010 através do acórdão 1421 determinando a adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos, identificando os profissionais que exerçam habitualmente seu labor nesses locais.

Em cumprimento a esse acórdão o IFSC publicou a IN 03/2011/GABINETE/IFSC, que orienta:

“Determinar que sejam utilizadas planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme modelo Anexo”.

Desta forma, com o intuito de verificar o cumprimento das legislações que norteiam a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, esta UNAI buscou junto aos laboratórios considerados insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico, o controle de frequência utilizado pelos servidores.

Assim sendo, constatou-se que não há controle efetivo sendo utilizando em nenhum laboratório considerado insalubre e/ou perigoso, conforme determinado pela regulamentação.

Recomendação 1.1:

Recomenda-se que o Campus Xanxerê implante imediatamente o controle de frequência nos laboratórios conclusos como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico da Instituição, em observância a legislação vigente.

Destaca-se que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:

Será implementada a orientação da auditoria referente a implantação de controle de frequência no laboratórios considerados insalubres e/ou perigosos.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Xanxerê reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 2: Falta de comprovação de habitualidade em locais considerados insalubres/ perigosos conforme previsto na legislação.

Em consonância com a Constatação 1, como não há um controle de frequência aos locais considerados insalubres e/ou perigosos, não há de se falar em comprovação da habitualidade dos servidores a estes locais. Vejamos o que menciona a regulamentação.

Art.11, I, da Orientação Normativa n.º 06, de 18 de março de 2013, SEGEP:

“Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I: **em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**” (sem grifos no original).

Ainda, a mesma ON conceitua o que considera como atividade “eventual ou esporádica”:

“Art.9º, I: exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal de seu cargo, **por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal**” (sem grifos no original).

Assim sendo, para a obtenção do adicional de insalubridade ou periculosidade, há de se comprovar a carga horária superior à metade da jornada de trabalho do servidor nestes locais.

Para isso, através do Anexo I, da IN n.º 03/2011/GABINETE/IFSC, a Instituição padronizou o modelo de tabela que deve ser preenchido toda vez que o servidor estiver exposto a local insalubre e/ou perigoso, conforme laudo técnico, para fins de comprovação da habitualidade.

Desta forma, constatou-se que o Campus Xanxerê não vem adotando qualquer tipo de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e/ou perigosas, condicionante para obtenção de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a regulamentação vigente.

Recomendação 2.1:

Recomenda-se que o Campus Xanxerê implante imediatamente o controle de frequência nos laboratórios conclusos como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico da Instituição, em observância a legislação vigente.

Destaca-se que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:

Será implementada a orientação da auditoria referente a implantação de controle de frequência no laboratórios considerados insalubres e/ou perigosos.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Xanxerê reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de controles gera responsabilidade aos dirigentes da Instituição.

Em virtude das Constatações 1 e 2, percebe-se que não foi efetuado um controle efetivo da frequência dos servidores do Campus Xanxerê aos locais considerados insalubres e/ou perigosos, autorizando os pagamentos mensais sem comprovação.

Desta forma, o Art.9º do Decreto 97.458/1989 é taxativo:

“Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto”.

Recomendação 3.1:

Recomenda-se ao Dirigente do Campus Xanxerê que se abstenha de autorizar pagamentos mensais a título de insalubridade e/ou periculosidade, sem as comprovações e controle necessários e condicionantes para tais pagamentos, conforme estabelece a regulamentação vigente, especialmente o decreto supracitado.

Manifestação do Gestor:

Será acatada a orientação da auditoria.

Recomendação Final:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

De acordo com a manifestação positiva da gestão em acatar as recomendações propostas, esta UNAI monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de informações quanto à segurança nos locais insalubres/perigosos conforme previsto na legislação.

Foi efetuada a verificação *in loco* aos laboratórios avaliados e inseridos no Laudo Técnico da Instituição, a saber:

Laboratório de Usinagem e Conformação;

Laboratório de Soldagem;

Informática;

Laboratório de Alimentos;

Laboratório de Microbiologia e Química;

Almoxarifado;

Laboratório de Usinagem.

Conforme determina a Portaria 1699/2011, III, que homologa o Laudo Técnico, deverá ser afixadas em cada ambiente considerado insalubre/perigoso informações sobre os agentes de risco.

Neste sentido, apenas os Laboratórios de Soldagem e Usinagem (Itens “B” e “G”) apresentaram informações satisfatórias quanto à segurança e procedimentos a serem adotados (fotos abaixo). Oportuno, orientamos para que tais informações estejam em local de visível acesso aos usuários, com informações relevantes.



Foto 1: Laboratório de Usinagem

Foto 2: Laboratório de Soldagem

Nos demais laboratórios não foram encontrados avisos e/ou informações conforme determina a Portaria 1699.

Recomendação 4.1:

Recomenda-se ao Campus Xanxerê que afixe imediatamente os avisos e/ou informações nos laboratórios avaliados como insalubres e/ou perigosos pelo Laudo Técnico e Portaria n.º 1699, a fim de evitar incorrer em irregularidades.

Manifestação do Gestor:

Será acatada a orientação da auditoria.

Recomendação Final:

Em virtude do Campus Xanxerê reconhecer a fragilidade nos controles relatadas pela auditoria e, tendo em vista que tomou algumas medidas no sentido de mitigar as falhas apontadas, a UNAI ratifica seu posicionamento, recomendando que sejam elaboradas políticas de controle aos laboratórios/áreas consideradas insalubres e perigosas conforme Laudo Técnico da Instituição, em atendimento a regulamentação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Oportuno, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 5: Ausência de emissão de portaria para concessão de pagamento conforme previsto na legislação.

Conforme determina o Art.6º do Decreto 97.458/1989, é necessária a emissão de portaria autorizando os pagamentos a título de insalubridade e periculosidade. Desta forma, foi efetuada a conferência das portarias emitidas tendo em vista os recebimentos encontrados via SIAPE de cada servidor que recebeu tal concessão, no período de jul/2014 a dez/2014.

Nesta verificação, foi constatada a ausência de portaria de autorização de pagamento do adicional ao servidor CPF n.º 990.436.370-68 referente ao mês de jul/2014. Em contrapartida, houve o pagamento da concessão, verificado através da conferência da folha via SIAPE, ocasionando uma irregularidade.

Recomendação 5.1:

Recomenda-se ao Campus Xanxerê que justifique a não emissão de portaria de autorização de pagamento da concessão de insalubridade e/ou periculosidade, em contrapartida aos valores lançados em folha do servidor, conforme determina a legislação vigente.

Tendo em vista que a emissão de portaria de autorização considera-se que o dirigente máximo conferiu os direitos dos beneficiários ao benefício, destacamos que o fato será monitorado pela UNAI, e caso os pagamentos continuem em condições irregulares, será recomendado que se devolvam os valores recebidos sem prejuízo a abertura de PAD/Sindicância.

Manifestação do Gestor:

A auditoria está certa ao apontar a ausência de portaria de autorização de pagamento do adicional ao servidor CPF n.º 990.436.370-68 referente ao mês de

jul/2014. O pagamento foi efetuado porque, uma vez lançado o adicional no Siapenet, o sistema paga mensalmente o adicional a não ser que seja feita a suspensão do benefício para o servidor.

No dia 02/jul/2014 foi emitida pelo MEC a Portaria n° 998, referente à redistribuição do servidor para a Fundação Universidade Federal do Pampa.

A CGP não tinha certeza se a partir deste momento deveria ser suspenso o benefício e então não o fez, porém diante da constatação de inexistência de portaria de concessão do adicional, a Coordenadora de Gestão de Pessoas do Câmpus Xanxerê se coloca à disposição para tomar as providências cabíveis, conforme orientações que serão propostas pela auditora. (anexo 1)

Recomendação Final:

De acordo com a manifestação da gestão, esta UNAI ratifica a importância dos controles internos na Instituição, recomendando, desde já, que sejam adotados mecanismos que ofereçam o fortalecimento e o aprimoramento das ferramentas de controle.

CONSTATAÇÃO 6: Divergências encontradas nos pagamentos de adicional de insalubridade/periculosidade.

Efetuando a conferência dos cálculos dos pagamentos a título de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, confrontando valor de vencimento básico com percentual designado em laudo técnico, bem como emissão de portarias de autorização de pagamento, constatou-se que alguns valores estão com divergência, conforme demonstrado abaixo:

CPF	Mês Inconsistência	% Aplicado	Vlr Adicional Pago	Adicional Devido	Diferença	Há Portaria de Autorização
012.085.220-94	Ago/14	20%	R\$ 471,79	R\$ 516,11	R\$ 44,32	Sim
012.085.220-94	Nov/14	20%	R\$ 0,00	R\$ 471,79	R\$ 471,79	Sim
012.085.220-94	Dez/14	20%	0,00	R\$ 471,79	R\$ 471,79	Sim
067.925.699-76	Out/14	10%	R\$ 117,94	R\$ 142,11	R\$ 24,17	Sim

Tabela 1: Divergência nos valores de insalubridade e periculosidade
Fonte: da autora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Para o servidor de CPF n.º 012.085.220-94 foi constatada divergência em três meses (agosto, novembro e dezembro/2014). No mês de agosto acredita-se partir de uma diferença de vencimento básico, uma vez que o valor do salário reduz no mês seguinte. Já nos demais meses apontados não foi encontrado no SIAPE os pagamentos do adicional, no entanto, há portaria autorizando o pagamento.

Por sua vez, para o servidor CPF n.º 067.925.699-76 foi detectada uma pequena diferença no mês de out/2014. Esse servidor, a partir de out/2014 solicitou redução de carga horária, trabalhando a partir de então 20 horas semanais.

Recomendação 6.1:

Recomenda-se ao Campus Xanxerê que justifique as diferenças encontradas nos pagamentos de concessão de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade conforme relacionado por esta UNAI.

Manifestação do Gestor:

Sobre as divergências nos valores do pagamento:

- servidor CPF n.º 012.085.220-94 conforme constatação desta auditoria, no mês de agosto houve progressão por mérito e então o valor referente ao novo vencimento foi considerado para computo sobre os 20% de adicional insalubridade.

Para os meses de nov e dez/2014, o sistema Siapenet sustou o pagamento do adicional porque o servidor passou a receber uma FG na UORG 72 (DAM), e conforme legislação vigente, quem recebe FG deve ter laudo individual para fazer jus ao adicional insalubridade, porém, devido à demora em providenciá-lo, nos foi autorizado em janeiro a continuar pagando o adicional insalubridade com o mesmo laudo que ele vinha recebendo até que novo laudo seja expedido pelos responsáveis, conforme troca de e-mail anexadas a estas respostas (anexo 2). Por isso, estão sendo providenciados pela coordenadoria de gestão de pessoas do Câmpus Xanxerê o pagamento referente aos meses nov e dez/2014 através de processo de pagamento de exercícios anteriores (conforme anexo 3).

-servidor CPF n.º 067.925.699-76: o fato é o que relata a auditoria. O servidor recebeu valor diferente no mês de outubro em virtude de ter a sua carga horária al-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

terada para 20 horas, logo, o percentual de 10% do adicional de periculosidade foi pago referente ao valor do vencimento básico (conforme anexo 4).

Recomendação Final:

Em virtude da resposta do Campus Xanxerê, esta UNAI informa que monitorará o cumprimento destas em 2015, considerando como atendidas aquelas recomendações efetivamente implementadas, recomendando, desde já, o fortalecimento e o aprimoramento dos mecanismos e ferramentas de controle.

C. REFERÊNCIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, Instrução Normativa n.º 03/2011 Gabinete.

DECRETO N.º 97458/1989: Regulamenta a Concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

DECRETO-LEI N.º 1873/1981: Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais.

ACÓRDÃO TCU N.º 1421/2010

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 06/2013 SEGEP: Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

NOTA INFORMATIVA N.º 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Adicional de insalubridade e periculosidade.

NOTA INFORMATIVA N.º 273/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: Concessão de adicional de insalubridade e periculosidade a servidores ocupantes de cargos comissionados ou função gratificada.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos realizados, cabe ressaltar que as recomendações propostas visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área de Insalubridade e Periculosidade, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados, serão monitoradas.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe aos gestores do Campus à análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse exclusivo dos gestores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna da Regional Oeste, agradece a Direção Geral e demais servidores do Campus pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhida recebida durante a inspeção *in loco* e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS: JULHO DE 2015.

Xanxerê, 26/03/2015.

Tamara Maria Bordin
Auditora Interna
Região Oeste – UNAI/IFSC
Matrícula SIAPE: 1822044

De acordo,

João Clovis Schmitz
Auditor-Chefe
Matrícula SIAPE 1742259



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

REITORIA

ÁREA: Gestão de Pessoas - Folha de Pagamento

SUBÁREA: Adicionais de Insalubridade/Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso

INSPEÇÃO: Fevereiro a Abril/2015

Relatório final dos trabalhos de auditoria interna realizados na Reitoria/PROAD/DGP, em conformidade com o Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna – **PAINT** - ano 2015, Ordem de Serviço nº 001/2015/UNAI/SC de 02/02/2015 e Solicitação de Auditoria nº 001/2015-02.

INTRODUÇÃO E ESCOPO DOS TRABALHOS

A presente atividade de auditoria teve por objetivo aferir e avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de gestão de pessoas, especificamente na subárea de pagamento de Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC.

As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área competente (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em ciências contábeis, economia e direito), adentrar no mérito da questão.

Os trabalhos foram realizados durante os meses de fevereiro/15 e março/15 pela equipe de auditoria da UNAI lotada na Reitoria que utilizou diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

de documentos (registros de frequência, justificativas, normativos internos) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade, especialmente SIAPE.

Ademais, registra-se que o escopo dos trabalhos limitou-se a análise da documentação dos meses de julho/2014 a dezembro/2014, sendo que, adotou-se para a realização dos trabalhos de auditoria nos processos de concessão de GECC uma amostra variável mensalmente. A amostra foi delimitada através de um procedimento de amostragem estatística probabilística de seleção aleatória, operacionalizada através de software específico próprio para o procedimento.

Sendo assim, abaixo seguem as constatações iniciais verificadas nesta primeira etapa dos trabalhos de auditoria, bem como as respectivas recomendações desta Unidade de Auditoria Interna, para a avaliação, conhecimento e providências que a gestão porventura julgar oportunas, convenientes e cabíveis.

RESULTADO DOS TRABALHOS

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

INFORMAÇÃO 01: Pagamentos de GECC referente a trabalhos realizados em outras Instituições.

Grande parte da amostra analisada pela equipe de auditoria nos pagamentos de GECC foram relativas a serviços prestados por nossos servidores a outras instituições, dessa forma, a documentação comprobatória deve ficar arquivada no órgão onde o serviço foi prestado, uma vez que este apenas repassa ao IFSC o recurso financeiro para inclusão na folha de pagamento dos nossos servidores. Cabe nesse caso apenas, a comprovação do recebimento do crédito para a autorização do pagamento.

A UNAI observou que os pagamentos foram autorizados após a confirmação do recebimento da nota de crédito no SIAFI.

CONSTATAÇÃO 01: Falta de documentação comprobatória para pagamento.

Através da Solicitação de Auditoria 001/2015-002, solicitou-se a disponibilização de todos os documentos previstos na legislação necessários para pagamento da GECC. Dentre as principais normas que tratam da pagamento da Gratificação destacamos a norma interna Resolução Nº 25/2012/CS:

Art. 4º...

§ 2º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, cumulativamente com o artigo 5º desta Resolução.
(grifo nosso)

Art. 5º No prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades, o servidor deverá apresentar ao departamento requisitante os seguintes documentos:

I – relatório sucinto das atividades desenvolvidas, previamente aprovado pelo presidente da comissão;

II – ficha de frequência, previamente aprovada pelo presidente da comissão;

III – cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, enquanto for exigida. (grifo nosso)

Acontece que foram disponibilizados a esta UNAI apenas os memorandos autorizando o pagamento, nem sequer o formulário do anexo II da resolução 25/2012/CS onde constam as atividades desenvolvidas quantidade de horas trabalhadas para fins de conferência de cálculos de acordo os fatores percentuais constantes da tabela de honorários.

Destaca-se ainda que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP da unidade de exercício do servidor será a responsável pela guarda da documentação nos assentamentos funcionais do servidor.

Diante disso, a UNAI constatou que existem fragilidades nos controles internos, uma vez que a inclusão de valores na folha de pagamento referente a GECC não está sendo realizado com base nos documentos necessários para a legalidade do lançamento.

Recomendação 1

Recomenda-se que no memorando de autorização de pagamento da Gratificação de Curso e Concurso sejam anexados todos os documentos previstos

nos normativos internos, necessários para a legalidade do lançamento na folha de pagamento.

Recomendação 1.1

Recomenda-se que o departamento de pessoal abstenha-se de lançar na folha de pagamento a referida rubrica de GECC, sem a devida documentação comprobatória.

Manifestação do Gestor

Recomendação 1:

A Declaração constante do Anexo II da Resolução 25/2012/CS traz uma informação que gera certa confusão. Num determinado momento, ela traz a seguinte expressão: “Total de horas trabalhadas no ano em curso”. Nossa preocupação se pauta justamente neste documento: caso o servidor desempenhe uma atividade em fevereiro daquele ano, deverá preencher a declaração informando da quantidade de horas que ele desempenhou. Porém, se em abril daquele ano, ele desempenhar outra atividade, deverá o servidor entregar outra declaração e fazer constar as horas anteriores? Nossa sugestão é de que a declaração seja entregue pelo servidor somente ao findar o ano.

Porém, cumpre-nos informar de situação particular ocorrida nos processos de análise de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);

a) o servidor é sorteado por um sistema eletrônico (SIMEC) e lhe é feito o convite para análise. Caso aceito, o servidor recebe o montante relativo a 3 horas de trabalho, que julgamos nós, ser fora de seu horário de expediente. Sendo assim, não existe autorização da chefia imediata (os incisos I e II do Art. 4º da Resolução nº 25/2012/CS não se aplicam neste caso).

b) O servidor não apresenta nenhum plano de trabalho detalhado, para aprovação pela autoridade superior à qual a comissão esteja vinculada, haja vista ser uma comissão sorteada por um sistema do MEC. O plano de trabalho é, na verdade, a própria análise de um processo de RSC de outro professor. Nosso entendimento é de que o inciso III do mesmo artigo também não se aplica neste caso.

c) Os valores devidos referentes a GECC são informados ao servidor no momento que lhe é feito o convite. Assim sendo, no momento que ele aceite o convite, está aceitando também o valor informado para tal atividade.

Desta maneira, nos parece que nestes processos, as exigências do art. 4º ou não se aplicam ou já estão sendo aplicadas.

Em relação ao art. 5º, os três incisos disponíveis são:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas, previamente aprovado pelo presidente da comissão – acreditamos que não se faz necessário, pois a atividade referente ao RSC já está definida (3 horas de análise de processo), que resulta num parecer emitido pelo servidor, que contém a pontuação do requerente. Sem este parecer, o presidente da banca (servidor externo ao IFSC) não emite o parecer final de concessão. Como o presidente é um servidor de outro Instituto Federal, julgamos inviável a operacionalização da aprovação pelo Presidente destas atividades;

II - ficha de frequência, previamente aprovada pelo presidente da comissão – justifica-se pelo mesmo motivo exposto acima;

III - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, enquanto for exigida – pelos motivos expostos acima, entendemos que o servidor deva entregar tal declaração somente ao findar o ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Assim sendo, não vemos também a possibilidade da exigência dos referidos requisitos para o pagamento do servidor referente às atividades relacionados ao RSC, por exemplo. Igual análise se dá para os processos referentes à Classe Titular. Vale lembrar que, antes de serem lançadas na folha de pagamento, as horas trabalhadas pelos servidores são computadas em planilha da PROAD, que faz o controle para que não se excedam as 120 horas permitidas por lei.

Porém, comprometemo-nos a enviar às CGP's pedido para que verifiquem se todos os servidores que realizaram atividades e receberam GECC enviaram a tal declaração ao fim de 2014 e, caso negativo, que o façam.

Recomendação 1.1:

Gostaríamos de refletir mais sobre o tema, pois se de fato alguns documentos não se aplicam, não haveria necessidade de bloquear o lançamento de tais valores em folha de pagamento.

Importante fazer constar que, de acordo com o Art. 2º, § 1º, inciso IV, da Portaria nº 110, de 26/05/2014 da Secretaria da Gestão Pública, prevê que o pagamento de GECC, para servidor de outro órgão ou entidade, será feito pelo SIAFI, por ordem bancária, diretamente na conta corrente do servidor.

Assim sendo, o IFSC não terá controle dessas horas trabalhadas pelos servidores, uma vez que o contato é feito diretamente entre instituição externa e servidor e que toda a transação é realizada sem a ciência do IFSC.

Cabe ao servidor, então, realizar o seu controle de horas e apresentar a declaração ao fim daquele exercício.

Manifestação Final da Auditoria

A manifestação da Gestão corrobora o entendimento da Auditoria de que os controles internos administrativos necessitam ser aprimorados e revisados. Dessa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

forma, a recomendação final da auditoria é de que seja realizado um estudo no intuito de revisar os normativos internos existentes de forma a fortalecer os controles administrativos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

INFORMAÇÃO 02: Laudo Técnico Pericial

Foi constatado pela equipe de auditoria que embora o laudo técnico aprovado pelo portaria n° 1692 de 07 de novembro de 2011 não constasse os setores considerados perigosos na reitoria foi publicado a portaria do reitor n° 1939 de 02/12/2011 que declarou por isonomia e similaridade com a Coordenação de Suporte de Informática do Campus Florianópolis, as salas da reitoria de Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte e sala dos Servidores de Rede para fins de pagamento de Adicional de Periculosidade.

CONSTATAÇÃO 02: Inexistência de controle de jornada de trabalho em locais perigosos

Diversos normativos tratam da obrigatoriedade de controle rigoroso de acesso em locais insalubres/perigosos, das quais podemos citar:

A lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, é bem clara em seu art. 69:

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

O Tribunal de Contas da União já determinou ao IFSC por meio do Acórdão n° 1421/2010, sobre a necessidade de controles mais rígidos quanto ao pagamento dos respectivos adicionais.

A Instrução Normativa IFSC n° 03/2011, por sua vez, veio atender aos princípios da Administração Pública e ao Acórdão supracitado, determinando a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

utilização de planilhas de acompanhamento dos horários trabalhados em locais insalubres / perigosos conforme anexo da referida IN.

Ademais, a Orientação Normativa nº 06/2013 da Secretaria de Recursos Humanos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece que o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade só devem ocorrer nos casos de exposição habitual (50% da carga horária) aos locais considerados insalubres/perigosos.

Acontece que inexistindo o referido controle de acesso a esses locais perigosos não há como confirmar o tempo de exposição para fins de legalidade do pagamento.

Recomendação 2:

Recomenda-se a adoção imediata dos controles de acesso aos locais perigosos conforme prevê a Instrução Normativa 03/2011 Gabinete IFSC.

Recomendação 2.1

Recomenda-se que o gestor não emita a portaria de autorização de pagamento do adicional, sem a devida comprovação de habitualidade em local perigoso. Cabe destacar o alerta do artigo 17 da ON SRH nº 06/2013:

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação do Gestor

Recomendação 2:

Percebemos que há alguns câmpus e setor da Reitoria que, de fato, não estabelecem o controle da carga horária, para fins de concessão de adicional de periculosidade.

Emitiremos orientação imediata aos Câmpus e Reitoria para que cumpram a IN nº 03/2011/GABINETE do IFSC.

Recomendação 2.1:

Emitiremos orientação imediata aos Câmpus e Reitoria para que não emitam a portaria de autorização de pagamento do adicional, sem a devida comprovação de habitualidade em local perigoso ou insalubre.

Manifestação Final da Auditoria

Diante das manifestações da Reitoria e atitude proativa desta no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica suas recomendações e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

CONSTATAÇÃO 03: Pagamento do Adicional sem Portaria de Autorização.

Foi constatado que nos meses de agosto a dezembro, não houve emissão de portaria autorizando o pagamento do adicional de periculosidade contrariando o artigo 13 da ON SRH nº 06/2013:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Recomendação 3

Recomenda-se que a Gestão do IFSC abstenha-se de efetuar os pagamentos do adicional de periculosidade sem a devida portaria de autorização, sob o risco de apuração de responsabilidades previstas no artigo 17 da ON SRH nº 06/2013 já mencionada na recomendação 2.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Manifestação do Gestor

Emitiremos orientação imediata aos Câmpus e Reitoria para que não efetuem pagamentos do adicional sem a portaria de autorização.

Manifestação Final da Auditoria

Diante das manifestações da Reitoria e atitude proativa desta no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica sua recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de indicação dos agentes de risco e dos EPIS recomendados nos ambientes perigosos.

Em visita aos locais declarados perigosos, constatou-se que não há a indicação dos agentes de risco existentes no local, tampouco há informações sobre quais os EPIS que são recomendados.

Recomendação 04

Recomenda-se que sejam afixadas informações sobre os agentes de risco bem como os EPIs recomendados para acesso aos ambientes declarados perigosos, em especial a sala do datacenter.

Manifestação da Gestão

Foi solicitado à Engenheira de Segurança do Trabalho nova análise aos ambientes perigosos e emissão de novo laudo. Solicitaremos que a mesma disponibilize essas informações de agentes de risco bem como EPI.

Manifestação Final da Auditoria

Diante das manifestações da Reitoria e atitude proativa desta no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica a recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

CONSTATAÇÃO 05: Servidores com cargo de direção e função gratificada recebendo Adicional de Insalubridade/Periculosidade sem laudo técnico individual.

Da análise realizada pela equipe de auditores constatou-se que os servidores matrícula: 1218973, 2039188, 277749 e 277769, detentores de cargo de chefia ou função gratificada, receberam o adicional de insalubridade / periculosidade sem laudo técnico individual que comprovasse a exposição em caráter habitual ou permanente conforme prevê a ON SRH nº 06 em seu artigo 11 inciso IV:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. (grifo nosso)**

Recomendação 5

Recomenda-se a elaboração imediata de laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente para fins de legalidade do pagamento.

Manifestação da Gestão

Já solicitamos à Engenheira de Segurança do Trabalho que elabore cronograma de visita aos locais para elaboração urgente do laudo individual. No caso dos servidores 1218973, 2039188, 277749 e 277769, a Engenheira procederá imediatamente a elaboração do laudo individual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Manifestação Final da Auditoria

Diante das manifestações da Reitoria e atitude proativa desta no intuito de corrigir o apontamento, a UNAI ratifica a recomendação e informa que continuará monitorando a constatação até a sua devida regularização.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a finalização dos trabalhos de campo na área de Gestão de Pessoas, subárea Pagamento dos Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, esta Unidade de Auditoria Interna/UNAI/IFSC, apresenta o relatório final de auditoria indicando as principais inconsistências encontradas, assim como a manifestação prévia da gestão sobre as respectivas constatações e a manifestação/recomendação final da Unidade de Auditoria Interna.

Salienta-se que a UNAI irá acompanhar e monitorar as recomendações propostas durante o ano de 2015 visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

Em geral, os controles internos ora auditados merecem uma atenção especial por parte da Reitoria, a fim de que todos os normativos vigentes sejam atendidos e respeitados.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela UNAI, cabe à Gestão a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento ou não das sugestões constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a UNAI agradece à Gestão pela disponibilidade das informações e materiais requisitados, e se coloca a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou inconformidades relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFSC.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

João Clovis Schmitz
Chefe de Auditoria
UNAI/IFSC